Ed. 2.2, válida a partir de 01/03/2024



ÍNDICE

1	OBJETO	2
2	OBJETO DEFINIÇÕES	3
3	CONDIÇÕES ECONÔMICAS	5
4	TRIBUTOS.	
5	ENTREGA E ACEITAÇÃO	11
6	SUBCONTRATAÇÃO	16
7	CESSÃO DO CONTRATO E CESSÃO DE DIREITOS E CRÉDITOS	17
8	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	18
9	RESPONSABILIDADES DA SUBCONTRATADA	20
10	AS GARANTIAS DA CONTRATADA	21
11	SUSPENSÃO, RETIRADA E RESCISÃO	23
12	CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR	27
13.	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	28
14.	SEGURO	
15.	PROPRIEDADE INTELECTUAL	32
16.	CONFIDENCIALIDADE	33
17.	TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	
18.	GESTÃO DO DESEMPENHO DA CONTRATADA	39
19.	CLÁUSULAS ÉTICAS	40
20.	LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	45
21.	DISPOSIÇÕES GERAIS	45
22.	ANEXOS	46

Ed. 2.2, válida a partir de 01/03/2024



1 OBJETO

- 1.1 Estes Termos e Condições Básicos do Contrato (doravante referidos como "Condições Gerais Básicas") regulam a relação contratual entre as companhias pertencentes ao Grupo ENEL (doravante aqui referida como "ENEL") e suas Contratadas (doravante em conjunto referidos como "Partes") referentes à aquisição de materiais, equipamentos, obras e serviços no Brasil.
- 1.2 A ENEL busca um modelo de negócios sustentável e tem como eixo de sua cultura corporativa a sustentabilidade ambiental, social e econômica, juntamente com a inovação. Para tanto, implementou um sistema de desenvolvimento baseado na criação de valor que é compartilhado entre todos os seus *stakeholders* internos e externos. A ENEL se empenha na consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, sendo membro "participante" desde 2004 do Pacto Global, que é uma iniciativa da ONU, tendo a ENEL sido confirmada em 2020 como uma companhia LÍDER, graças à sua observância dos 10 princípios fundamentais relativos a direitos humanos, normas trabalhistas, proteção ambiental e o combate à corrupção.
- 1.3 A ENEL tem como foco dedicado incrementar a sustentabilidade social, econômica e ambiental, também por meio das relacões contratuais com seus fornecedores.
- 1.4 A Contratada declara conhecer os princípios da ENEL de desenvolvimento sustentável, disponíveis no seguinte link https://www.enel.com/company/our-commitment/sdq-onu, e compartilhar os mesmos propósitos.
- 1.5 A versão original destas Condições Gerais Básicas está redigida no idioma português do Brasil e prevalecerá em caso de conflito com suas traduções para outros idiomas. A versão original dos documentos contratuais remanescentes será aquela indicada no Contrato ou em cada um dos documentos contratuais.
- 1.6 Não obstante o referido anteriormente, qualquer alteração ou complementação ao Contrato deverá ser feita por escrito.
- 1.7 Em caso de conflito ou incompatibilidade entre os documentos contratuais, a prioridade e prevalência serão determinadas seguindo a ordem abaixo:
 - a) Contrato;
 - b) Condições Específicas (se houver);
 - c) Documentos técnico-econômicos;
 - d) Termos HSE;
 - e) Condições Gerais Básicas;
- 1.8 Em qualquer caso, se um conflito surgir entre os documentos contratuais e as disposições obrigatórias previstas em Lei, as disposições obrigatórias previstas em Lei prevalecerão.
- 1.9 Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 1.2 desta Seção, na ocorrência de dúvidas e/ou conflitos com relação à interpretação do Contrato, essas dúvidas e/ou conflitos serão resolvidos amigavelmente pelas Partes, em linha com o objeto e propósito do Contrato e em cumprimento ao mesmo.
- 1.10 Uma Parte não poderá renunciar a qualquer direito, autoridade ou privilégio previsto no Contrato a menos que essa renúncia seja declarada explicitamente por escrito para a outra Parte. A renúncia de um direito, autoridade ou privilégio não implicará em renúncia a qualquer outro direito, autoridade e reivindicação futuros mesmo se tiverem a mesma natureza.
- 1.11 Se qualquer disposição do Contrato for considerada nula ou anulável, essa nulidade ou anulabilidade não afetará as cláusulas, termos ou disposições remanescentes, que permanecerão em pleno vigor e efeito. As Partes, levando em consideração o objeto do Contrato e de mútuo acordo, buscarão alterar a disposição inválida de tal forma que atenda o seu propósito original tanto quanto possível.
- 1.12 Qualquer omissão ou tolerância das Partes em exigir o cumprimento fiel dos termos e condições do Contrato, bem como o não exercício de quaisquer direitos previstos no Contrato ou em seus anexos, ou na lei em geral, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da Parte de exigir o cumprimento da mesma a qualquer tempo.
- 1.13 O Contrato constitui o acordo integral das Partes com relação ao seu objeto e substitui qualquer entendimento ou acordo anterior entre as Partes, exceto por quaisquer acordos futuros por escrito assinados pelas Partes.
- 1.14 O Contrato é celebrado quando da assinatura de ambas as Partes. Ao assinar o Contrato, também por meio de assinatura eletrônica, a Contratada declara sua aceitação integral e plena do mesmo.

Ed. 2.2, válida a partir de 01/03/2024



- 1.15 O Contrato não será renovado automaticamente nem prorrogado tacitamente. Quaisquer aditamentos e/ou condições contratuais adicionais subsequentes, ou supressões de cláusulas contratuais previstas em um determinado Contrato, não terão qualquer força para alterar os termos das Condições Gerais Básicas e serão restritas ao Contrato em questão.
- 1.16 No caso de contrato firmado pela ENEL com uma Contratada em benefício de duas ou mais empresas pertencentes ao Grupo ENEL, o Contrato será considerado como celebrado por e entre as empresas do Grupo ENEL que efetivamente receberão os serviços, obras ou fornecimento de materiais, de um lado, e a Contratada ou suas subsidiárias ou empresas associadas ou organizações permanentes localizadas no mesmo País que a empresa do Grupo ENEL, do outro lado.
- 1.17 O Contrato (conforme definido abaixo) refere-se à página da Web na qual estas Condições Gerais Básicas poderão ser consultadas, e uma cópia em formato eletrônico/impresso será enviada para aqueles que não tiverem acesso à página da Web e tiverem solicitado.
- 1.18 Qualquer exceção a estas Condições Gerais propostas pela Contratada somente será válida se feita por escrito e aceita pela ENEL; e somente se aplicará ao Contrato com o qual está relacionada e não será aplicável a qualquer contrato pendente nem a qualquer outro contrato que venha a ser assinado com a mesma Contratada.
- 1.19 Qualquer comunicação entre as Partes deverá ser feita por escrito, no local ou endereço e/ou na forma indicada no Contrato. As Partes comprometem-se a notificar prontamente uma à outra qualquer mudança de local e endereço. Na ausência dessa notificação, as comunicações serão consideradas válidas se enviadas da maneira acordada para os enderecos indicados no Contrato.
- 1.20 As Partes podem utilizar procedimentos eletrônicos para a troca de documentos relativos ao Contrato. Salvo se acordado de forma diversa no Contrato, meios eletrônicos de comunicação podem ser usados, desde que permitam o rastreamento de gualquer comunicação.
- 1.21 A Contratada deverá cumprir e dar efeito prontamente a todas as comunicações que receber da ENEL, sem qualquer outra formalidade.
- 1.22 O Contrato e quaisquer disputas ou reclamações decorrentes ou relacionadas ao seu objeto serão regidos e interpretados de acordo com a legislação brasileira.
- 1.23 A aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos Internacionais (a "Convenção de Viena") é expressamente proibida.
- 1.24 Quaisquer controvérsias ou disputas decorrentes ou relacionadas ao Contrato deverão ser submetidas à jurisdição exclusiva dos Tribunais da cidade de São Paulo (Brasil), independentemente de onde a Parte em questão possa estar localizada no momento de tal processo.
- 1.25 Se uma cláusula de arbitragem estiver prevista no Contrato, todas as disputas decorrentes ou relacionadas ao Contrato deverão ser resolvidas por arbitragem. A sede ou local legal da arbitragem e todas as audiências e reuniões de arbitragem serão realizadas pela Câmara Internacional de Comércio ICC Brasil, em São Paulo (Brasil), de acordo com as regras de arbitragem da câmara em vigor no momento da arbitragem, exceto se previsto de forma diversa no Contrato por acordo mútuo das Partes.

2 DEFINIÇÕES.

As seguintes definições, entre outras, se aplicam a este documento:

- Afiliada: em relação a qualquer pessoa, qualquer outra pessoa, que: (a) controla direta ou indiretamente, ou é controlada por, ou está sob controle comum com tal pessoa; ou (b) direta ou indiretamente possui ou detém 50% (cinquenta por cento) ou mais de qualquer classe de ações com direito a voto ou outras participações acionárias de tal pessoa; ou (c) possui 50% (cinquenta por cento) ou mais de qualquer classe de ações com direito a voto ou outras participações acionárias que sejam direta ou indiretamente de propriedade ou detidas por tal pessoa, ou (d) tem participação em sociedade de responsabilidade ilimitada e solidária ("general partnership", conforme no direito americano) em tal pessoa ou tal pessoa possui uma participação societária de responsabilidade ilimitada e solidária na outra pessoa. Para fins desta definição, a palavra "controle" significa posse, direta ou indiretamente, do poder de dirigir ou conduzir a direção da administração ou das políticas de uma pessoa, seja por meio da propriedade de valores mobiliários com direito a voto ou de outra forma.
- Prazo de Conclusão: período no qual a Contratada se compromete a completar o Objeto do Contrato, conforme estabelecido no Contrato.
- Vigência: período de vigência, conforme estabelecido no Contrato.

Ed. 2.2, válida a partir de 01/03/2024



- Data de entrega: Data estabelecida no Contrato, ou no pedido de compra, ou ordem de serviço para entrega de materiais, obras ou serviços pela Contratada.
- Grupo ENEL: Enel S.p.A. e suas Afiliadas.
- Data de Assinatura: data em que o Contrato entra em pleno vigor. Salvo disposição em contrário no Contrato, tal data corresponde à data de assinatura por ambas as Partes.
- Aceitação final: aceitação pela ENEL da conclusão do Objeto do Contrato, que ocorre após eventuais defeitos ou deficiências identificadas durante as operações comerciais terem sido remediados.
- Data de Aceitação Final: data em que o Prazo de Garantia termina com a Aceitação Final.
- Autoridade Governamental: toda e qualquer autoridade supranacional, estrangeira, nacional, federal, estadual, distrital, municipal, local ou regional, departamentos, órgãos, comissões, filiais, diretorias, agências, ministérios, tribunais, autoridades judiciais, órgãos legislativos, órgãos administrativos, órgãos reguladores ou autoridades tributárias ou qualquer departamento, municipalidade ou outra subdivisão política dos mesmos.
- ICMS: Imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços.
- INSS: o Instituto Nacional do Seguro Social.
- Programa de Inspeção: um conjunto de inspeções, testes, ensaios, provas e/ou vistorias definidas nas
 especificações técnicas da ENEL, e/ou nas especificações técnicas dos materiais, equipamentos e
 componentes, e/ou pela Lei (se aplicável), que deverão ser realizadas pela Contratada antes de serem
 enviadas à ENEL, e/ou antes da entrega das obras ou serviços.
- IPI: Imposto sobre Produtos Industrializados
- ISS: Imposto Municipal sobre Serviços
- Lei: toda legislação, estatutos, portarias, códigos, regras, ordens, decretos, regulamentos, atos normativos, sentenças, medidas cautelares e liminares, permissões, licenças, autorizações de qualquer Autoridade Governamental legalmente constituída, conforme as mesmas sejam alteradas, modificadas ou revogadas, que sejam aplicáveis ao Contrato e em vigor no Brasil.
- PIS: o Programa de Integração Social.
- Aceitação provisória: aceitação condicional pela ENEL da entrega do Objeto do Contrato, que precisa ser verificada ou confirmada sob condições operacionais dentro de um período acordado. Essa aceitação decorre da última das seguintes condições que ocorreram ou foram declaradas pela ENEL: (a) conclusão do Objeto do Contrato, (b) não existem defeitos, (c) todos os defeitos foram remediados; (d) as atividades sob o Objeto do Contrato foram realizadas e aceitas para uso comercial, se aplicável, e (e) a Contratada entregou todos os documentos necessários à ENEL.
- Data de Aceitação Provisória: data de início do Prazo de Garantia com base na Aceitação Provisória.
- Plano de Controle de Qualidade: documento emitido pela Contratada especificando os processos, procedimentos e recursos associados com a qualidade dos materiais e equipamentos que serão empregados para atender as exigências do Contrato.
- Sistema de Gestão de Qualidade: é um sistema de controle de qualidade da Contratada e consiste no
 conjunto de ações, atividades e técnicas necessárias para fornecer confiabilidade suficiente para que o
 material, equipamento, obra ou serviço coberto pelo Contrato atenda satisfatoriamente as condições
 exigidas pela ENEL e, se aplicável, a Lei e normas técnicas.
- Objeto do Contrato: são os materiais, equipamentos, obras e serviços definidos no Contrato sob uma cláusula de objeto específico e/ou nas Especificações Técnicas, que a ENEL adquirirá da Contratada sob o Contrato.
- Notificação de Remessa: Um documento emitido pela Contratada quando todos os procedimentos acordados tiverem sido concluídos, informando à ENEL quando a expedição integral ou parcial do equipamento ou material coberto pelo Contrato será realizada.
- Subcontratada: Pessoa que tem um contrato direto com a Contratada para executar partes do Objeto do Contrato relacionadas à prestação de obras e serviços, incluindo os empregados e representantes da Pessoa
- Subfornecedor: Pessoa que fornece à Contratada, direta ou indiretamente, materiais e/ou equipamentos (incluindo parte deles) necessários para a execução do Objeto do Contrato, incluindo os empregados e representantes da Pessoa.
- Terceiros: qualquer pessoa que n\u00e3o seja uma parte.
- Contratada: qualquer pessoa física ou jurídica (mesmo em grupo) que celebre com a ENEL um contrato de obras, serviços e/ou fornecimento de materiais.
- Assinatura eletrônica: um conjunto de dados em formato eletrônico, conectado ou logicamente associado
 a outros dados eletrônicos, utilizado como método de comprovação de autoria que, quando aplicável e de

Ed. 2.2, válida a partir de 01/03/2024



acordo com a Lei, permite a identificação da identidade dos signatários, da fonte e da autenticidade, validade legal e integridade de um determinado documento eletrônico ou de um conjunto de documentos eletrônicos.

- Documento de Aceitação Final: documento (por exemplo, um relatório) confirmando o recebimento e aceitação final dos materiais ou equipamentos adquiridos, das obras ou serviços e o término do Prazo de Garantia.
- Portal Global de Compras da ENEL: Portal da ENEL que os Contratadas podem acessar para operar com a ENEL on-line.
- Documento de Aceitação Provisória: documento (por exemplo, um relatório) que registra:
 - o resultado bem-sucedido das atividades de inspeção e testes com relação a determinados equipamentos ou materiais recebidos pela ENEL; este documento também registra quaisquer modificações ou correções necessárias de deficiências que sejam encontradas durante a inspeção e testes; ou
 - o resultado bem-sucedido de verificação de progresso de uma obra, o desempenho exato ou a correção completa do serviço, e o cumprimento das normas técnicas e cláusulas contratuais relacionadas às várias fases de atividades sob o Contrato.
- Subcontrato: contrato no qual a Contratada confia a execução de parte do Objeto do Contrato a Subcontratados.
- Tributos: quaisquer impostos, taxas, contribuições ou qualquer outro encargo em geral, conforme determinado de acordo com a Lei e cobrado pela Autoridade Governamental pertinente, aplicável ao Contrato a qualquer tempo durante sua execução.
- Contrato: o conjunto de todos os documentos contratuais especificados abaixo, que regulam, por escrito, as obrigações das Partes e a aquisição de materiais ou equipamentos e/ou a execução de uma determinada obra ou a prestação de um determinado serviço:
 - 1. **Contrato**: o documento que inclui o nome e os dados de identificação das Partes, especificando o objeto e a Vigência do Contrato, e que fornece os termos econômicos, administrativos e regulatórios e que lista e faz referência a todos os documentos contratuais que formam o Contrato.
 - 2. **Condições Específicas**: um documento que fornece os termos específicos aplicáveis a um determinado contrato;
 - 3. Documentos Técnico-Econômicos:
 - **Especificações Técnicas**: o documento que contém os requisitos técnicos relacionados ao Contrato;
 - Remuneração ou Lista de Preços: o documento que fornece a contrapartida econômica a ser paga pelos serviços específicos prestados pela Contratada, os quais podem ser agrupados por categoria:
 - Quaisquer documentos adicionais: outros documentos relacionados a um Contrato específico (por exemplo, descrição das obras e intervenções; impressões gráficas e descritivas do projeto; cronograma etc.).
 - 4. Termos de Saúde, Segurança e Meio Ambiente, e Termos Essenciais de Saúde, Segurança e Meio Ambiente (doravante referidos em conjunto "HSE Terms"): os documentos que regem as obrigações das Partes em relação às questões de saúde, segurança e meio ambiente do Contrato. Os Termos de HSE estão disponíveis na página da Web de Compras Globais da ENEL.
 - 5. Condições Gerais Básicas: conforme definido na Cláusula 1.1.
- **Prazo de Garantia:** período de tempo durante o qual a Contratada tem que assegurar o funcionamento correto dos produtos/obras, ou que os produtos/obras não apresentam defeitos ou são adequados para seu uso.

3 CONDIÇÕES ECONÔMICAS.

3.1 **Preço.**

3.1.1 O preço do Contrato constitui a remuneração acordada para a aquisição de materiais e/ou equipamentos e/ou para a execução de obras ou serviços, e leva em consideração o valor total do Contrato. Ele inclui tudo que é necessário para a execução completa dos serviços contratados, e tudo o que deverá ser fornecido ou executado pela Contratada, incluindo todos os custos, despesas ou encargos economizados, salvo o que for devido pelos serviços e itens que tiverem

Ed. 2.2, válida a partir de 01/03/2024



sido expressamente excluídos e os impostos previstos em Lei. Todos os preços devem ser listados no Contrato da maneira prevista no mesmo.

- 3.1.2 Em caso de execução de qualquer obra ou serviço, o preço do Contrato será considerado como incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias para a consecução do objeto contratado, incluindo, mas não se limitando a, salvo se expressamente acordado de forma diversa, custos e/ou despesas com:
 - Mão-de-obra direta e indireta.
 - · Maquinaria e pessoal correlato.
 - Amortização de maquinário.
 - Materiais permanentes e consumíveis.
 - Transporte de pessoas, materiais e os meios de deslocamento de e para o local de trabalho.
 - Instalação e autorização de serviços.
 - Custos de manutenção.
 - Custos gerais e benefícios industriais, tais como refeições.
 - Impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros impostos aplicáveis ou que possam incidir no objeto contratado, e na(s) respectiva(s) fatura(s),
 - Despesas com programação, reconhecimento e testes, controle de material, controle de execução, verificações, recebimentos e outras análises, que deverão ser arcadas pela Contratada.
 - Execução completa de todas as unidades do objeto contratado, de acordo com as Especificações Técnicas e outros documentos contratuais.
 - Construção, demolição e remoção de obras, vigilância ou instalações auxiliares de armazenamento bem como
 as atividades realizadas em conformidade com as normas e regulamentos do Ministério do Trabalho e outras
 aplicáveis para a prevenção de riscos de acidentes de trabalho.
 - Despesas relativas a qualquer garantia financeira, seguro ou qualquer outra garantia, conforme o caso.
 - Os custos de pessoal devem incluir ferramentas necessárias de acordo com as áreas de especialização do pessoal, bem como equipamentos necessários para a proteção, segurança e execução adequada das obras.
- 3.1.3 Não serão aceitos custos incidentais ao escopo de transporte, diárias ou manutenção de pessoal pela Contratada.
- 3.1.4 Os preços devem ser discriminados (por exemplo, preços de serviços, preços de materiais e impostos a pagar), conforme disposto em Lei.
- 3.1.5 A Contratada será responsável por quaisquer custos adicionais resultantes do não cumprimento pela Contratada dos termos contratuais, incluindo, mas sem limitar, as condições de entrega e transporte, tais como fretes, remessas e/ou outras despesas.
- 3.1.6 Não haverá pagamento por materiais, equipamentos e/ou serviços não incluídos no Contrato, exceto mediante apresentação do preço dos materiais, equipamentos e/ou serviços adicionais pela Contratada, e se previamente aceito, por escrito, pela ENEL, o que deverá ser formalizado por meio de um aditivo contratual, se tais materiais, equipamentos e/ou serviços passarem a fazer parte do objeto do Contrato.
- 3.1.7 As quantidades estimadas dos serviços previstos no Contrato e seus anexos podem ser ampliadas, modificadas, reduzidas ou canceladas pela ENEL no curso do Contrato, sem que isso conceda à Contratada o direito de contestação, reembolso, crédito ou de alteração do preco de cada atividade contratada, subordinado às disposições da Cláusula 3.1.8.
- 3.1.8 A Contratada se compromete a aceitar aumentos, modificações e reduções no objeto acordado no Contrato, mantendo os preços nele acordados, desde que, em conjunto, não representem um aumento ou redução superior a 20% (vinte por cento) do preço do Contrato. Neste caso, o novo prazo de entrega será mutuamente acordado por ambas as Partes, por meio de uma proposta detalhada e fundamentada emitida pela Contratada e aceita pela ENEL.
- 3.1.9 Caso os aumentos, modificações e reduções propostos pela ENEL sejam superiores a 20% (vinte por cento) do preço do Contrato, a Contratada terá a opção de aceitá-los ou recusá-los; no entanto, caso sejam recusados, a ENEL terá o direito de rescindir o Contrato, conforme estabelecido na cláusula 11.3.2. "d" das Condições Gerais, sem assistir à Contratada qualquer direito de indenização.
- 3.1.10 Caso seja necessário realizar uma obra, serviço ou adquirir um material ou uma unidade de equipamento não previstos na tabela de preços contratuais, o respectivo preço será definido entre a ENEL e a Contratada, de acordo com a

Ed. 2.2, válida a partir de 01/03/2024



proposta justificada, com base na discriminação de custos de outras unidades similares às quais haja um preço por unidade.

- 3.1.11 A negociação do preço deverá ser realizada antes da execução de tal unidade, que deverá ser formalizada por meio de termo aditivo.
- 3.1.12 Quando não for possível estabelecer um preço negociado ou nos casos em que a ENEL julgar necessário, o preço deverá ser estabelecido de acordo com as tabelas que a Contratada deverá incluir em sua proposta, as quais deverão incluir termos de conteúdo igual àqueles estabelecidos em cláusula contratual
- 3.1.13 A execução das obras por gestão deverá ser realizada por meio de ordem de execução prévia por escrito da ENEL, que deverá ser formalizada por meio de termo aditivo.

3.2 Alteração de preços.

Os preços são considerados fixos e não-reajustáveis, a menos que expressamente estabelecido de forma diversa no Contrato. Quaisquer mudanças nos preços ou reajustes contratuais somente serão permitidas se previstas no Contrato. Quando o Contrato previr qualquer correção, essa será anual, com base em 100% (cem por cento) da variação do índice oficial escolhido no Contrato, calculado nos doze (12) meses imediatamente anteriores ao mês da correção, ou 100% (cem por cento) da variação do índice oficial que o substitui, formalizado por meio de uma Carta a ser emitida pela ENEL. Assim sendo, o Contrato deverá detalhar os valores dos respectivos índices e as fórmulas de correção correspondentes, se houver.

3.3 Faturamento.

- 3.3.1 Antes de emitir uma nota fiscal, a Contratada deverá solicitar e receber uma autorização por escrito da ENEL, que não será negada ou atrasada, injustificadamente. As notas fiscais serão consideradas válidas somente se referidas ao Objeto do Contrato devidamente executado de acordo com os requisitos do Contrato. As notas fiscais deverão conter todas as informações exigidas pelo Contrato e pela Lei, incluindo, entre outros, o número do Contrato e qualquer documentação de suporte que demonstre a conclusão de cada marco ou conclusão do Objeto do Contrato de acordo com a aprovação da ENEL.
- 3.3.2 Com referência à Cláusula 1.14, caso o Objeto do Contrato seja executado por uma Afiliada ou empresa associada ou por um estabelecimento permanente da Contratada no país em que as empresas do Grupo ENEL estão estabelecidas, as notas fiscais deverão ser emitidas por tal Afiliada, empresa associada ou estabelecimento permanente.
- 3.3.3 Salvo disposição em contrário no Contrato, as notas fiscais serão emitidas na mesma moeda do Contrato.
- 3.3.4 Caso o Contrato permita que a Contratada fature em múltiplas moedas, cada nota fiscal deverá ser emitida na respectiva moeda de cada país.
- 3.3.5 Caso o Contrato permita que a Contratada fature em moeda diferente da moeda do Contrato, a taxa de câmbio utilizada para converter o valor da nota fiscal da moeda do Contrato para a moeda diferente deverá ser a partir da Data de Assinatura.
- 3.3.6 As notas fiscais serão entregues à ENEL em formato eletrônico por meio dos sistemas da ENEL, que garantem a integridade dos dados e a atribuição inequívoca do documento ao emissor. A Contratada deverá preencher todos os dados obrigatórios exigidos nos sistemas da ENEL para registro das notas fiscais e seu recebimento oficial pela ENEL. Se algum campo obrigatório não tiver sido devidamente preenchido pela Contratada no sistema ENEL, a nota fiscal não será recebida pela ENEL.
- 3.3.7 Caso o sistema da ENEL não esteja disponível ou a Lei não permita o faturamento eletrônico, as notas fiscais serão entregues à ENEL em formato PDF e como opção final em cópia impressa (original) no endereço estabelecido no Contrato.
- 3.3.8 A ENEL reserva-se o direito de rejeitar quaisquer notas fiscais que não atendam as disposições desta seção. Em caso de rejeição, a ENEL deverá especificar as razões para tanto. A data original do recebimento de uma nota fiscal rejeitada não será considerada válida para fins de pagamento.
- 3.3.9 A ENEL poderá contestar, de boa-fé, o valor de qualquer nota fiscal ou qualquer reajuste em nota fiscal, feito nos termos do Contrato por qualquer erro aritmético ou computacional no prazo de 12 (doze) meses da data em que a nota fiscal ou nota fiscal reajustada foi emitida. Caso o valor de uma nota fiscal ou parte dela, ou qualquer outra reclamação ou ajuste que surja a seguir, seja contestada, o pagamento da parte incontroversa da nota fiscal deverá ser efetuado com

Ed. 2.2, válida a partir de 01/03/2024



aviso da contestação dada à Contratada. Qualquer contestação ou ajuste na nota fiscal deverá ser feita por escrito e deverá indicar a base para a contestação ou ajuste.

- 3.3.10 As faturas (ou "notas fiscais") devem ser complementadas com: a prova do respectivo registro da Contratada perante o INSS especificamente para as atividades relacionadas ao objeto do Contrato; a prova do respectivo registro da Contratada perante a prefeitura para a cobrança do ISS, se a cobrança for aplicável; assim como a prova da respectiva cobrança e/ou pagamento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias correspondentes.
- 3.3.11 Além disso, as notas fiscais devem destacar:
 - Número de ordem ou de Contrato e número de autorização dado à Contratada pela ENEL;
 - Qualquer imposto cobrado sobre a operação, como, por exemplo: ISS; IPI e ICMS, em caso de aquisição de materiais:
 - Data de vencimento:
 - Especificação dos serviços e/ou materiais adquiridos por meio de seus respectivos identificadores;
 - Nome e número do CNPJ (Registro Nacional de Pessoas Jurídicas) da Empresa do Grupo ENEL que realiza a compra e/ou recebimento dos servicos;
 - Valor por unidade dos serviços, materiais ou itens de equipamento;
 - Valor total dos serviços, materiais ou equipamentos;
 - Especificação de todas as deduções fiscais e impostos retidos na fonte.
 - Dados bancários para pagamento (para os pagamentos em moeda estrangeira e Contratada localizada no
 exterior, deverá ser indicado o código swift, IBAN e o país de recebimento do pagamento, que não pode ser um
 paraíso fiscal na forma da instrução normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037/2010 e suas alterações).
- 3.3.12 Se a ENEL identificar quaisquer erros, falhas ou discrepâncias nas faturas ou notas fiscais, bem como qualquer falha no cumprimento de obrigações legais e contratuais por parte da Contratada, a respectiva fatura ou nota fiscal será rejeitada pelo sistema da ENEL e o prazo de pagamento será interrompido até que a Contratada emita uma nova fatura ou nota fiscal de acordo com as exigências da Lei e da Cláusula 3.3. A Contratada precisará obter um novo número de autorização por parte da ENEL para reapresentar uma fatura.
- 3.3.13 A fatura revisada pela Contratada terá o mesmo prazo para pagamento que a fatura originalmente enviada, a partir da data de seu recebimento.
- 3.3.14 A ENEL não será responsável por quaisquer despesas financeiras ou bancárias ou custos necessários para a emissão de faturas ou notas fiscais.
- 3.3.15 A Contratada ou suas subcontratadas não poderão emitir, em hipótese alguma, quaisquer garantias contra a ENEL ou contra qualquer outra entidade pertencente ao Grupo ENEL, nem assinar quaisquer instrumentos similares ou celebrar quaisquer acordos comerciais que possam ter efeito similar contra a ENEL ou contra qualquer outra entidade pertencente ao Grupo ENEL, incluindo a cessão de direitos de crédito contra a ENEL ou contra qualquer outra entidade pertencente ao Grupo ENEL. Se isso acontecer, a Contratada será responsável por arcar com todas as despesas, perdas e danos resultantes da violação das disposições desta Cláusula.
- 3.3.16 Na mesma fatura, os seguintes itens devem ser separados:
 - a. Qualquer obra contratada por administração como complemento ao acordado no Contrato.
 - b. Qualquer aumento já faturado por meio da aplicação das fórmulas de reajuste previstas no Contrato. Neste caso, é necessário incluir justificativas relacionadas ao valor dos índices aplicados, assim como detalhar a respectiva fórmula de reajuste.
- 3.3.17 Os pagamentos a quaisquer empresas, nacionais ou estrangeiras, prestadoras de serviços ou materiais envolvendo qualquer tipo de transferência de tecnologia, know-how, assistência técnica, propriedade intelectual de qualquer natureza ou qualquer outro tipo de serviço/fornecimento que necessitem de qualquer registro específico, estarão sujeitos aos procedimentos específicos previstos no Contrato e na Lei, estando a Contratada ciente de que pode envolver

Ed. 2.2, válida a partir de 01/03/2024



procedimentos perante os órgãos oficiais, tais como o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) ou o Banco Central do Brasil (BACEN).

- 3.3.18 Caso seja necessário efetuar o registro junto a tais órgãos oficiais, a Contratada só poderá emitir a mencionada nota fiscal após os órgãos oficiais em questão terem publicado a aprovação do pedido de registro.
- 3.3.19 Caso os procedimentos acima mencionados acarretem qualquer atraso que não seja exclusivamente por culpa da Parte responsável pelo registro em questão, o atraso resultante na emissão da nota fiscal e pagamento não será atribuído à ENEL, e não dará origem ao acréscimo de quaisquer juros, penalidades, reajuste ou correção monetária.
- 3.3.20 Fica acordado que, caso qualquer nota fiscal seja emitida sem seguir o procedimento acima, a ENEL não estará obrigada a pagá-la, e a Contratada deverá cancelar a nota fiscal emitida e substituí-la por uma nova, de acordo com o procedimento descrito nesta cláusula, arcando com todos os custos incorridos, inclusive aqueles relacionados a impostos, que possam ser devidos em razão do cancelamento da nota fiscal emitida em violação ao disposto nesta cláusula, bem como em relação à emissão da nova fiscal em substituição.

3.4 Condições de pagamento.

- 3.4.1 Todos os pagamentos devem ser feitos pela ENEL por transferência bancária, na forma e dentro dos prazos estabelecidos no Contrato.
- 3.4.2 Nesse sentido, a Contratada se compromete a comunicar à ENEL todos os dados bancários necessários. A Contratada tem a obrigação de comunicar prontamente à ENEL quaisquer mudanças em seus dados fiscais e gerais (tais como: número de CNPJ, endereço, nome da empresa etc.) e qualquer mudança em sua propriedade/composição societária. A não comunicação das informações acima pode resultar na suspensão dos pagamentos de notas fiscais que contenham dados não atualizados.
- 3.4.3 Excepcionalmente, a ENEL pode aceitar outros meios de pagamento legítimos e válidos, de acordo com a lei.
- 3.4.4 O pagamento do(s) valor(es) faturado(s) não implica que a ENEL tenha reconhecido que o Contrato foi devidamente cumprido pela Contratada ou que a ENEL tenha renunciado aos seus direitos e reivindicações contra a Contratada, pois qualquer pagamento é feito sem prejuízo de qualquer direito ou reivindicação futura.
- 3.4.5 Se permitido pela lei aplicável e previsto no Contrato, a ENEL poderá reter ou suspender pagamentos devidos à Contratada, mesmo que esses sejam devidos e pagáveis.
- 3.4.6 Em caso de atraso no pagamento pela ENEL, e desde que esse atraso seja imputável à ENEL, os juros de mora deverão ser pagos à Contratada de acordo com as disposições do Contrato e da Lei. As notas fiscais deverão ser pagas dentro do prazo estabelecido no Contrato, após análise da ENEL e aprovação prévia do cumprimento das condições contratuais. Caso o prazo para pagamento não esteja expressamente especificado no Contrato, será o primeiro dia de pagamento massivo após 90 (noventa) dias consecutivos a partir da data de registro da nota fiscal pela ENEL, ou a data de aprovação da fatura, se posterior à data de registro.
- 3.4.7 As faturas de importação devem seguir as regras aduaneiras e, particularmente, as disposições do Decreto nº 6759/09 da Receita Federal (Ministério da Fazenda), art. 557.
- 3.4.8 Todos os pagamentos efetuados antes da Aceitação Provisória, de acordo com as disposições do Contrato, serão considerados pagamentos antecipados do preço final. Neste caso, a Contratada deverá obter e entregar à ENEL uma garantia bancária autônoma de primeira demanda de valor igual a 100% do pagamento antecipado, a critério da ENEL, na modalidade de Carta Fiança ou Seguro de Garantia.
- 3.4.9 Caso sejam encontrados erros, falhas ou divergências nos documentos de cobrança, o prazo de pagamento somente será contado a partir da data de reapresentação, pela Contratada, das respectivas notas fiscais de venda/faturas precisas e ordenadas, sem incidência de juros, penalidades, reajustes e correção monetária.

3.5 Diferimento de pagamentos.

- 3.5.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.4 "Condições de Pagamento", a ENEL reserva-se o direito de propor a postergação do pagamento à Contratada. A Contratada tem o direito de aceitar ou recusar a proposta de postergação acima mencionada.
- 3.5.2 No caso de as Partes concordarem em postergar as condições do pagamento:
 - Independentemente das disposições das Condições Gerais Básicas, os novos termos e condições de pagamento acordados entre as Partes e indicados no Contrato prevalecerão;

Ed. 2.2, válida a partir de 01/03/2024



- A ENEL pagará à Contratada uma taxa pela postergação em valor calculado com base em uma taxa de referência de mercado (por exemplo, US Libor, Euribor) registrada no dia da emissão da respectiva fatura postergada mais um adicional para os dias entre a data de vencimento originalmente indicada nas Condições Gerais Básicas e a nova data de vencimento acordada.
- 3.5.3 Os encargos decorrentes da postergação, determinados conforme acima, serão pagos pela ENEL por ocasião e sobre o valor devido de acordo com a fatura postergada. Fica aqui entendido que no caso de um pagamento atrasado também em relação à data de vencimento postergada, a ENEL pagará juros de mora, conforme estabelecido nas Condições Gerais Básicas.

4 TRIBUTOS.

- 4.1 Os Tributos incidentes sobre o objeto do Contrato serão aplicáveis consoante a legislação em vigor e no momento do fato gerador que deu origem à obrigação tributária. No caso de qualquer alteração na legislação tributária, as informações contidas no documento fiscal deverão ser alteradas a fim de atender a legislação em vigor à época.
- 4.2 Todos os Tributos incidentes ou que possam vir a incidir sobre o objeto do Contrato deverão ser pagos pelo contribuinte ou responsável tributário, de acordo com a legislação fiscal, e a Parte responsável pelo pagamento de determinado imposto deverá manter a outra isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação ao referido Tributo.
- 4.3 Os impostos, quando sujeitos a qualquer retenção, serão retidos de acordo com a Lei, de modo que os pagamentos serão sempre efetuados à Contratada pelo seu valor líquido.
- 4.4 Se, durante a Vigência do Contrato, forem criados novos Tributos ou se houver qualquer alteração na legislação tributária que altere substancialmente a carga tributária do Contrato (para mais ou menos), o valor do Contrato, conforme o caso, será reajustado proporcionalmente, por meio de termo aditivo, detalhando a respectiva alteração.
- 4.5 As Partes se comprometem mutuamente a cumprir todas as obrigações, a tratar com toda a burocracia e a entregar todos os documentos necessários para o pagamento adequado dos impostos, incluindo retenções na fonte e outras obrigações legais aplicáveis à Contratada, em conformidade com os procedimentos estabelecidos em Lei. Da mesma forma, as Partes se comprometem a cooperar a fim de obter isenções ou outros benefícios fiscais aplicáveis ao Contrato. Se, devido a falta de diligência ou qualquer outra causa imputável à Contratada, a ENEL perder o direito a um benefício fiscal, poderá descontar o valor do benefício fiscal do qual que deixou de se beneficiar do valor devido à Contratada.
- 4.6 Se, a qualquer momento, a ENEL ou a Contratada se beneficiarem de quaisquer benefícios fiscais que impliquem em reduções ou isenções fiscais, ou, na extinção dos impostos, esses eventos deverão ser informados à outra Parte e acarretarão o reajuste proporcional no valor do Contrato, por meio de termo aditivo ao Contrato detalhando o impacto da redução correspondente.
- 4.7 Caso esteja em vigor algum tratado para evitar a dupla tributação, celebrado entre o país de domicílio da Contratada e o país de domicílio da respectiva empresa do Grupo ENEL, e a Contratada exigir a aplicação das disposições desse tratado, a Contratada deverá fornecer à ENEL seu certificado de domicílio fiscal (ou qualquer outra declaração/certificado necessária para a aplicação da disposição contra a dupla tributação) para fins de classificação da natureza da renda nos termos do tratado contra a dupla tributação, sendo certo que a Contratada deverá levar em consideração a interpretação em vigor no país em que a empresa do Grupo ENEL está localizada. Este certificado é, geralmente, válido por um ano, a menos que a legislação do país em que a empresa do Grupo ENEL está localizada estabeleça um período mais curto. Em qualquer caso, quando da expiração da validade de cada certificado, a Contratada deverá apresentar outro certificado válido.
- 4.8 Se a ENEL for obrigada a fazer deduções dos pagamentos devidos à Contratada, mediante solicitação da Contratada, a ENEL emitirá um certificado referente às deduções aplicadas e mais especificamente em relação aos montantes pagos e aos montantes retidos.
- 4.9 Os impostos sobre materiais ou equipamentos devem ser pagos pela ENEL ou pela Contratada, de acordo com as disposições da Lei.
- 4.10 Tributos aplicáveis às importações e outras despesas alfandegárias.
- 4.10.1 Se materiais ou equipamentos forem enviados do exterior, os impostos deverão ser pagos da seguinte forma:
 - a. A Contratada deverá pagar todos os impostos e encargos aplicáveis às mercadorias nos países de origem dessas mercadorias e aqueles aplicáveis nos países pelos quais essas mercadorias tenham transitado até

Ed. 2.2, válida a partir de 01/03/2024



- a entrega final, acrescidos de todos os impostos cobrados no país de destino que sejam devidos como consequência dos benefícios econômicos obtidos com a sua venda.
- b. A Contratada também deverá pagar as despesas e impostos de importação ou equivalentes no país de destino, bem como outros encargos aduaneiros oficiais incidentes sobre os materiais e/ou equipamentos importados, salvo acordo em contrário com a ENEL.
- 4.10.2 A única exceção ao parágrafo anterior serão os impostos brasileiros descritos nos seguintes subitens (i), (ii) e (iii), considerando que, de acordo com a legislação brasileira, a ENEL é o contribuinte legal e deverá pagar os impostos diretamente e arcar com os custos do respectivo pagamento:

(I) Importação de serviços.

Os seguintes impostos brasileiros sobre a importação de serviços serão arcados pela ENEL: ISS, PIS, Cofins ("Contribuição de Financiamento da Seguridade Social"), CIDE ("Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico") e IOF ("Imposto sobre Operações Financeiras"). O imposto retido na fonte (IRRF) será retido pela ENEL e deduzido do valor a ser pago à Contratada.

(ii) Importação de equipamentos de origem estrangeira.

Os seguintes impostos brasileiros sobre a importação de equipamentos de origem estrangeira serão arcados pela ENEL (não incluídos neste conceito: taxas alfandegárias e outras despesas de importação): II ("Imposto de Importação"), IPI, PIS, Cofins, ICMS e AFRMM ("Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante").

(iii) Compra local de produtos.

O diferencial de alíquota do ICMS na entrega de mercadorias por qualquer empresa nacional será arcado pela ENEL.

Consequentemente, os Tributos brasileiros descritos nos subitens (i), (ii) e (iii) acima serão arcados pela ENEL e não serão incluídos no preco do Contrato.

4.11 Impostos aplicáveis às compras de bens e serviços prestados no Brasil.

4.11.1 No caso de fornecimento de bens e prestação de serviços por qualquer empresa brasileira, a Contratada será responsável pelo pagamento de todos os impostos devidos, de acordo com a legislação vigente, exceto pelo diferencial da alíquota interestadual do ICMS, que deverá ser arcado pela ENEL. Neste caso, todos os impostos aplicáveis serão estabelecidos no Contrato para computar o preço total: ICMS, ISS, PIS, Cofins e IPI.

5 ENTREGA E ACEITAÇÃO.

5.1 Introdução.

- 5.1.1 A ENEL reserva-se o direito de inspecionar os materiais e equipamentos objeto do Contrato a qualquer momento durante sua fabricação, bem como a execução das obras ou serviços contratados, incluindo os materiais que a Contratada utiliza na execução dos mesmos. Essa inspeção poderá ser realizada por seu pessoal próprio e/ou, em conformidade com a Cláusula 16 "CONFIDENCIALIDADE" das Condições Gerais, pelas pessoas ou entidades que a ENEL designar para este fim
- 5.1.2 A ENEL se reserva o direito de monitorar o cumprimento por parte da Contratada de todas as obrigações previstas no Contrato, de acordo com os termos e condições nele estabelecidos. A ENEL se compromete a fornecer, mediante solicitação da Contratada, todas as informações necessárias para a execução das atividades do Contrato. Se os dados fornecidos pela ENEL resultarem insuficientes ou incompletos, a Contratada se compromete a apontar qualquer informação em falta antes do início dos serviços ou obras, e/ou antes da fabricação do material e equipamento para que a ENEL os forneça prontamente.
- 5.1.3 Sem prejuízo de seu direito de rescindir o Contrato de acordo com a cláusula 11.3, se a ENEL verificar, com base no resultado do monitoramento do cumprimento do desempenho, que a Contratada operou em violação de suas obrigações sob o Contrato, mesmo devido a erros ou imprecisões, então a Contratada deverá remediar essas deficiências às suas próprias custas. Nem o cronograma contratual, nem a Vigência do Contrato serão adiados/prorrogados enquanto as correções da Contratada permanecerem deficientes.

Ed. 2.2, válida a partir de 01/03/2024



5.1.4 **A Contratada** declara e garante que:

- (i) Possui pleno conhecimento e domínio do Objeto do Contrato, do local onde o mesmo será executado, das regiões vizinhas e rotas de acesso, e de todos os outros fatores e condições que possam influenciar o custo e o prazo de execução, pagando exclusivamente por todas as averiguações complementares que julgar necessárias para a definição do custo e do prazo de execução do Contrato.
- (ii) De acordo com o disposto acima, a Contratada não terá direito a qualquer reivindicação, indenização, reclamação de pagamento adicional, variação cambial, ou reclamação para caracterizar serviço extraordinário, inclusive com a finalidade de justificar atrasos ou prorrogação de termos contratuais, por qualquer alegação de erros de projeto, devido a quaisquer dificuldades ou distúrbios de qualquer natureza, inclusive em relação às condições existentes no local de desempenho do serviço, a saber, condições geológicas, hidrológicas, meteorológicas, ambientais, topográficas do solo e subsolo, e de segurança.
- (iii) Possui a documentação profissional emitida pela autoridade competente que lhe permite exercer a atividade que desenvolve, e que sua empresa possui todos os registros, autorizações e licenças necessárias dos órgãos competentes para seu funcionamento e execução do objeto do Contrato, os quais, como declarado neste ato, estão cobertos por seu objeto social, comprometendo-se a manter tais registros, autorizações e licenças em vigor durante a Vigência do Contrato.
- 5.1.5 Para a execução dos serviços relacionados às obras, bem como para a aquisição de materiais necessários à sua execução, as disposições destas Condições Gerais Básicas e do Contrato deverão ser integralmente cumpridas, particularmente as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com o rigoroso cumprimento das leis e exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, desobrigando a ENEL de qualquer responsabilidade no caso de a Contratada ou suas Subcontratadas não cumprirem quaisquer exigências legais.
- 5.1.6 A Contratada deverá colocar, em um local visível no local da obra, uma placa da empresa informando o nome do Gerente Técnico e seu número de registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia).
- 5.1.7 A Contratada deverá providenciar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relacionada às obras e/ou serviços sob o Contrato, no CREA da região onde essas obras e/ou serviços serão realizados, de acordo com os termos da legislação aplicável, e enviar uma cópia deste documento à ENEL antes de iniciar a execução do Contrato. A Contratada arcará com todos os custos e honorários relativos ao correto arquivamento do ART, incluindo, mas sem limitar, ao pagamento da nota fiscal correspondente.
- A Contratada deverá solicitar à ENEL, oportuna e antecipadamente, as licenças que são de única, exclusiva e direta responsabilidade da ENEL, para que a execução das obras ou serviços não seja afetada e o início da operação dos serviços/maquinário não seja impedido, sendo os custos necessários para a obtenção dessas licenças de responsabilidade da Contratada.
- 5.1.8 Se a solicitação Cláusula acima não for feita em tempo hábil e na forma indicada, a Contratada estará sujeita às sanções previstas no Contrato, bem como será responsável por quaisquer danos resultantes que possam ser causados, direta ou indiretamente, à ENEL.
- 5.1.9 A Contratada deverá registrar junto às autoridades competentes todos os equipamentos utilizados na execução dos serviços, se exigido legalmente, especialmente, mas não limitado a, em relação ao meio ambiente, sendo a Contratada a única responsável por todos os danos e perdas causados à ENEL.
- 5.1.10 A Contratada deverá fornecer a seus empregados, sob sua única e exclusiva responsabilidade, todo Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPI) de uso obrigatório, de acordo com a legislação vigente, utilizado na execução do Contrato.
- 5.1.11 A Contratada deverá entregar todo ou parte do Objeto do Contrato, de acordo com o cronograma especificado no Contrato. Se uma Data de Entrega não for especificada, o Prazo de Conclusão será a data estabelecida no pedido de compra ou ordem de serviço até sua conclusão, a menos que previsto de forma diversa no Contrato.
- 5.1.12 A Data de Entrega ou o Prazo de Conclusão não será adiado nem prorrogado, a menos que por motivos atribuíveis à ENEL ou como consequência de Casos Fortuitos ou Eventos de Força Maior de acordo com a Seção 12 ("Casos Fortuitos e Força Maior").
- 5.1.13 A antecipação da Data de Entrega ou a redução do Prazo de Conclusão só será admitido mediante consentimento expresso da ENEL. Em tal caso, esse consentimento não implica automaticamente em pagamento antecipado pela ENEL do total ou de parte do Preço.

Ed. 2.2, válida a partir de 01/03/2024



- 5.1.14 A Contratada deverá comunicar em tempo hábil à ENEL a data real de entrega de todo ou parte do Objeto do Contrato. A Contratada deverá, alternativamente, notificar quaisquer circunstâncias que tenham acarretado ou que possam acarretar atraso nos prazos ou nos termos de entrega estabelecidos no Contrato. Em caso de atraso esperado, a Contratada deverá indicar a nova data de entrega esperada, a ser confirmada posteriormente com comunicação específica à FNFI
- 5.1.15 A Contratada não terá permissão, em hipótese alguma, mesmo na pendência de resolução de controvérsia com a ENEL, de suspender ou retardar voluntariamente a entrega do Objeto do Contrato. Em caso de violação dessa obrigação, a ENEL reserva-se o direito de rescindir o Contrato, sem prejuízo de seu pleno direito a indenização por quaisquer danos que eventualmente tenha sofrido.
- 5.1.16 Após a solicitação da Contratada, a ENEL informará à Contratada a Data de Aceitação Provisória, que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da solicitação. Na Data de Aceitação Provisória, a ENEL deverá atender o representante da Contratada a fim de examinar a conformidade da entrega com as exigências do Contrato ("Reunião de Aceitação Provisória"). A Contratada se compromete a implementar às suas próprias custas, por qualquer meio razoável, e a envidar seus melhores esforços para recuperar qualquer atraso na Data de Entrega ou Prazo de Conclusão, se e na medida em que tal atraso não for atribuível à ENEL.
- 5.1.17 Expirado o Prazo de Garantia, a Contratada deverá notificar a ENEL dessa expiração e solicitar a Aceitação Final. Após esta solicitação, a ENEL informará à Contratada a Data de Aceitação Final, que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da solicitação. Na Data de Aceitação Final, a ENEL deverá se reunir com os representantes da Contratada a fim de examinar o desempenho da entrega sob operações comerciais ("Reunião de Aceitação Final").
- 5.1.18 A ENEL se reserva o direito de solicitar, a qualquer momento, que a Contratada antecipe a entrega total ou parcial do Objeto do Contrato, enviando uma solicitação específica por escrito à Contratada. Em troca dessa antecipação, a ENEL poderá, a seu próprio critério e julgamento, conceder à Contratada um bônus econômico ("Bônus"). A menos que de outra forma estabelecido no Contrato, a Contratada deverá comunicar por escrito sua eventual aceitação do novo prazo solicitado pela ENEL.
- 5.1.19 Fica entendido que o pedido da ENEL para antecipar a entrega não implicará, tacitamente ou não, qualquer reconhecimento de que um Bônus é devido, mesmo que especificamente aceito pela Contratada.
- 5.1.20 Conforme mencionado acima, o pagamento de um Bônus depende exclusivamente do critério e julgamento da ENEL, que levará em consideração, mas não exclusivamente (i) o atingimento pela Contratada da nova Data de Entrega/Prazo de Conclusão (ii) o pleno cumprimento de todas as suas obrigações legais e contratuais, entre as demais no que diz respeito a trabalho, saúde e segurança. Em hipótese alguma um Bônus será concedido e pago se a ENEL tiver aplicado as penalidades previstas no Contrato.

5.2 Materiais e equipamentos.

- 5.2.1 Salvo disposição em contrário no Contrato, a entrega de materiais e equipamentos será gerenciada de acordo com as cláusulas abaixo.
- 5.2.2 A Contratada será responsável pelo gerenciamento do processo aduaneiro ou, se acordado no Contrato, de fornecer à ENEL a documentação necessária para proceder com o desembaraço aduaneiro de materiais e equipamentos sob o Objeto do Contrato.
- 5.2.3 O transporte até o destino e a descarga serão realizados sob a total responsabilidade da Contratada. Se o tipo de material assim exigir, a Contratada deverá obter das autoridades competentes todas as licenças de trânsito, permissões, autorizações ou proteção policial para transportar os materiais, sendo certo que a Contratada arcará com todos os custos relacionados a qualquer trabalho que isso possa implicar, tais como: desvios de trânsito, contrafortes de ponte, sinalização, etc.
- 5.2.4 Em caso de atraso no processo de transporte (por exemplo, embarque), a Contratada será responsável por todos os custos de armazenamento e seguro decorrentes do mesmo até o número máximo de dias estabelecido no Contrato. Caso o atraso se prolongue, as Partes deverão acordar mutuamente a forma de compensar a Contratada dos custos adicionais de armazenamento e seguro eventualmente incorridos.
- 5.2.5 Todos os materiais e equipamentos entregues deverão ser adequadamente acondicionados pela Contratada, de forma a garantir total proteção e segurança, sendo devidamente identificados e rotulados para sua correta e fácil aceitação no destino, indicando, de forma legível, os locais de entrega dos mesmos, os números de pedidos de fornecimento formulados pela ENEL e a razão social da Contratada. A Contratada deverá providenciar para que esses materiais e

Ed. 2.2, válida a partir de 01/03/2024



equipamentos sejam acompanhados da respectiva nota fiscal e do documento de recebimento indicando as informações especificadas no Contrato.

- 5.2.6 A cada entrega, a Contratada deverá também enviar toda a documentação técnica final, assim como os protocolos e testes estabelecidos sob as Especificações Técnicas, sob o Contrato e, conforme o caso, sob as normas técnicas aplicáveis.
- 5.2.7 Além da documentação acima mencionada, a Contratada deverá emitir certificado, caso exigido pela ENEL, de que o projeto, matérias-primas, materiais e marcas e tipos de componentes são idênticos aos que resultaram na aprovação, se for o caso.
- 5.2.8 Para realizar a entrega, a Contratada deverá enviar à ENEL, à atenção da pessoa de contato dessa ou seu responsável pelo recibo designado no Contrato, em tempo hábil, a Notificação de Expedição incluindo as seguintes informações:
 - Número de referência do contrato.
 - Número de volumes enviados, informando o conteúdo do material. Caso sejam os últimos volumes contratados, isso deverá ser expressamente informado.
 - Dados relacionados aos meios de transporte utilizados e/ou à empresa de transporte, incluindo as informações e o telefone da pessoa de contato.
 - Data e local onde os equipamentos ou materiais são disponibilizados.
 - Da mesma forma, a Contratada se compromete a comunicar imediatamente à ENEL quaisquer circunstâncias que alterem as condições de entrega acordadas.

5.3 Obras e Serviços.

- 5.3.1 Durante a Reunião de Aceitação Provisória, a ENEL iniciará a elaboração de um Documento de Aceitação Provisória no qual relatará as informações sobre a entrega e a eventual intenção de realizar testes específicos para avaliar o bom estado da entrega.
- 5.3.2 A Aceitação Provisória estará concluída quando os resultados dos testes forem satisfatórios para a ENEL.
- 5.3.3 Durante a Reunião de Aceitação Final, a ENEL redigirá um Documento de Aceitação Final no qual atesta a total conformidade da entrega com os requisitos do Contrato após a verificação das obras e serviços em operação. A ausência dos Representantes da Contratada será considerada equivalente à aceitação integral do conteúdo do Documento de Aceitação Final.

5.4 Transferência de Propriedade e Risco.

- 5.4.1.1 Salvo disposição em contrário no Contrato, os materiais, devidamente acondicionados de acordo com o Contrato, serão considerados, para todos os efeitos e propósitos, propriedade da ENEL mediante recebimento no local e sob as condições acordadas e/ou nos armazéns, escritórios e/ou fábricas da ENEL. Fica acordado que, salvo disposição em contrário, a descarga deverá ser realizada sob a responsabilidade da Contratada e às suas expensas.
- 5.4.1.2 Não obstante o disposto acima, a Contratada autoriza a ENEL a tomar posse dos materiais e equipamentos, no todo ou em parte, assim que eles se tornem parte de obras e/ou serviços ou estejam em uma instalação de propriedade da ENEL, e a usá-los nas obras e/ou serviços ou instalações da ENEL, a menos que essa autorização seja limitada pela ENEL por motivos justificados. Quando concedida a autorização, a ENEL poderá usar ou incluir os materiais e equipamentos em seus processos de desenvolvimento e poderá fazer uso dos resultados desses processos. Em todo caso, até o momento em que o risco for transferido para a ENEL, a Contratada deverá manter um seguro com cobertura adequada para os materiais e equipamentos, mesmo que eles já estejam na posse da ENEL e sendo utilizados por ela.
- 5.4.1.3 O resultado das obras e/ou serviços contratuais será de propriedade da ENEL após a execução do Documento de Aceitação Provisória.
- 5.4.1.4 Sem prejuízo dos direitos do Estado ou de Terceiros, a ENEL reserva para si os direitos sobre a posse e a propriedade de todas as descobertas feitas durante as escavações e demolições que ocorrerem em seus próprios terrenos, bem como de todas as substâncias minerais utilizáveis. Em tal caso, a Contratada deverá tomar todas as precauções necessárias ou aquelas que vierem ser indicadas pela ENEL. A ENEL pagará à Contratada por quaisquer atividades adicionais e/ou custos adicionais que possam surgir e, se necessário, concederá uma prorrogação do período de execução.
- 5.4.1.5 Sem prejuízo das disposições das subcláusulas anteriores, a ENEL reserva-se o direito de, a qualquer momento, exigir da Contratada, que estará obrigada a cumprir, salvo no caso de motivo justificado para não fazê-lo, a transferência de propriedade das obras, instalações, materiais e equipamentos existentes no local. Neste caso, a Contratada poderá

Ed. 2.2, válida a partir de 01/03/2024



continuar a executar as obras ou os serviços e continuará a ser responsável pelos riscos de instalação até que o Documento de Aceitação Final seja concluído.

5.4.1.6 Em todo caso, até que a transferência de propriedade para a ENEL seja aperfeiçoada, a Contratada deverá ter um seguro, com cobertura adequada, mesmo que os materiais, bem como quaisquer outros resultados das obras e/ou serviços a que o Contrato diz respeito, já estejam sob a propriedade da ENEL e sendo utilizados por ela.

5.5 Qualidade.

5.5.1 Na execução do Contrato, a Contratada garante que a qualidade dos bens, serviços e obras objeto do Contrato, atendem plenamente o propósito objetivado pelas Partes após a assinatura do próprio Contrato. A Contratada garante na execução do Contrato o cumprimento dos requisitos de qualidade indicados nos documentos técnicos que fazem parte do próprio Contrato e será responsável por manter padrões de controle de qualidade comercialmente aceitáveis na produção de um produto ou na execução do serviço ou obra, incluindo padrões de produção exigidos por qualquer entidade governamental local e boas práticas de fabricação.

5.6 Controle de Qualidade

- 5.6.1 A Contratada será a única responsável pelo controle de qualidade, independentemente dos testes, controles e provas que a ENEL realize ou exija, seja diretamente em seu próprio nome ou por meio de Terceiros. Esses testes, controles e provas não eximirão a Contratada de qualquer responsabilidade, inclusive aquelas relacionadas a defeitos, ocultos ou não.
- 5.6.2 Antes de iniciar o processo de fabricação do material ou equipamento, a Contratada deverá apresentar, mediante solicitação da ENEL e para aprovação dessa, um Plano de Controle de Qualidade (de acordo com a ISO 10.005 ou qualquer outro equivalente), onde o Programa de Inspeção deverá ser obedecido.
- 5.6.3 Uma vez apresentado o Plano de Controle de Qualidade pela Contratada, a ENEL terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para contestar o mesmo, sempre justificadamente, e a Contratada deverá prontamente modificar o Plano de Controle de Qualidade contestado pela ENEL, fazendo as correções necessárias a seu próprio custo e de acordo com as condições estabelecidas no Contrato ou solicitadas pela ENEL.
- 5.6.4 Durante a execução do Contrato, a Contratada deverá conduzir as atividades estabelecidas em seu Sistema de Gestão de Qualidade (de acordo com a ISO 9001 ou qualquer outro equivalente), observando os critérios técnicos estabelecidos no Plano de Controle de Qualidade aprovado pela ENEL, da forma mais rigorosa e estrita possível para comprovar o cumprimento dessa obrigação. Sujeito à cláusula de "CONFIDENCIALIDADE" prevista nestas Condições Gerais Básicas, a ENEL poderá realizar auditorias e/ou inspeções necessárias.
- 5.6.5 Se os resultados das auditorias e/ou inspeções mostrarem quaisquer inconsistências, não conformidades técnicas e/ou violações das disposições contratuais, a ENEL exigirá a substituição ou reparo dos materiais, equipamentos e componentes fabricados, bem como a repetição dos serviços e/ou obras, a expensas da Contratada e sem qualquer alteração das condições contratuais acordadas pelas Partes. Se a ENEL exigir a substituição de certos materiais, equipamentos e componentes, esses deverão ser claramente identificados e a Contratada estará impedida de utilizá-los para a execução das atividades contratuais.
- 5.6.6 Após a conclusão da execução do Contrato, a Contratada deverá entregar para aprovação da ENEL, um relatório final de controle de qualidade, cujo conteúdo deverá ser consistente com o previsto no Contrato e no Controle de Qualidade /Plano aprovado pela ENEL.
- 5.6.7 A ENEL poderá exigir que a Contratada registre em cartório e/ou conselho técnico-administrativo local e/ou Autoridade Governamental, responsável pela certificação e/ou registro (conforme aplicável), a documentação técnica necessária para a fabricação dos materiais e equipamentos cobertos pelo Contrato. Essa documentação estará disponível para a ENEL, que poderá utilizá-la nos casos em que a intenção é proceder com a descontinuação ou retirada do catálogo de materiais ou equipamentos, ou em situações de insolvência da Contratada, de suas subcontratadas ou dos fornecedores da Contratada.
- 5.6.8 Se a Contratada não cumprir com os padrões de qualidade exigidos para cada tipo de serviço ou fornecimento, a ENEL poderá, a seu exclusivo critério, determinar que a Contratada desenvolva, às suas exclusivas expensas, um plano de ação, que deverá ser previamente aprovado pela ENEL, visando o cumprimento dos padrões de qualidade, sujeito às penalidades aplicáveis. Esta hipótese não será considerada como uma novação das obrigações inicialmente contratadas, mas sim uma mera liberalidade da ENEL. A ENEL também poderá, a seu exclusivo critério, dependendo da gravidade e

Ed. 2.2, válida a partir de 01/03/2024



extensão do descumprimento das normas de segurança e/ou qualidade, determinar a rescisão imediata do Contrato, sem que qualquer indenização seja devida à Contratada.

5.6.9 O cumprimento das condições de controle de qualidade não significa que o Objeto do Contrato tenha sido totalmente implementado e aprovado pela ENEL, e não isenta a Contratada de quaisquer responsabilidades, incluindo aquelas relacionadas a defeitos, ocultos ou não, dos servicos, obras, materiais e equipamentos.

5.7 Registros e Auditoria.

- 5.7.1 A Contratada deverá manter livros e contas com relação ao Objeto do Contrato de acordo com os princípios e práticas contábeis geralmente aceitos e consistentemente aplicados. Além disso, a Contratada deverá manter um sistema de controles contábeis internos apropriado para sua operação. Durante o horário comercial e mediante aviso prévio de quarenta e oito (48) horas, a Contratada deverá conceder à ENEL acesso aos registros, livros, instruções, projetos, recibos, contratos com subcontratados, ordens de compra, comprovantes e quaisquer outros dados relativos ao Objeto do Contrato.
- 5.7.2 Quando solicitado por escrito e assim que razoavelmente possível, a Contratada colocará o produto de determinado trabalho em andamento à disposição da ENEL para inspeção, auditoria ou reprodução.
- 5.7.3 A Contratada deverá manter registros, incluindo livros e contas, pertinentes ao Objeto do Contrato por um período de cinco (5) anos após a Aceitação Final, podendo a ENEL exigir os registros para seu uso.
- 5.7.4 Até a Aceitação Final ou rescisão antecipada do Contrato, a Contratada fornecerá documentos, relatórios e informações relacionados ao Contrato, além daqueles especificamente exigidos no Contrato, que a ENEL possa razoavelmente solicitar de tempos em tempos, desde que essas informações adicionais não envolvam custos adicionais substanciais para a Contratada

6 SUBCONTRATAÇÃO.

- 6.1 A subcontratação é permitida somente mediante autorização prévia por escrito da ENEL e em conformidade com a Lei. O Contrato definirá as atividades para as quais a subcontratação é permitida.
- 6.2 Com relação a obras, serviços e fornecimentos de materiais, a Contratada poderá subcontratar até valor total do percentual indicado no Contrato. As atividades subcontratadas não poderão exceder o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.
- 6.3 Um trabalhador autônomo é considerado um Subcontratado.
- 6.4 Observada a Lei, a subcontratação fica regulada da seguinte forma:
 - Aprovação prévia por escrito da Enel;
 - na licitação do Contrato, os concorrentes devem indicar em suas propostas, também em caso de variações, as obras/parte de obras ou os serviços/parte dos serviços ou fornecimentos de materiais, no todo ou em parte, que são objeto de subcontratação;
 - o contrato de subcontratação deverá necessariamente conter a aceitação pela Subcontratada de todas as condições contratuais, legais, trabalhistas, de confidencialidade, de segurança e outras, contratualmente assumidas pela Contratada perante a ENEL, e deverá ser submetido à ENEL antes do início da execução do Objeto do Contrato, sem prejuízo das disposições da Cláusula 6.9 abaixo;
 - ao submeter o contrato de subcontratação à ENEL, a Contratada principal transmitirá à ENEL a certificação comprovando que a Subcontratada cumpre todos os requisitos para o desempenho das atividades subcontratadas juntamente com uma declaração em que declara o cumprimento dos requisitos gerais estipulados em Lei;
 - somente um grau de subcontratação é permitido; portanto, atividades subcontratadas não podem ser executadas ou desempenhadas utilizando qualquer outro nível de subcontratação, a menos que exigido por Lei e com o consentimento prévio por escrito da ENEL.
- 6.5 A Contratada pagará à Subcontratada, sem qualquer abatimento, os custos de segurança relacionados às atividades confiadas na subcontratação. A ENEL verificará a aplicação efetiva dessas disposições por meio de um contato de referência designado pela Contratada para a gestão e supervisão.

Ed. 2.2, válida a partir de 01/03/2024



- 6.6 A Contratada deverá atuar em conformidade com as regras e regulamentos sobre salários estabelecidos nos "acordos coletivos de trabalho" em vigor no País; se aplicável em conformidade com os regulamentos locais, a Contratada será solidariamente responsável com as Subcontratadas pelo cumprimento dessas regras e regulamentos e de forma exemplificativa e não exaustiva por todas as suas obrigações de segurança, salário, contribuições e seguros previstos para os empregados envolvidos na execução das atividades subcontratadas.
- 6.7 Em todo caso, a Contratada permanecerá responsável integral e exclusivamente perante a ENEL pela devida execução do Contrato. A utilização das Subcontratadas não exclui nem limita as obrigações assumidas pela Contratada, que permanecerá responsável perante a ENEL pela execução do Contrato, bem como pelo pagamento de indenização por danos a Terceiros.
- 6.8 A Contratada apresentará à ENEL, no prazo definido a seguir, uma lista de possíveis Subcontratadas e o planejamento da ativação das mesmas; essa lista e o respectivo planejamento de ativação poderão ser atualizados de tempos em tempos. A Contratada não poderá firmar qualquer Subcontratação com qualquer pessoa (física ou jurídica) não incluída em tal lista e não aprovada por escrito pela ENEL. A solicitação de aprovação deverá ser enviada à ENEL no prazo de pelo menos trinta (30) dias corridos antes da data esperada para que a Subcontratada comece a executar sua parte do Objeto do Contrato. A solicitação de aprovação deverá conter detalhes referentes a: (i) informações da empresa Subcontratada, (ii) data de início/fim da execução pela Subcontratada e (iii) parte do Objeto do Contrato a subcontratar (tipo, volume, Países). Para ser aprovada pela ENEL, a Contratada deverá exigir e fazer com que qualquer Subcontratada seja regularmente registrada no Portal Global de Compras da ENEL.
- 6.9 Em hipótese alguma será caracterizada a existência de qualquer relação contratual ou responsabilidade conjunta e solidária de qualquer natureza entre as Subcontratadas da Contratada e a ENEL, permanecendo a Contratada sempre como a única e exclusiva responsável por todas as atividades dessas Subcontratadas para com a ENEL. O uso de Subcontratadas não excluirá ou limitará o cumprimento de obrigações contratuais, legais e fiscais decorrentes do cumprimento do Contrato por parte da Contratada; incluindo, mas não se limitado a, quaisquer obrigações decorrentes de acidentes de trabalho e acidentes de qualquer outra natureza, bem como encargos trabalhistas e previdenciários, a reparação de quaisquer perdas e danos e prejuízos causados à ENEL por quaisquer subcontratadas, seus agentes, consultores e trabalhadores de quaisquer perdas e prejuízos causados à ENEL e a Terceiros, por quaisquer Subcontratadas.
- 6.10 A ENEL não será responsável perante qualquer Subcontratada, nem perante seus empregados, por qualquer processo judicial ou extrajudicial de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a reclamações trabalhistas, direta ou indiretamente. A Contratada compromete-se perante a ENEL a envidar os melhores esforços para impedir a apresentação de qualquer processo judicial ou extrajudicial ou reclamação trabalhista. Consequentemente, a Contratada será responsável perante a ENEL e deverá indenizá-la e mantê-la totalmente isenta de danos em relação a qualquer processo, seja judicial ou extrajudicial, reclamações trabalhistas ou procedimento proposto contra a ENEL por qualquer Subcontratada, ou seu pessoal. Esta hipótese deverá cobrir todos os danos e perdas em valor devidos pela ENEL como resultado de qualquer processo judicial ou extrajudicial, ou reclamação trabalhista, bem como despesas ou custos de qualquer natureza incorridos pela ENEL em consequência disso. O não cumprimento das disposições aqui contidas por parte da Contratada será considerado uma violação ao Contrato, dando à ENEL o direito de rescindi-lo, sem prejuízo da possibilidade de a ENEL aplicar as penalidades contratuais, bem como suspender quaisquer pagamentos ou reter quaisquer valores devidos à Contratada, ou tomar qualquer outra medida legal aplicável.
- 6.11 De acordo com as disposições acima, a ENEL poderá, a qualquer momento, inspecionar e monitorar as obras ou a fabricação realizada pela Subcontratada, bem como o cumprimento de suas obrigações. A Contratada deverá garantir e fornecer à ENEL toda a colaboração necessária para inspecionar os documentos, relatórios, ter livre acesso a fábricas, oficinas ou instalações etc, das Subcontratadas.
- 6.12 A ENEL reserva-se o direito de rejeitar ou solicitar a substituição de subcontratadas e seus empregados a qualquer momento e a Contratada deverá atender essa rejeição ou solicitação sem direito a qualquer indenização.

7 CESSÃO DO CONTRATO E CESSÃO DE DIREITOS E CRÉDITOS.

- 7.1 A Contratada deverá executar o Contrato por sua própria conta. A cessão do Contrato a Terceiros só é permitida mediante autorização expressa da ENEL e em conformidade com a Lei.
- 7.2 A menos que acordado de forma diversa no Contrato, a Contratada não poderá ceder, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações decorrentes do Contrato, incluindo quaisquer valores a receber ou a pagar dele decorrentes, sem o consentimento prévio por escrito da ENEL.
- 7.3 A ENEL estará isenta de todo e qualquer pagamento ou obrigação para com Terceiros, seja de títulos protestados, descontos, duplicatas ou outra modalidade de circulação ou garantia pela Contratada, respaldada pelos direitos

Ed. 2.2, válida a partir de 01/03/2024



decorrentes do Contrato e, sob nenhuma circunstância, a ENEL aceitará esses títulos, que deverão ser imediatamente devolvidos à pessoa/entidade que os apresentou. A Contratada também renúncia, de forma irrevogável e irretratável, ao direito de emitir duplicatas, conforme previsto no Art. 2 da Lei nº. 5474/68, como resultado do faturamento dos fornecimentos e serviços prestados nos termos do Contrato. Em todo caso, a ENEL não será responsável por quaisquer encargos/taxas bancárias adicionais ou quaisquer outros encargos/taxas não expressamente previstos no Contrato.

- 7.4 A Contratada será responsável por indenizar a ENEL no caso de qualquer perda ou dano que a ENEL sofra em razão do descumprimento das disposições da Cláusula 7.3 acima, bem como no caso de qualquer protesto de duplicatas emitidas em violação à proibição expressa contida acima, sem prejuízo das outras penalidades previstas nestas Condições Gerais Básicas e/ou no Contrato, bem como a incidência de uma multa não compensatória equivalente a 100% (cem por cento) sobre o valor do título descontado ou endossado.
- 7.5 A ENEL reserva-se o direito de rejeitar cessionários que a ENEL considere como não apropriados, sem a necessidade de indenizar a Contratada.
- 7.6 A Contratada compromete-se a notificar imediatamente a ENEL sobre o início de procedimentos para sua dissolução, transformação, fusão, cisão, aumento ou redução de capital ou, em qualquer caso, de outras transações extraordinárias, incluindo a venda e/ou compra de participações societárias majoritárias e/ou de filiais da empresa, bem como mudanças significativas em seus órgãos de administração, bem como em caso de recuperação judicial e recuperação extrajudicial. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações de confidencialidade da Contratada, a notificação acima mencionada deverá ser feita com antecedência razoável ou, em qualquer caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar dos eventos mencionados acima.
- 7.7 Ao aceitar as Condições Gerais Básicas, a Contratada concorda que a ENEL poderá ceder o Contrato e/ou seus direitos de cobrança ou obrigações de pagamento dele decorrentes a qualquer Terceiro, mediante notificação por escrito à Contratada com trinta (30) dias de antecedência.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Durante a Vigência do Contrato, sem prejuízo das demais obrigações assumidas no Contrato ou em seus anexos, a Contratada deverá:
 - a) Planejar, conduzir e executar os serviços previstos no Contrato, rigorosa e integralmente de acordo com as disposições do Contrato e seus anexos, com as determinações legais e em conformidade com as regras estabelecidas pela ENEL.
 - b) Cumprir integralmente os níveis de acordo e qualidade das obras e serviços; qualidade, quantidade, validade e marca de materiais e equipamentos, caso a caso (promovendo também a mudança imediata de materiais defeituosos ou em desacordo com as solicitações feitas pela ENEL), inclusive quanto aos prazos e condições de execução do objeto contratado, mantendo essas condições durante toda a Vigência do Contrato.
 - c) Programar a execução dos serviços de acordo com o cronograma previsto no Contrato e anexos correlatos, cumprindo estritamente os termos acordados e sendo responsável por todas as perdas e danos que a ENEL possa incorrer, direta ou indiretamente, como resultado dos atrasos na execução dos serviços devido à culpa exclusiva da Contratada.
 - d) A Contratada deverá esclarecer quaisquer problemas ou questões que possam surgir para a execução dos serviços antes do início dos mesmos. O silêncio da Contratada implicará o cumprimento integral das disposições do cronograma, sem qualquer direito de reivindicar ou suspender o serviço nos termos do Contrato, sendo responsável por todas as perdas e danos, diretos ou indiretos, causados à ENEL e/ou a Terceiros devido ao descumprimento desta obrigação, dando à ENEL o direito de reter os pagamentos devidos à Contratada por essas perdas e danos.
 - e) Nomear uma pessoa em sua própria organização para atuar como ponto de contato da ENEL durante a execução do Contrato para sua gestão, aquisição de vistos, autorizações, licenças. As "pessoas chave" (tais como, líder de equipe, supervisor, encarregado do local, etc.) devem ser capazes de entender e se comunicar no idioma oficial do País ou no idioma estabelecido no Contrato (tanto por escrito como oralmente) e ter plenos poderes para discutir com a ENEL assuntos técnicos e econômicos. A ENEL se reserva o direito de, durante a execução do Contrato, solicitar a substituição desse(s) representante(s) da Contratada, a seu exclusivo critério. Nesse caso, a Contratada estará obrigada a nomear representantes diferentes no prazo de dez (10) dias úteis a contar da solicitação, a menos que previsto de forma diversa no Contrato.

Ed. 2.2, válida a partir de 01/03/2024



- 8.2 Fornecer, sempre que solicitado, esclarecimentos completos sobre o desenvolvimento dos serviços, visando quaisquer medidas que possam ser de interesse para a inspeção com vistas à boa execução das obras, disponibilizando à ENEL os documentos e materiais em uso para a execução dos mesmos em qualquer fase.
- 8.3 Apresentar, sempre que solicitado pela ENEL, detalhes completos de qualquer material utilizado em um determinado serviço. O não cumprimento da solicitação da ENEL permitirá que ela conteste ou rejeite o serviço, sem que nenhum direito de indenização seja concedido à Contratada.
- 8.4 A Contratada deverá substituir, em dois (2) dias úteis ou em qualquer outro período estabelecido no Contrato, os materiais e equipamentos que não estejam de acordo com as condições acordadas e exigidas, que sejam inadequados ou de baixa qualidade. Esses materiais e/ou equipamentos poderão permanecer na posse da ENEL até que sejam substituídos pela Contratada, e a ENEL terá o direito de usar o material e/ou equipamento rejeitado até que a Contratada forneça o novo.
- 8.5 A Contratada será responsável pelo dimensionamento dos materiais e equipamentos, e complementos, quando solicitado pela ENEL, bem como pela quantidade de ferramentas e equipamentos, se houver evidência da insuficiência dos mesmos para o cumprimento dos prazos contratuais. As despesas incorridas para essa complementação serão de responsabilidade da Contratada.
- 8.6 A Contratada fornecerá toda a mão-de-obra treinada, qualificada e certificada, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços, bem como executará os referidos serviços de acordo com o Contrato e seus anexos, sujeito às Boas Práticas de Engenharia e Construção, às regras ou normas da ABNT, ou, na ausência das mesmas, a quaisquer normas técnicas internacionais aplicáveis e previamente acordadas entre as Partes, sempre respeitando os Procedimentos de Rede do ONS Operador Nacional do Sistema Elétrico, as resoluções da ANEEL, as leis, decretos, portarias e quaisquer outras normas aplicáveis e em vigor na Data de Assinatura do Contrato.
- 8.7 A Contratada, contanto que exigido pela ENEL e de acordo com a natureza do Contrato, deverá apresentar semanalmente, ou em qualquer outro prazo estabelecido no Contrato, um relatório de progresso das obras/serviços, contendo pelo menos as seguintes informações: progresso físico por atividade (em percentuais), controle do cronograma das obras, status de compra dos principais insumos, registro fotográfico das principais atividades e histograma da obra no período.
- 8.8 A realização de modificações nos serviços previstos no Contrato que não sejam autorizadas, acordadas ou especificadas no Contrato, nos termo aditivos, nos seus Anexos, e nas regras para serviços de construção, instalação e manutenção, que não sejam autorizadas ou expressamente acordadas com a ENEL, ou previstas sob normas técnicas, autoriza a ENEL a rejeitar o material ou equipamento fornecido, ou a obra ou serviço indevidamente realizado, e ordenar sua demolição ou remoção e a nova construção, manutenção ou retrabalho do serviço pela Contratada ou por Terceiros (desde que aprovados pela ENEL), às expensas da Contratada, sem prejuízo da possibilidade de aplicar as penalidades previstas no Contrato e seus anexos, ou adotar medidas cabíveis para pedido de perdas e danos daí decorrentes, além de custas judiciais, juros e correção monetária.
- 8.9 A Contratada deverá informar à ENEL, ou a quem essa indicar, no menor prazo possível, não excedendo 5 (cinco) dias corridos, as ocorrências resultantes da execução dos serviços que possam dar origem a quaisquer medidas a serem tomadas pela ENEL perante o Governo, concessionárias de serviços públicos e agentes financiadores, para a proteção e continuidade desses serviços públicos, caso eles sejam afetados pelas obras e serviços.
- 8.10 A Contratada deverá liquidar, em tempo hábil, todo e qualquer compromisso que possa ter assumido com Terceiros, incluindo as Subcontratadas, a fim de evitar que esses compromissos constituam ônus ou gravames de qualquer natureza sobre os fornecimentos, obras e/ou serviços, caso em que a Contratada será integralmente responsável pelo reembolso de quaisquer danos causados à ENEL.
- 8.11 A Contratada deverá providenciar e manter vigilância para a proteção e segurança do local onde as obras e/ou serviços são prestados até que seja constatado o cumprimento do objeto contratado, sem prejuízo de qualquer vigilância que a ENEL possa exercer, ficando entendido que a vigilância a ser realizada pela Contratada não conduzirá a qualquer poder de Estado ou permitirá o uso de armas de fogo.
- 8.12 A Contratada deverá providenciar prontamente a liberação de quaisquer frentes de serviço, evitando atrasos na execução de obras e/ou serviços e/ou fornecimentos de materiais, bem como assumir a responsabilidade por qualquer aumento nos custos contratados, quando, por determinação válida da autoridade competente, os serviços e/ou obras forem embargados ou tiverem sua execução suspensa, por motivos atribuíveis exclusivamente à Contratada, suas Subcontratadas ou seus agentes.

Ed. 2.2, válida a partir de 01/03/2024



- 8.13 A Contratada deverá responder, investigar, resolver e informar, dentro do período e urgência definidos pela inspeção, quaisquer reclamações geradas pelos clientes da ENEL e que sejam relacionadas às deficiências relatadas, negligência e serviços de má qualidade no desenvolvimento de qualquer obra ou serviço atribuído à Contratada.
- 8.14 A Contratada deverá substituir ou reparar bens da ENEL ou de Terceiros que tenham sido danificados por quaisquer ações ou omissões da Contratada, sempre sob a supervisão da Contratada, e a ENEL poderá reter, de qualquer pagamento devido à Contratada, os valores necessários para cobrir as despesas com reparos e indenizações por quaisquer danos causados.
- 8.15 A Contratada será responsável integralmente por observar e cumprir tudo o que for necessário para executar os serviços contratuais e, em todo caso, por tudo o que for indicado como sua responsabilidade no Contrato, em particular, pelo seguinte: utilizar profissionais especializados em número suficiente para satisfazer as necessidades dos serviços dentro do período acordado no Contrato, de acordo com a qualificação e especificações previstas no Contrato e seus anexos, incluindo obter e arcar com os respectivos custos de todas as licenças, certificados e permissões que estejam específica e expressamente sob a responsabilidade da Contratada, conforme estabelecido no Contrato e seus anexos, ou conforme definido em leis, normas/regulamentos.
- 8.16 Os materiais, ferramentas e equipamentos retirados pela Contratada para a execução das obras e serviços e que pertencem à ENEL deverão ser devolvidos no prazo máximo de dois (02) dias úteis após o término do Contrato e/ou validação dos inventários no local definido pela ENEL. A Contratada deverá ter um local adequado para o armazenamento de materiais, ferramentas e equipamentos, de acordo com os termos e condições estabelecidas no Contrato e/ou em seus anexos.
- 8.17 A ENEL estará isenta de qualquer responsabilidade por roubos ocorridos no local ou no processo de transferência, sendo a Contratada responsável por quaisquer perdas e danos causados aos materiais, ferramentas e equipamentos em razão da guarda, armazenamento e manutenção dos mesmos, desde a remoção até a sua devolução.
- 8.18 Em caso de perda ou dano de qualquer material, ferramenta ou equipamento, a ENEL pode optar por: (i) exigir da Contratada a respectiva substituição; (ii) exigir o pagamento integral do valor do mesmo; ou (iii) deduzir o valor total dos referidos materiais, ferramentas ou equipamentos de qualquer soma de dinheiro devido à Contratada.

9 RESPONSABILIDADES DA SUBCONTRATADA.

- 9.1 A Contratada se obriga a indenizar e isentar a ENEL de qualquer responsabilidade e perda decorrente de quaisquer reclamações ou procedimentos legais de qualquer tipo, diretamente relacionados ao Contrato, tanto judiciais como extrajudiciais, que sejam resultado de atos ou omissões por parte da Contratada ou de seus empregados, representantes ou Subcontratadas.
- 9.2 A indenização acima mencionada inclui qualquer quantia que a ENEL possivelmente tenha que pagar, tanto para despesas e custos de qualquer tipo devido a reclamações e intimações judiciais, em qualquer caso sem prejuízo de seu direito de defesa, sujeito ao limite estabelecido na Seção 20 "LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE".
- 9.3 O não cumprimento desta cláusula pela Contratada será considerado violação grave e dará direito à ENEL de rescindir o Contrato.
- 9.4 Se a Contratada for representada por um grupo de duas ou mais entidades, cada uma delas é conjunta e solidariamente obrigada a cumprir com todas as disposições do Contrato e para a execução do Contrato de acordo com a Lei
- 9.5 Em razão do disposto acima e sujeito ao limite estabelecido na Seção 20 "LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE", a Contratada será responsável, civil e criminalmente, única e exclusivamente, nas esferas extrajudicial, judicial e administrativa, por todas as perdas e danos, reclamações, indenizações, danos, penalidades, multas, decisões judiciais, extrajudiciais ou administrativas, e quaisquer outros custos e despesas incorridos, decorrentes de quaisquer ações e/ou omissões, intencionais ou não, em seu próprio nome e/ou em nome de seus empregados, agentes, contratados e/ou Subcontratadas, Terceiros ou do meio ambiente, como resultado da execução do objeto do Contrato, isentando a ENEL de toda e qualquer responsabilidade a esse respeito, dando à ENEL o direito de reter qualquer pagamento devido à Contratada por todas as perdas e danos incorridos.
- 9.6 Se qualquer ação judicial ou extrajudicial for iniciada, seja judicial ou extrajudicialmente, bem como quaisquer atos instaurados por autoridades administrativas ou agências reguladoras contra a ENEL, em razão da execução do Contrato e, portanto, sob a responsabilidade da Contratada, devido a qualquer ação ou omissão da Contratada ou de suas Subcontratados, a ENEL terá direito a reter de quaisquer pagamentos pendentes ou futuros, ou de garantias existentes, um montante equivalente ao que está sendo reclamado, incluindo contribuições à previdência social e imposto de renda,

Ed. 2.2, válida a partir de 01/03/2024



e deverá devolvê-los à Contratada, com ajustes monetários, após uma decisão definitiva e irrecorrível indeferir o fato ou determinar a exclusão da ENEL da lista de réus. Neste caso, a Contratada também deverá reembolsar à ENEL os honorários pagos a seus advogados, especialmente na elaboração de petições e viagens para audiências, e por seus representantes, além das despesas judiciais e administrativas e dos custos incorridos para produção de provas, exceto nos casos de inadimplemento ou perda de prazos processuais pela ENEL, sem prejuízo de qualquer ação para reaver os valores pagos, entre outras medidas judiciais ou extrajudiciais.

- 9.7 Se a Contratada for um Consórcio, a Contratada será responsável e garantirá que o mesmo foi criado de acordo com as normas exigidas pela ENEL e que atende aos requisitos estabelecidos nos arts. 278 e 279 da Lei Nº 6404/76, conforme alterada, cujo instrumento de constituição é válido pelo menos para o mesmo prazo do Contrato ou, preferencialmente, seis (6) meses depois do vencimento do prazo do Contrato, sendo, portanto, legalmente capaz de cumprir com as obrigações assumidas no Contrato até que a ENEL ateste o cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação de sanções e até mesmo de rescisão do Contrato.
- 9.8 As Partes acordam que, se a Contratada for um Consórcio, os Membros do Consórcio contratados serão solidariamente responsáveis perante a ENEL por todas as obrigações assumidas, incluindo, mas não se limitando a, suas respectivas obrigações e créditos fiscais relacionados às suas operações, bem como suas respectivas obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 9.9 As Partes acordam que, mesmo que a Contratada seja um Consórcio, cada um dos Membros do Consórcio deverá faturar diretamente à ENEL os valores relacionados aos serviços que tenha prestado a ela, observando as proporções de sua participação no referido Consórcio, bem como os termos e vencimentos estabelecidos no Contrato e seus anexos.
- 9.10 As Partes acordam que, independentemente da constituição do Consórcio, o descumprimento do Contrato pela Contratada, pelo Consórcio ou por qualquer um dos membros individuais do Consórcio dará à ENEL, a seu exclusivo critério, o pleno direito de rescindir o Contrato, sem que a Contratada, o Consórcio ou qualquer um dos membros do Consórcio faça jus a qualquer compensação.

10 AS GARANTIAS DA CONTRATADA.

- 10.1 A Contratada deverá garantir: (i) que todos os materiais e equipamentos fornecidos, serviços ou obras realizadas estarão livres de quaisquer falhas, defeitos significativos e falhas de funcionamento, sejam visíveis ou ocultos; (ii) a adequação, propriedade exclusiva e/ou disponibilidade legítima de todos os materiais e equipamentos sob o Objeto do Contrato; (ii) que tais materiais e equipamentos, incluindo seus componentes, são novos e todos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, reclamações, direitos reais ou outros ônus.
- 10.2 O Prazo de Garantia para materiais e equipamentos, bem como para as obras e serviços contratados, deverá se estender por todo o período estabelecido no Contrato ou, se tal período não for especificado, por cinco (5) anos no caso de Obras de Construção Civil, e um (1) ano para os outros serviços prestados, materiais e equipamentos fornecidos, a partir da Data de Assinatura do Documento de Aceitação Provisória. Se não houver previsão específica no Contrato e/ou no caso de não assinatura do Documento de Aceitação Provisória, o período será contado a partir (i) do consentimento da ENEL com a entrega do material, ou (ii) da comunicação da conclusão da obra ou serviço contratado pela Contratada, que inclui a entrega pela Contratada da documentação necessária para o processamento da autorização administrativa para o início da obra, se aplicável, e do consentimento escrito da ENEL de que os serviços ou obras estão em conformidade com o Contrato, as normas técnicas e a Lei. Tais materiais e equipamentos devem resistir a toda e qualquer intempérie nos locais onde estiverem instalados.
- 10.3 Ficará a critério da supervisão da ENEL contestar e providenciar a demolição ou substituição de serviços e suprimentos/instalações de equipamentos mal executados ou executados em desacordo com os projetos e especificações técnicas. As despesas decorrentes dessas demolições, substituições ou repetições de serviços serão arcadas exclusivamente pela Contratada.
- 10.4 A realização da inspeção, bem como qualquer ação tomada em relação a esta inspeção pela Contratada, conforme descrito no item acima não a isentará de sua responsabilidade pelos serviços e materiais sob o Contrato, a Contratada permanecerá responsável, durante o Prazo de Garantia, portanto, pelo pleno cumprimento de todas as obrigações assumidas, inclusive sobre saúde, segurança e requisitos ambientais.
- 10.5 Se, ao expirar o Prazo de Garantia, as principais instalações da ENEL que são o objeto ou parte do objeto do Contrato não estiverem operacionais por pelo menos seis (6) meses, o Prazo de Garantia será automaticamente prorrogado até a conclusão desses seis (6) meses, no mínimo. Se os materiais ou equipamentos fornecidos pela Contratada forem reparados ou substituídos, a garantia inicial será considerada como interrompida e o período de garantia inicialmente acordado será contado na íntegra. Em nenhuma circunstância a prorrogação deverá resultar em quaisquer custos adicionais para a ENEL.

Ed. 2.2, válida a partir de 01/03/2024



- 10.6 Uma vez expirado o Prazo de Garantia e realizada a Aceitação Final, a ENEL poderá, para seu exclusivo benefício, seja diretamente por conta própria ou por meio de Terceiros, alterar ou modificar livremente os materiais ou equipamentos de acordo com o Contrato, ou as construções executadas ou instalações realizadas, inclusive quando estiverem protegidas por licenças, patentes ou outros meios de propriedade industrial em nome da Contratada, sempre preservando a confidencialidade conforme acordado.
- 10.7 A garantia não cobrirá defeitos ou falhas que sejam causados por (i) mau uso ou uso incorreto pela ENEL, exceto nos casos em que o mau uso ou uso incorreto resulte da aplicação do conteúdo incorreto ou confuso de manuais ou instruções apresentadas pela Contratada, (ii) desgaste normal, inclusive devido ao ambiente ou operação ou uso ou (iii) modificação de equipamento não condizente com o Contrato ou com as instruções ou recomendações da Contratada.
- 10.8 A garantia se aplica a defeitos de projeto, construção e defeitos ocultos e a qualquer coisa que esteja especificada no Contrato. De acordo com a garantia, a Contratada é obrigada a realizar, o mais rápido possível e às suas próprias custas, quaisquer reparos ou substituições de material defeituoso ou refazer um serviço ou obra defeituoso que possa ser necessário, incluindo a remoção, desinstalação, mobilização/desmobilização e transporte de peças defeituosas. Em particular, a Contratada se compromete a:
 - (i) substituir (ou, na medida do previsto no Contrato, reparar), o mais breve possível a fim de minimizar o impacto nos negócios da ENEL e, em qualquer caso, dentro do prazo estabelecido no Contrato (ou, na ausência de um prazo específico no Contrato, a correção dos defeitos não deverá exceder o mesmo prazo originalmente acordado para a entrega do equipamento ou material ou para a execução do serviço ou obra resultante como defeituoso), todos os materiais e equipamentos defeituosos, serviços ou obras que não cumpram com as garantias estabelecidas na Cláusula 10.1 deste documento. A Contratada deverá obter a aprovação da ENEL, que não pode ser retida ou negada injustificadamente, antes da implementação de qualquer ação corretiva. Na medida em que a opção de reparo estiver prevista no Contrato e o material não for reparável, de acordo com o julgamento razoável da Contratada, esses materiais e equipamentos defeituosos permanecerão armazenados nas instalações da ENEL até que sejam substituídos, a critério exclusivo da ENEL, sem prejuízo do direito da ENEL de usar os materiais rejeitados até que sejam substituídos.
 - (ii) substituir todos os materiais e equipamentos fornecidos no caso de qualquer defeito em série, justificando assim a solução adotada para evitar que esses defeitos sejam produzidos nos materiais ou equipamentos restantes que precisam ser fornecidos. Um defeito em série é considerado existente quando a porcentagem de materiais e equipamentos defeituosos cobertos pelo Contrato excede a porcentagem estabelecida no Contrato, ou se não for especificado, quando a porcentagem excede 10% da quantidade total dos mesmos materiais ou equipamentos a serem fornecidos nos termos do Contrato;
 - (iii) devolver os equipamentos/locais disponibilizados pela ENEL nas mesmas condições em que foram disponibilizados;
 - (iv) indenizar a ENEL de qualquer reclamação feita por Terceiros, de acordo com a Seção 9 destas Condições Gerais.
- 10.9 As obrigações acima mencionadas, e todas as várias diferentes despesas decorrentes da execução da garantia (incluindo, mas não limitado a despacho, transporte, instalação, desinstalação, armazenamento, seguro), serão pagas exclusivamente pela Contratada, sem que a ENEL seja responsável por quaisquer encargos ou custos.
- 10.10 Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 10.7 e 10.8, letra a) se a Contratada não cumprir com as obrigações referidas nesta cláusula, a ENEL terá o direito de adotar mediante comunicação prévia à Contratada qualquer medida cabível independentemente, ou recorrendo à assistência de Terceiros, às custas da Contratada, debitando os custos daí decorrentes ou compensando-os de pagamentos futuros devidos à Contratada ou utilizando quaisquer outras medidas razoáveis para cobrar tais valores. A Contratada também estará obrigada a compensar a ENEL por quaisquer danos ou perdas que tenha sofrido, conforme previsto no Contrato. Em particular, se a Contratada não implementar as ações corretivas dentro dos prazos acima mencionados, a ENEL poderá aplicar uma penalidade pelo atraso, de acordo com o Contrato.
- 10.11 Nos casos acima, o Prazo de Garantia ficará suspenso a partir da data da comunicação da ENEL à Contratada, e será, em consequência, prorrogado até a conclusão de todos os reparos, substituições ou novas atividades de montagem, ou trabalhos que devam ser realizados sob a garantia.
- 10.12 As peças de reposição também estão sujeitas à garantia acima mencionada.
- 10.13 Quando o Prazo de Garantia expirar satisfatoriamente e qualquer anomalia, deficiência ou defeito encontrado ou produzido durante esse período tiver sido remediado, a Garantia apresentada pela Contratada poderá ser liberada.

Ed. 2.2, válida a partir de 01/03/2024



10.14A expiração do Prazo de Garantia não exime a Contratada da responsabilidade por defeitos ocultos, na forma da Lei ou do Contrato.

11 SUSPENSÃO, RETIRADA E RESCISÃO.

11.1 Suspensão.

- 11.1.1 A realização dos serviços pode ser suspensa, total ou parcialmente, nos seguintes casos: a) por determinação da Autoridade Governamental; e b) por qualquer das Partes afetadas, na ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior, conforme previsto na Seção 12, que impeçam comprovadamente a realização dos serviços ou o fornecimento de materiais.
- 11.1.2 Independentemente dos casos descritos acima, se, por qualquer razão, a ENEL considerar necessário, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, ou se for obrigada a suspender temporariamente toda ou parte da execução do Contrato, a ENEL enviará uma comunicação por escrito à Contratada, indicando as razões para tal e fornecendo uma estimativa da duração da suspensão acima mencionada.
- 11.1.3 Em conformidade com as disposições do HSE Terms, qualquer situação de risco ou comportamento inseguro da Contratada determinar a suspensão da execução do Contrato e a restauração das condições adequadas de saúde, segurança e meio ambiente.
- 11.1.4 A suspensão terá eficácia a partir da data indicada na notificação da ENEL. A partir dessa data, a Contratada deverá cessar a execução do Contrato e armazenar e manter adequadamente materiais, equipamentos, obras e serviços sob o Objeto do Contrato, tomando todas as medidas necessárias para protegê-los contra deterioração, perda ou dano, independentemente de seu respectivo estágio de conclusão, sem prejuízo de todas as obrigações que derivem da Lei e/ou que estejam estabelecidas no Contrato. A Contratada deverá, outrossim, em caso de suspensão parcial, redistribuir para outras frentes dentro do local das obras ou serviços, recursos mobilizados nas frentes suspensas pela ENEL. As Partes manterão, durante a suspensão, todas as suas responsabilidades e obrigações, conforme estabelecido no Contrato.
- 11.1.5 Se a suspensão for motivada pelo inadimplemento da Contratada, a Contratada deverá suportar todas as despesas e custos incorridos pela ENEL em razão da suspensão.
- 11.1.6 Se os serviços ou fornecimento forem suspensos pela ENEL sem a ocorrência de qualquer falha por parte da Contratada, exceto por Casos Fortuitos ou Força Maior nos termos da Seção 12, ou por determinação de Autoridade Governamental, o custo direto comprovado incorrido pela Contratada como efeito de uma suspensão (incluindo custos de armazenamento) serão pagos pela ENEL mediante apresentação da nota fiscal pela Contratada. Neste caso, a ENEL pagará: a) todos os custos e despesas incorridos diretamente pela Contratada, desde que previamente aprovados e devidamente justificados, em conformidade com as instruções previstas na cláusula acima; e b) por todos os serviços executados até o momento, bem como por aqueles cuja interrupção não seja comprovadamente possível e que ainda não tenham sido pagos nos termos do Contrato, na medida que comprovadamente executados, independentemente de sua conclusão.
- 11.1.7 Se a suspensão perdurar por mais de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a Contratada poderá, a seu critério e mediante aviso prévio por escrito à ENEL com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, rescindir o Contrato. Neste caso, os efeitos da cláusula 11.3.2 serão aplicáveis em benefício da Contratada.
- 11.1.8 O reinício das atividades deverá ser comunicado previamente pela ENEL por meio de uma notificação por escrito à Contratada, sendo que esse reinício deverá ocorrer, o mais tardar, no dia estabelecido na referida notificação. O prazo restante para a conclusão da parte suspensa da execução do Contrato começará a correr a partir dessa data. A Contratada terá o direito de receber o pagamento, conforme definido no Contrato, pelas atividades/projetos já realizados. O pagamento das atividades/projetos que, à data da notificação, estejam em estágio avançado de implementação e não estejam previstos no Contrato serão negociados entre as Partes.

11.2 Resilição.

11.2.1 A ENEL poderá resilir o Contrato a qualquer momento, independentemente do estágio em que as obras, atividades e projetos estejam. A resilição deverá ser comunicada por escrito com aviso de recebimento, com pelo menos trinta (30) dias de antecedência ou dentro do prazo definido no Contrato. As atividades devidamente executadas pela Contratada antes da data da resilição serão pagas pela ENEL de acordo com os preços contratuais. A ENEL reembolsará a Contratada, mediante a análise da respectiva comprovação satisfatória apresentada pela Contratada das atividades que tenham sido interrompidas e daquelas que não tenham sido executadas. Para este fim, a ENEL reembolsará o menor valor entre: (i) àquele equivalente aos investimentos incorridos pela Contratada em relação àquelas atividades não amortizadas

Ed. 2.2, válida a partir de 01/03/2024



integralmente para ordens que se tornaram irrevogáveis; e (ii) àquele equivalente ao prejuízo econômico real sofrido pela Contratada.

11.2.2 A Contratada poderá resilir o Contrato de acordo com as disposições da Lei aplicável ao Contrato.

11.3 Rescisão.

- 11.3.1 Não obstante a possibilidade de aplicar uma multa não compensatória por inadimplemento das cláusulas e condições contratuais, o Contrato poderá ser rescindido pela ENEL, mediante notificação prévia por escrito à Contratada, por violação ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição do Contrato, se, dentro de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da respectiva notificação, a Contratada não sanar o inadimplemento total ou parcial das obrigações nos termos do Contrato, ou o fizer de forma insatisfatória. As Partes acordam que esta rescisão não dará origem a qualquer direito de indenização para a Contratada, que receberá pagamentos única e exclusivamente pelos serviços prestados e bens entregues até o momento da rescisão.
- 11.3.2 A ENEL poderá rescindir o Contrato nos casos previstos em Lei e/ou em todos os casos previstos nas Condições Gerais Básicas e no Contrato e/ou nos seguintes casos, quando houver uma causa que impeça ou afete significativamente o correto cumprimento do Contrato:
 - a) a morte da Contratada, no caso de uma pessoa física, ou uma mudança na capacidade da Contratada que impeça, ou modifique substancialmente a execução do Contrato.
 - a dissolução, transformação, redução de capital ou mudanças significativas nos órgãos de administração da Contratada, no caso dessas mudanças terem um impacto negativo na execução do Contrato, ou se essas mudanças por parte da Contratada violarem as disposições da Seção "CLÁUSULAS ÉTICAS".
 - c) a redução da capacidade ou solvência econômica/financeira, incluindo processos de insolvência ou declarações de falência ou insolvência, ou qualquer outro tipo de dificuldade legal, ou de qualquer outra natureza que impeça ou afete significativamente o correto cumprimento das obrigações da Contratada.
 - d) a recusa ou incapacidade da Contratada de executar quaisquer atividades decorrentes do Contrato, incluindo, mas não limitado, ao fornecimento de materiais, equipamentos ou mão-de-obra na quantidade e qualidade especificadas no Contrato e seus anexos.
 - e) a interrupção injustificada, suspensão ou atrasos, totais ou parciais, pela Contratada na execução do Contrato.
 - f) a impossibilidade da Contratada de obter certificados em tempo hábil e as aprovações necessárias para a correta execução do Contrato em relação a seus próprios produtos ou atividades, ou qualquer perda dos mesmos enquanto o Contrato estiver em vigor.
 - g) a incapacidade de executar ou a violação pela Contratada e/ou suas Subcontratadas ou um Terceiro designado pela Contratada das atividades contratuais ou qualquer um dos requisitos de acordo com a Lei, também no que diz respeito ao emprego, meio ambiente, impostos e proteção da saúde e segurança dos trabalhadores e proteção do meio ambiente no local de trabalho.
 - h) não cumprimento das obrigações relacionadas à propriedade intelectual, confidencialidade e tratamento de dados pessoais, de acordo com o Contrato e a Lei aplicável ao Contrato.
 - i) a verificação a qualquer momento, após a assinatura do Contrato, de qualquer omissão ou falta de veracidade de qualquer informação ou declaração apresentada pela Contratada em relação ao cumprimento pela mesma de condições legais, econômicas, financeiras, técnicas ou contratuais.
 - j) a incorreta execução do Contrato por motivos atribuíveis a uma Subcontratada ou a qualquer pessoa indicada pela Contratada e/ou o não pagamento de indenização por danos causados a qualquer pessoa.
 - k) os atos, omissões, comportamentos ou situações relacionadas à Contratada que possam representar risco para a reputação da ENEL e que levem à deterioração da confiança da ENEL na honestidade e integridade

Ed. 2.2, válida a partir de 01/03/2024



da Contratada, e em sua confiabilidade para o desempenho de atividades de acordo com as disposições do Contrato.

- qualquer outra violação por parte da Contratada que possa impedir ou afetar de forma relevante e adversa o desempenho satisfatório do Contrato, ou qualquer outro motivo especificado no Contrato como motivo de rescisão.
- m) a recusa da Contratada em retomar a execução das atividades previstas no Contrato que a ENEL (por qualquer razão) exigiu suspender, quando a própria ENEL tiver indicado seu reinício.
- n) a realização pela Contratada de atos prejudiciais à imagem da ENEL.
- o) a perda de qualquer requisito estabelecido para a homologação (se forem requiridos), em relação à conclusão e ao cumprimento do Contrato. Caso a Contratada não informe à ENEL as situações descritas acima e sem prejuízo ao direito da ENEL de rescindir o Contrato, a ENEL poderá suspender os pagamentos devidos à Contratada para cumprimento das obrigações contratuais com Terceiros decorrentes da execução correta e completa do Contrato por parte da Contratada.
- p) a prática de quaisquer ações, pela Contratada, que resultem em descrédito comercial ou redução comprovada do nível de qualidade dos serviços prestados;
- q) não cumprimento das determinações da ENEL com relação ao cumprimento do Contrato ou a verificação de incapacidade técnica, negligência, imprudência, má prática ou má fé da Contratada, seus empregados, agentes ou Subcontratadas:
- r) falhas repetidas na execução do Contrato;
- s) não comprovação do cumprimento das obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais ou tributárias;
- t) em caso de subcontratação total do objeto do Contrato ou da cessão ou transferência, total ou parcial, dos créditos ou obrigações dele decorrentes pela Contratada, sem a autorização prévia e expressa da ENEL;
- u) A não apresentação pela Contratada das garantias contratuais, dentro da Vigência contratual e nas condições estabelecidas no Contrato e seus anexos; e caso a soma do valor das penalidades aplicadas à Contratada exceda 15% (quinze por cento) do valor total/estimado do Contrato.
- 11.3.3 Nos casos descritos acima, a ENEL poderá rescindir o Contrato imediatamente ou conceder à Contratada um prazo de cura para remediar a violação contratual. Se a Contratada não remediar a respectiva violação dentro do prazo de cura, o Contrato será automaticamente rescindido, sem prejuízo ao direito da ENEL de exigir indenização por qualquer perda ou dano sofrido.
- 11.3.4 Em caso de rescisão do Contrato por razões atribuíveis à Contratada, a ENEL terá o direito de adquirir os materiais que a Contratada já tenha fabricado, total ou parcialmente, ou entregue, pagando os respectivos preços, quando previstos no Contrato.
- 11.3.5 Em caso de não cumprimento pela Contratada, a ENEL poderá, sem prejuízo do direito de tomar medidas legais em relação a seu direito de indenização por danos, suspender os pagamentos pendentes à Contratada;
- 11.3.6 O Contrato também poderá ser rescindido no caso de não cumprimento pela Contratada ou por qualquer um de suas Subcontratadas de uma ou mais exigências da Lei vigente sobre segurança e saúde no trabalho, bem como das regras contidas no Contrato e seus anexos sobre segurança e saúde do Grupo Enel, ou se a Contratada, incluindo, mas não se limitando, incorrer em uma ou mais das seguintes circunstâncias, sendo que a Contratada não terá qualquer direito a indenização em razão dessa rescisão:
 - a) não completar, assinar, preparar, atualizar ou entregar documentos relacionados à saúde e segurança no trabalho, dentro do prazo e da forma definidos no Contrato e de acordo com a legislação e normas em vigor;

Ed. 2.2, válida a partir de 01/03/2024



- b) utilizar, durante a execução do Contrato, independentemente de como a ENEL comprove tal uso, de profissionais inadequados ou profissionais não autorizados pela ENEL de acordo com os requisitos estabelecidos no Contrato e seus anexos, ou na legislação e nas normas vigentes;
- c) Descumprir, independentemente de como a ENEL o comprove, de qualquer exigência relacionada à proteção da segurança e saúde no trabalho no uso de equipamentos de trabalho, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e CPE's (Equipamentos de Proteção Coletiva), regulamentos sobre trabalhos temporários e móveis, sinalização de saúde e segurança, manuseio manual de cargas e qualquer outra disposição da legislação e regulamentos em vigor, incluindo as regras especiais aplicáveis;
- d) Violação, independentemente de como a ENEL o comprove, de quaisquer outras disposições para a proteção da segurança e da saúde no trabalho expressamente previstas no Contrato e seus anexos;
- e) Executar ou aplicar más práticas em segurança industrial e prevenção de riscos, incluindo, mas sem limitar, a falta de treinamento de profissionais nessas áreas, de acordo com as regras técnicas aplicáveis;
- f) Ação ou omissão dolosa ou culposa (negligência, imprudência ou imperícia) capaz de causar o risco de um acidente grave ou fatal para os profissionais da Contratada ou suas Subcontratadas durante o desenvolvimento ou execução do Contrato. Devido à relevância que a segurança e saúde no trabalho têm para a ENEL e a adoção de medidas destinadas a prevenir acidentes com seu próprio pessoal ou de Terceiros relacionados à sua atividade, esta alínea também se aplica no caso de qualquer ação ou omissão por parte da Contratada ou de qualquer uma de suas empresas controladas, empresas controladoras ou empresas sob controle comum, em qualquer outra relação contratual com a ENEL ou com qualquer outra empresa do Grupo Enel que seja capaz de causar um acidente grave ou fatal aos profissionais da Contratada, das Subcontratadas, empregados de qualquer empresa do Grupo Enel ou a Terceiros durante o desenvolvimento ou execução de quaisquer dessas relações contratuais.
- 11.3.7 A ocorrência de qualquer uma das situações abaixo também constitui motivo para rescisão imediata do Contrato pela ENEL, independentemente de notificação prévia:
 - a) A suspensão dos serviços por determinação da Autoridade Governamental. Se for provado que essa suspensão ocorreu por culpa exclusiva da Contratada, esta também será responsável por qualquer aumento nos custos dos serviços e por quaisquer danos incorridos pela ENEL em razão dessa suspensão;
 - b) A falência, dissolução, ou recuperação ou liquidação, judiciais ou extrajudiciais, requeridas ou homologadas;
 - c) Se a Contratada não notificar a ENEL, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, da requisição ou homologação da falência, recuperação ou liquidação judiciais ou extrajudiciais.
 - d) Qualquer alteração no estatuto social ou modificação no objeto social ou estrutura da empresa, como fusão, cisão ou aquisição da Contratada que prejudique a execução regular do Contrato, a exclusivo critério da ENEL:
 - e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento que prejudiquem ou impeçam o desempenho regular do objeto contratado;
 - f) A ocorrência de Casos Fortuitos ou Evento de Força Maior, regularmente comprovados, que impeça a execução do Contrato. Quando apenas o cumprimento parcial do Contrato for possível, a ENEL poderá decidir entre o seu cumprimento parcial e a sua rescisão.
- 11.3.8 Em caso de rescisão do Contrato por qualquer motivo, a Contratada deverá cessar imediatamente os serviços, comprometendo-se a suspender todo e qualquer contrato e não assumir novos compromissos em relação ao Objeto do Contrato, iniciando a desmobilização de todo o equipamento e pessoal envolvido no Contrato, e deverá apresentar à ENEL um relatório completo dos serviços executados até a data da rescisão. Após a aprovação do relatório, a ENEL pagará o valor integral dos serviços executados e aceitos, tomando posse automática dos equipamentos, materiais e/ou serviços já entregues.
- 11.3.9 Nos casos previstos nos itens acima, a ENEL poderá, se não exercer seu direito de rescindir o Contrato, interromper ou suspender o pagamento de faturas pendentes, até que a Contratada cumpra integralmente a condição

Ed. 2.2, válida a partir de 01/03/2024



contratual violada, sem prejuízo da aplicação da multa correspondente e/ou da execução das garantias econômicas apresentadas pela Contratada, conforme previsto no Contrato e em seus anexos.

- 11.3.10 Não obstante as disposições desta cláusula acima, as Partes compreendem e concordam que, em caso de violação, pela Contratada, das Normas Éticas e/ou da Lei Anti-Corrupção, a ENEL terá o direito de rescindir o Contrato, imediata e unilateralmente, mediante simples notificação por escrito à Contratada, sem qualquer custo e sem a necessidade de medidas judiciais, de acordo com os termos do artigo 474 do Código Civil.
- 11.3.11 Caso a ENEL tome conhecimento por meio da Contratada, por Terceiros ou qualquer outro meio sobre investigações relativas ao envolvimento da Contratada, seus empregados, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados, durante a execução do Contrato, em crimes cometidos contra a administração pública nacional ou estrangeira, crimes de corrupção, incluindo extorsão e suborno, lavagem de dinheiro, bem como outros crimes previstos nas Leis 12.846/2013, 12.529/2011, 8.429/1992 e 9613/1998, a ENEL, a seu critério exclusivo, poderá resolver o Contrato e exigir o pagamento de indenização pelas perdas e danos efetivamente comprovados, conforme os termos estabelecidos no parágrafo acima, se uma vez notificada a Contratada não apresentar resposta ou, em apresentando, esta não seja satisfatória. A Contratada, portanto, notificará a ENEL no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do conhecimento dos eventos mencionados no parágrafo anterior. Esta notificação deve descrever os fatos de maneira pormenorizada.
- 11.3.12 A dissolução, transformação, redução de capital, bem como quaisquer mudanças na estrutura acionária da Contratada deverão ser precedidas de comunicação à ENEL, que terá a opção, em qualquer desses casos, a seu exclusivo critério, de rescindir o Contrato, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer compensação devida à Contratada em razão dessa rescisão.
- 11.3.13 Sem prejuízo do evento de rescisão e/ou suspensão conforme previsto nestas Condições Gerais Básicas, no Contrato e nos seus anexos, o Contrato poderá ser rescindido e/ou suspenso, também imediatamente, mediante determinação da ANEEL. Neste caso, nenhum tipo de indenização ou compensação deverá ser pago à Contratada.
- 11.3.14 Em caso de qualquer intervenção do Poder Concedente ou da ANEEL nas Empresas da ENEL, de acordo com a legislação e/ou regulamentação aplicável, o Contrato poderá ser rescindido, mediante aviso prévio, ou permanecer em vigor por pelo menos um (1) ano, a critério exclusivo do Poder Concedente ou da ANEEL. Em qualquer caso, nenhum tipo de indenização ou compensação deverá ser paga à Contratada.

12 CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 12.1. Um "Evento de Caso Fortuito ou Força Maior", salvo se previsto de forma diversa na Lei, significará a ocorrência razoavelmente demonstrada de qualquer ato ou evento além do controle razoável, e que não resulte de culpa ou negligência da Parte afetada, que impeça a Parte afetada de cumprir suas obrigações nos termos do Contrato, no todo ou em parte, e que tal Parte seja incapaz de impedir, evitar ou superar com o uso dos seus melhores esforços razoáveis.
- 12.2.O ônus de provar um Evento de Caso Fortuito ou de Força Maior caberá à Parte que alega a ocorrência do mesmo.
- 12.3.As Partes não poderão invocar Casos Fortuitos ou Força Maior nos exemplos listados abaixo:
 - a) condições ou fenômenos meteorológicos que poderiam ser razoavelmente previstos por uma Contratada com experiência em instalações e cujos efeitos prejudiciais poderiam ter sido evitados em parte ou totalmente pela Contratada;
 - atrasos ou incapacidade de obter materiais, recursos humanos, consumíveis e/ou no desempenho dos serviços (incluindo instalações no local) que ocorreram apesar de serem razoavelmente previsíveis, ou que poderiam ter sido evitados ou remediados com antecedência;
 - c) greves ou disputas trabalhistas em relação à Contratada ou suas Subcontratadas, exceto no caso de uma greve nacional ou greves de todo o setor ou indústria;
 - d) atrasos ou inadimplementos contratuais de qualquer Subcontratada da Contratada, a menos que esses atrasos ou inadimplementos contratuais sejam, por sua vez, consequência de um Evento de Caso Fortuito ou de Força Maior;
 - e) a situação do local onde as atividades contratuais são realizadas, que era conhecido e foi aceito pela Contratada no momento da celebração do Contrato:
 - f) dificuldades técnicas, econômicas ou financeiras da Contratada ou de suas Subcontratadas, incluindo insolvência, liquidação, falência, reorganização, encerramento, dissolução ou qualquer evento similar.

Ed. 2.2, válida a partir de 01/03/2024



- g) desgaste, quebra ou falha do equipamento utilizado na execução dos serviços, ou defeitos na qualidade do material ou instalação de qualquer parte do trabalho ou serviços, exceto se devido exclusivamente aos Evento de Caso Fortuito ou de Força Maior.
- h) qualquer ato de qualquer Autoridade Governamental que uma Parte poderia ter evitado se tivesse cumprido a lei aplicável.
- i) aumentos no preço do combustível, suprimentos, obras, matérias-primas ou qualquer equipamento.
- j) perturbação pública, boicotes, sabotagem ou bloqueios que tenham sido comprovadamente causados ou decorrentes de ações ou omissões da Contratada, incluindo aqueles decorrentes de qualquer falha de segurança no local dos serviços ou obras.
- k) falha da Contratada ou de suas Subcontratadas em obter qualquer autorização, exceto se decorrente exclusivamente de Eventos de Casos Fortuitos ou de Força Maior.
- 12.4. Nenhuma das Partes será responsável pelo inadimplemento de suas obrigações se a execução for atrasada ou não puder ser realizada devido a um Evento de Caso Fortuito ou de Força Maior. A Parte cuja execução do Contrato for afetada por um Evento de Caso Fortuito ou de Força Maior, notificará por escrito a outra Parte acerca dessa ocorrência o mais rápido possível e, em qualquer caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar do dia em que a Parte tomou conhecimento dos fatos acima mencionados. Na referida notificação, a Parte afetada deverá:
 - 1. identificar os eventos e as circunstâncias em que eles ocorreram;
 - 2. detalhar a duração estimada da situação;
 - relacionar as obrigações contratuais afetadas e as medidas que adotará para reduzir, se possível, os efeitos negativos dos fatos na execução do Contrato;
 - 4. anexar os documentos que comprovem que os eventos causais devem ser considerados como uma causa de Caso Fortuito ou de Força Maior.
- 12.5. A Parte que receber uma notificação de Caso Fortuito ou Evento de Força Maior deverá aceitar ou contestar por escrito a ocorrência do Evento de Caso Fortuito ou de Força Maior notificado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da respectiva notificação. A ausência de resposta da Parte notificada deverá ser considerada como aceitação do Evento de Caso Fortuito ou de Força Maior.
- 12.6. No caso de um Evento de Caso Fortuito ou de Força Maior, o cumprimento das tarefas afetadas será suspenso durante o curso do Evento de Caso Fortuito ou de Força Maior, sem pedidos de indenização de nenhuma das Partes. As obrigações contratuais não afetadas pelo Evento de Caso Fortuito ou de Força Maior deverão continuar a ser executadas de acordo com os termos e condições contratuais em vigor antes da ocorrência de tal causa. Se o Evento de Caso Fortuito ou Força Maior afetar a Data de Entrega acordada, tal Data de Entrega deverá ser prorrogada dia a dia de acordo com o número de dias de atraso causado por tal Evento de Caso Fortuito ou de Força Maior, a menos que acordado de outra forma pelas Partes.
- 12.7. Se devido ao Evento de Caso Fortuito ou de Força Maior a execução do Contrato for substancialmente afetada e o Contrato for suspenso por mais de cento e oitenta (180) dias corridos ou for impossível retomar a execução do mesmo, cada Parte terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação por escrito à outra Parte com cinco (5) dias de antecedência, sem nenhuma multa ou penalidade compensatória decorrentes da rescisão.

13. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

- 13.1. Os serviços previstos neste Contrato serão executados pela Contratada com total responsabilidade e independência técnico-operacional, em caráter não exclusivo e/ou sem dependência econômica entre a ENEL e a Contratada, bem como sem subordinação de qualquer natureza e/ou pessoalidade entre a ENEL e os empregados e/ou prestadores de serviços da Contratada.
- 13.2. A contratação não criará, em hipótese alguma, uma relação de emprego entre a ENEL e os empregados, representantes ou subcontratadas da Contratada, que poderão ser designados de tempos em tempos para exercer as atividades relacionadas ao Objeto do Contrato nas instalações da ENEL; portanto, esses empregados, representantes ou Subcontratadas deverão permanecer como subordinados, tanto em termos de hierarquia quanto de função, à Contratada, que será a única Parte responsável pelo pagamento de salários, despesas trabalhistas, previdência social, impostos e quaisquer outros custos relacionados a esses empregados.

Ed. 2.2, válida a partir de 01/03/2024



- 13.3. A Contratada deverá nomear um responsável (Representante da Contratada) para administrar os serviços previstos no Contrato, orientar sua equipe sobre todas as diretrizes definidas e realizar a intermediação com o responsável da ENEL (Representante da ENEL), que será nomeado para acompanhar a execução dos serviços.
- 13.4. O Representante da Contratada somente fornecerá as informações necessárias para a prestação regular dos serviços contratados.
- 13.5. Os representantes das Partes deverão realizar reuniões, quantas forem solicitadas e previamente agendadas, para alinhar as necessidades dos serviços contratados, assim como para controlar o progresso dos objetivos estabelecidos.
- 13.6. O Representante da ENEL, em nenhuma circunstância, estará obrigado a controlar as atividades previstas para a execução dos serviços contratados, e não há relação de sua parte com nenhum dos empregados da Contratada, que estarão sob o comando exclusivo da Contratada.
- 13.7. A Parte Contratada deverá apresentar uma equipe de trabalho obrigatoriamente uniformizada, identificada (com crachá visível) e composta de profissionais de comprovada idoneidade e qualificação compatível com a função a ser desempenhada, com certificados de formação emitidos por uma instituição de ensino oficial credenciada.
- 13.8. Os uniformes, crachás e veículos utilizados pelos empregados da Contratada deverão exibir a logotipo da Contratada e ter a descrição "A serviço da ENEL".
- 13.9. A Contratada deverá encaminhar à ENEL uma lista de todo o pessoal designado para prestar serviços, atualizandoa sempre que houver contratações, demissões ou mudanças no registro de pessoal de qualquer um de seus empregados durante a Vigência do Contrato, o que inclui nome, nível de escolaridade e qualificação profissional, atividade realizada e tempo de experiência na atividade específica, além de comprovar a certificação em cursos de Treinamento e/ou Reciclagem de Eletricistas em casos de Construção e Manutenção de Rede Elétrica, quando aplicável.
- 13.10. A Contratada estabelecerá políticas internas para prevenir o assédio moral e sexual, tomando também todas as medidas cabíveis para prevenir práticas discriminatórias de qualquer tipo, tendo em mente o respeito pela diversidade e a proteção das disposições previstas no Artigo 5º da Constituição Federal. A prática de condutas discriminatórias por parte da Contratada ou por qualquer de seus agentes poderá dar causa à rescisão do Contrato.
- 13.11. A Contratada será responsável pela conduta de seus empregados ou subcontratadas durante o horário de trabalho, assegurando que eles mantenham o devido respeito e cortesia no relacionamento com colegas e Terceiros.
- 13.12. A Contratada será única e exclusivamente, direta e regressivamente responsável pelo pagamento de quaisquer despesas decorrentes da contratação de seus empregados, contratados e/ou Subcontratadas, incluindo, mas não se limitando aos, salários, benefícios adicionais, férias, pagamentos extraordinários, seguro contra acidentes de trabalho, contribuições e/ou despesas devidas à previdência social, FGTS e PIS, impostos de renda retidos na fonte e quaisquer outras despesas trabalhistas, contribuições ou tributárias que sejam ou possam ser cobrados direta ou indiretamente sobre o custo dos serviços prestados, sendo também responsável por quaisquer inadimplências trabalhistas que possam ser incorridas, não sendo aplicável nenhuma responsabilidade solidária entre a Contratada e a ENEL, isentando a ENEL de qualquer responsabilidade por quaisquer acidentes no fornecimento de materiais e/ou equipamentos, reclamações trabalhistas e/ou ações contributivas, incluindo aquelas em nome da ENEL, uma vez que são empresas diferentes e não há vínculo trabalhista entre a ENEL e os empregados, representantes e/ou subcontratadas da Contratada, conforme indicado acima
- 13.13. A Contratada cumprirá todas as leis, portarias e regulamentos federais, estaduais e municipais relacionados ao ou oriundos do Contrato. Assim, isentará a ENEL de toda e qualquer responsabilidade por quaisquer acidentes na prestação de serviços, fornecimento de materiais, bem como execução de obras, reclamações trabalhistas e/ou autuações previdenciárias, mesmo sendo em nome da ENEL, uma vez que são empresas distintas, e não há vínculo empregatício entre a ENEL e os empregados, prepostos e/ou Subcontratadas da Contratada, conforme indicado nestas Condições Gerais do Contrato e no Contrato, bem como na legislação aplicável.
- 13.14. A Contratada cumprirá todas as cláusulas contratuais estabelecidas nos Acordos Coletivos de Trabalho dos Sindicatos de Classe, e será totalmente responsável por quaisquer encargos resultantes desses serviços, apresentando os respectivos comprovantes de pagamento, dentro da periodicidade previamente definida pela ENEL.
- 13.15. Quando aplicável, os seguintes documentos deverão ser apresentados à ENEL:
 - a) Toda documentação que comprove o cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, verbas rescisórias e fundiárias, incluindo comprovante de pagamento dos salários de seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, juntamente com a(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(ais) dos serviços prestados;

Ed. 2.2, válida a partir de 01/03/2024



- b) As Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, bem como os contratos de trabalho, este último excepcionalmente no momento da contratação;
- c) Comprovante de pagamento de salários e vencimentos, livro e/ou cartão de ponto, cópia autenticada da guia de pagamento da previdência social paga devidamente desdobrada nos itens e respectiva folha de pagamento, bem como comprovante de pagamento por rescisão do contrato de trabalho (TRCT – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) e respectivas liberações de formulários de seguro-desemprego, comprovando o cumprimento regular de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- d) Cópia dos documentos de quitação anual assinados perante o Sindicato da categoria com os empregados da Contratada;
- e) Cópia do relatório mensal de Comunicação de Acidentes de Trabalho (CAT) obrigatoriamente submetido à Autoridade Previdenciária e de todos os documentos pertinentes, sua gravidade e consequências;
- f) Comprovantes de pagamento de todos os impostos e respectivas certidões negativas emitidas pelo INSS e pela CEF, a cada seis (06) meses; e
- g) Cópia(s) da(s) ART(s) referentes ao Contrato, devidamente aprovada(s) pelo CREA.
- 13.16. A Contratada deverá apresentar os documentos exigidos pela Enel, mesmo quando solicitados após a conclusão dos servicos realizados.
- 13.17. Se a Parte Contratada não apresentar os documentos exigidos pela ENEL e não cumprir com as observações feitas pela ENEL dentro do prazo determinado, ou incorrer em violação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, ela poderá sofrer as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades específicas estabelecidas no Contrato e seus anexos:
 - a) Retenção de garantias ou suspensão dos pagamentos das faturas de qualquer Contrato da Contratada ou de quaisquer empresas afiliadas ou que pertençam ao mesmo grupo econômico da Contratada firmado com a ENEL, em uma quantia necessária para a compensação por quaisquer perdas que a ENEL possa sofrer devido à violação do Contrato por parte da Contratada;
 - b) Suspensão do processo de devolução de garantias; e/ou
 - c) Rescisão do Contrato.
- 13.18. A Contratada pagará qualquer multa que possa ser aplicada à ENEL pelas Autoridades Governamentais competentes, ou qualquer outra autoridade fiscalizadora, por encontrar qualquer empregado em situação irregular, e isto será deduzido, a critério da ENEL, do valor das Notas Fiscais/faturas a serem pagas ou da garantia apresentada, podendo também ser cobrado em juízo, razão pela qual a Contratada reconhece tal multa como uma dívida líquida e certa, nos termos do Código de Processo Civil Brasileiro.
- 13.19. A Contratada prestará os serviços em conformidade com as normas gerais de segurança da ENEL, a legislação e regulamentos vigentes, incluindo as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego sobre relações trabalhistas, segurança, higiene e saúde ocupacional, observar as recomendações específicas feitas pela ENEL a este respeito, e deverá, inclusive, orientar e inspecionar seus agentes e/ou empregados quanto ao cumprimento das referidas normas gerais, legislação ou regulamento, inclusive quanto aos requisitos de entrada e saída de pessoas e veículos nas instalações da ENEL, sob pena de suspensão do trabalho e/ou rescisão do Contrato, sem qualquer ônus para a ENEL.
- 13.20. A Contratada está ciente das normas gerais de segurança da ENEL e compromete-se a cumpri-las e fazer com que seus pagantes e empregados as cumpram, inclusive em relação aos requisitos de entrada/saída de pessoas e veículos que entram e saem de quaisquer instalações da ENEL.
- 13.21. A Contratada, sempre que utilizar o espaço físico de Terceiros por necessidade de executar os serviços, cumprirá rigorosamente todas as normas de segurança e saúde ocupacional e outras normas locais vigentes, independentemente daquelas previstas no Contrato.
- 13.22. A Contratada não deverá utilizar as instalações da ENEL para realizar treinamentos ou reuniões; exceto em casos excepcionais, mediante autorização.
- 13.23. A Contratada será integralmente responsável no caso de quaisquer acidentes, sejam acidentes de trabalho com seus empregados, agentes e Subcontratadas, ao prestar os serviços, bem como acidentes com Terceiros, arcando com todos os custos necessários para reparar os danos materiais e não pecuniários sofridos, desde o primeiro tratamento até a recuperação total da pessoa que sofreu a lesão, incluindo os custos decorrentes de processos judiciais ajuizados como

Ed. 2.2, válida a partir de 01/03/2024



resultado do acidente. A Contratada deverá também notificar o INSS sobre os acidentes acima mencionados até o primeiro dia útil seguinte ou imediatamente em caso de morte.

- 13.24. A Contratada comunicará ao representante da ENEL, na forma e métodos indicados nas Diretrizes de Segurança e Saúde Ocupacional para Empresas Contratadas, quaisquer acidentes com lesão, bem como acidentes fatais que possam ter ocorrido com Terceiros e com os empregados envolvidos na prestação dos serviços ora contratados, para que um parecer especializado possa ser apresentado pelo técnico credenciado em segurança do trabalho da ENEL.
- 13.25. A divulgação pública do acidente pela Contratada não será permitida.
- 13.26. A Contratada deverá comparecer em juízo, na qualidade de ré, em quaisquer reclamações trabalhistas que surjam em nome da ENEL (assim como de quaisquer empresas do grupo, incluindo, mas não se limitando às, subsidiárias, empresas controladoras, afiliadas, empresas sob controle comum), que forem ajuizadas por empregados, agentes, Subcontratadas e sócios da Contratada, como resultado dos serviços objeto do Contrato, defendendo-se em juízo, incluindo em suas defesas a ausência de sua responsabilidade perante o(s) autor(es) em questão. A Contratada será, por outro lado, integralmente responsável pelo ônus decorrente de qualquer condenação imposta à ENEL, bem como pelo pagamento (inclusive oferecendo bens em garantia para qualquer possível execução) e/ou restituição integral dos valores decorrentes da referida condenação, quanto ao principal, correção monetária, juros, multas, honorários advocatícios, custos judiciais, outras condenações e honorários de êxito, comprometendo-se também a realizar o pagamento (especialmente nos casos em que a garantia não for aceita pelo tribunal, seja como condição para o recurso, ou para qualquer possível execução pela Contratada, em nome da ENEL) ou reembolsar à ENEL os custos de qualquer depósito recursal.
- 13.27. Quando a exclusão da ENEL como ré em tais reclamações não for concedida, a Contratada deverá:
 - (i) pagar integralmente, ou se aplicável, reembolsar a ENEL, nos casos em que esta for capaz de chegar a um acordo com o(s) autor(es);
 - (ii) arcar com todo e qualquer custo decorrente da defesa e de qualquer decisão que a ENEL possa ter/sofrer, conforme já mencionado, seja por meio de desconto de retenções, faturas/notas fiscais pendentes, ou por meio de ação de regresso, ficando tal escolha a critério da ENEL. Enquanto o processo continuar sem a exclusão total da ENEL do polo passivo, incluindo quaisquer acordos não cumpridos, a ENEL ficará autorizada a reter os valores contingentes até que o processo esteja totalmente concluído, por qualquer das partes, quando será verificado se haverá reembolso ou devolução dos valores retidos;
 - (iii) fornecer todo o material necessário para a defesa da ENEL, e todas as demais informações necessárias que a ENEL possa solicitar, dependendo do caso (este item se aplica desde o momento em que a defesa seja preparada, pois deverá ser preparada até o momento da audiência inicial).
- 13.28. Todos os procedimentos acima mencionados serão aplicados a qualquer processo judicial ou extrajudicial, processos administrativos em geral, notificações, entre outros procedimentos, nos quais a ENEL (e quaisquer empresas do grupo, incluindo, mas não se limitando às, subsidiárias, empresas controladoras, afiliadas, empresas sob o mesmo controle comum), possam ser processadas com relação ao Contrato, independentemente da natureza (incluindo, mas não se limitando, aqueles de natureza civil e criminal).

14. SEGURO.

- 14.1. A Contratada e suas Subcontratadas, a menos que renunciado formalmente e por escrito pela Enel, deverão adquirir e manter em pleno vigor e efeito, antes do início de suas atividades e durante todo o prazo do Contrato e da execução de suas transações, apólices de seguro, que deverão ser contratadas de acordo com os critérios abaixo, mas não se limitando a esses:
- 14.2. As apólices de seguro devem ser contratadas por meio de seguradoras de primeira linha e legalmente autorizadas a emitir apólices de seguro no Brasil.
- 14.3. As apólices de seguro devem ter todas as características do seguro, incluindo valores, limites e coberturas, todas elas definidas no Contrato ou em um anexo de seguro.
- 14.4. Franquia: A Contratada será responsável pelo pagamento de qualquer franquia (ou montante de retenção de seguro) relacionada aos danos/reclamações causados pela Contratada na execução do Contrato.
- 14.5. Cancelamento/alteração da apólice de seguro: A Contratada não poderá modificar ou cancelar as apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato. A ENEL deverá ser prévia e imediatamente envolvida e notificada da necessidade de cancelar e/ou alterar uma apólice de seguro.

Ed. 2.2, válida a partir de 01/03/2024



- 14.6. Comprovante de pagamento de prêmios: A Contratada deverá comprovar o pagamento dos prêmios dentro dos termos das apólices de seguro contratadas.
- 14.7. A Contratada deverá apresentar a apólice de seguro contratada à ENEL, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Contrato.
- 14.8. Fica acordado que a existência, validade e eficácia das apólices de seguro são condições essenciais para a ENEL e, portanto, se a Contratada não for capaz de provar regularmente que tem cobertura de seguro, a ENEL poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da obrigação de pagamento de indenização pelos danos sofridos pela ENEL.

15. PROPRIEDADE INTELECTUAL.

- 15.1. A Contratada declara e garante que, ao realizar suas atividades para executar o Contrato e para projetar, fabricar, vender, distribuir ou comercializar quaisquer produtos fornecidos ou serviços prestados à ENEL, ela não infringiu, não está infringindo e não infringirá quaisquer direitos de propriedade intelectual de Terceiros, tais como direitos relativos a marcas registradas, invenções patenteáveis, obras protegidas por direitos autorais, modelos de utilidade, desenhos industriais e segredos comerciais.
- 15.2. Se, para cumprir uma obrigação do Contrato, a Contratada precisar utilizar algum objeto de direitos de propriedade intelectual cobertos por licenças de Terceiros, a ENEL se reserva o direito de solicitar à Contratada que apresente a documentação pertinente que demonstre a legitimidade da titularidade e/ou direitos da respectiva propriedade intelectual, e a Contratada concorda em apresentá-la. Mediante solicitação da ENEL, a Contratada fornecerá quaisquer informações adicionais, esclarecimentos, explicações, confirmações, correspondências, manuais e outros documentos ou dados com respeito a quaisquer fontes protegidas por direitos de propriedade intelectual utilizados para a execução do Contrato.
- 15.3. As Partes concordam que, quanto aos produtos, amostras ou especificações técnicas da ENEL, bem como as informações sobre propriedade intelectual entregues pela ENEL à Contratada, a fim de executar o Contrato, a Contratada: (i) não poderá de forma alguma copiar, publicar, distribuir, reproduzir, processar, traduzir, modificar, adaptar, desenvolver, decompilar, desmontar, submeter à engenharia reversa (ou, em qualquer caso, submeter a operações destinadas a extrair os códigos-fonte) no todo ou em parte quaisquer produtos, amostras ou especificações técnicas da ENEL (ii) não poderá fazer qualquer trabalho derivado, objetos, itens, produtos, amostras ou especificações técnicas; (iii) não poderá utilizar tais produtos, amostras, especificações técnicas ou informações de propriedade intelectual da ENEL para qualquer outra finalidade que não seja a devida execução do Contrato pela Contratada, e (iv) deverá assegurar que as proibições acima mencionadas sejam cumpridas também pelas outras pessoas envolvidas, ou possivelmente a serem envolvidas, na execução do Contrato pela Contratada, (v) não divulgará e fará com que seus empregados, bem como as pessoas indicadas no item (iv) deste documento, não os divulguem a Terceiros, sem o consentimento prévio por escrito da ENEL e deverão mantê-los confidencial, nos termos da Secão 16 "CONFIDENCIALIDADE" abaixo.
- 15.4. A Contratada é responsável por providenciar, adquirir e obter com antecedência suficiente as concessões, licenças e autorizações exigidas pelos titulares de patentes, modelos e direitos de marcas relacionadas, assim como outros direitos de propriedade intelectual. A Contratada será responsável pelo pagamento de quaisquer royalties, compensações, remunerações, encargos e/ou taxas devidas nesta área.
- 15.5. A Contratada declara e garante que não há contratos, acordos, licenças, permissões, restrições, exigências, patentes, certificados, obrigações da Contratada ou outras circunstâncias que impeçam ou que possam impedir a ENEL de usar, utilizar ou de qualquer outra forma desfrutar da propriedade intelectual envolvida na execução deste Contrato, bem como do produto, serviço, fornecimento, licença, documento, objeto, item ao qual esteja incorporado ou no qual esteja incorporado ou no qual esteja incorporado.
- 15.6. Se, como resultado de um litígio ou de qualquer reclamação de proprietários, titulares de direitos, autores, licenciados dos direitos referidos nesta Seção e/ou quaisquer outras partes, a Enel for obrigada a modificar total ou parcialmente os materiais a serem fornecidos nos termos do Contrato, eles deverão ser modificados o mais rápido possível às custas da Contratada, sem que isso resulte em uma deterioração da qualidade do fornecimento, das características operacionais ou das garantias. Se o disposto acima ocorrer, um novo processo para a aprovação de protótipos será realizado, onde isso for estabelecido para o tipo de fornecimento em questão e antes que os materiais sejam fornecidos. A Contratada indenizará a ENEL por quaisquer custos e despesas diretas e indiretas associados, incluindo, mas não se limitando, aos custos de transporte, custos de testes, certificação, desembaraço aduaneiro, recebimento de quaisquer licenças/autorizações ou documentos, aquisição de quaisquer materiais/itens adicionais ou substitutos, e outros custos e despesas.
- 15.7. Todos os valores devem ser pagos à ENEL no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da respectiva notificação extrajudicial da ENEL.

Ed. 2.2, válida a partir de 01/03/2024



- 15.8. Se uma ação judicial for ajuizada contra a ENEL por Terceiros pela violação de qualquer direito de propriedade intelectual fornecido pela Contratada ou de qualquer forma relacionado a este Contrato, a Contratada será obrigada, a pedido da ENEL, a apresentar uma garantia econômica em relação ao valor total das reivindicações, no prazo de 10 (dez) dias corridos. A Contratada isentará a ENEL de qualquer responsabilidade por violações de direitos de propriedade intelectual que possam ocorrer e se compromete a fazer tudo o que for necessário para manter a ENEL indene de responsabilidade em relação a quaisquer reclamações ou ações judiciais contra ela, e também se compromete a arcar e indenizar a ENEL por todas as perdas e danos, sejam diretos ou indiretos, decorrentes de reclamações ou por intimação, incluindo honorários advocatícios, encargos, custos, honorários de peritos incorridos pela Enel para defender seus interesses. Por uma questão de clareza, os honorários advocatícios incluem os honorários pagos pela Enel ao escritório de advocacia que ela venha a contratar e também os honorários determinados pelo tribunal a serem pagos pela parte perdedora aos advogados da parte vencedora (no Brasil, este último é denominado "Honorários de sucumbência" que é diferente dos honorários advocatícios).
- 15.9. Qualquer reclamação, judicial ou extrajudicial, feita contra a Contratada por Terceiros em relação a direitos de propriedade intelectual, será imediatamente comunicada à ENEL.
- 15.10. A ENEL é proprietária de todos os documentos, desenhos, planos, programas de computador, dados, informações, bem como cópias, traduções, obras derivadas dos mesmos e da propriedade intelectual correlata, que fornece à Contratada para o cumprimento das obrigações contratuais. A Contratada deverá utilizá-los exclusivamente para fins de execução do Contrato e deverá devolvê-los à ENEL, tomando sempre as devidas precauções em relação ao processamento, uso e transferência de dados para garantir a segurança e a não divulgação, nos termos da Seção "CONFIDENCIALIDADE" abaixo.
- 15.11. Os direitos de propriedade intelectual e a metodologia resultantes ou derivados dos desenvolvimentos, ou obras ou serviços, ou outras atividades realizadas pela Contratada na execução do Contrato, e os registros que são criados pertencem à ENEL, sem dar à Contratada qualquer direito de aumentar o preço especificado no Contrato para quaisquer itens contratuais, bem como qualquer direito de reivindicar qualquer pagamento ou remuneração adicional a esse respeito. Portanto, a Contratada se compromete a fornecer todos os subsídios necessários para que a ENEL realize o respectivo registro junto à autoridade competente, nos termos previstos na legislação em vigor, especialmente aqueles previstos nos artigos 49 e 50 da Lei 9610/1998.
- Os desenhos, documentos, planos, programas de computador, bem como suas cópias e, em geral, quaisquer resultados e direitos de propriedade intelectual correlatos, gerados pela Contratada durante a execução do Contrato (os "Novos DPIs ") [Foreground IPRs] pertencerão exclusivamente à ENEL, que também se tornará automaticamente proprietária de qualquer trabalho correlato em andamento, de tempos em tempos gerado durante a execução do Contrato. Cada Parte reconhece e concorda que os "DPIs Antecedentes" [Background IPRs] de cada Parte permanecerão propriedade exclusiva de tal Parte e a outra Parte não terá nenhuma reivindicação em relação a tal direito. DPIs Antecedentes significa todos os direitos de propriedade intelectual presentes e futuros, incluindo, mas não se limitando, a pedidos de patentes, patentes pendentes, direitos a banco de dados, direitos autorais, marcas registradas, direitos de segredos comerciais e industriais e quaisquer de suas aplicações em caráter mundial, desenhos e modelos de software, know-how, pertencentes a cada Parte antes da assinatura deste Contrato ou adquiridos sucessivamente em projetos paralelos fora do Objeto deste Contrato. Antes de assinar o Contrato, cada Parte deverá especificar em um anexo ao Contrato os DPIs Antecedentes de tal Parte que sejam pertinentes para a execução do Contrato. Portanto, se a Contratada usar seus DPIs Antecedentes para a execução deste Contrato, quaisquer DPIs Antecedentes pertencentes à ENEL serão limitados aos suplementos (os "Add-Ons"), que são as partes adicionais (geradas pela Contratada na execução do Contrato com base em seus DPIs Antecedentes) que não incluem ou contêm, de forma alguma, quaisquer de seus DPIs antecedentes. As Partes acordarão por escrito a lista das questões que constituem tais Add-Ons previamente e/ou no prazo de 30 (trinta) dias após o término ou rescisão do Contrato.
- 15.13. Os métodos de comercialização e a maneira pela qual a tecnologia coberta pelo Contrato é distribuída a Terceiros, bem como quaisquer benefícios decorrentes do mesmo, são regulados pelo Contrato.
- 15.14. Em caso de violação pela Contratada das obrigações relacionadas à propriedade intelectual referidas nesta Seção, a ENEL terá o direito de rescindir o Contrato, sem prejuízo de seu direito a qualquer ação e compensação por quaisquer danos que tenha sofrido.
- 15.15. O uso das marcas registradas, logotipo e/ou sinais distintivos da ENEL é estritamente proibido, assim como a exploração comercial do fato de estar prestando serviços à ENEL, sem a autorização prévia e por escrito da ENEL.

16. CONFIDENCIALIDADE.

Ed. 2.2, válida a partir de 01/03/2024



- 16.1. O termo "Informações Confidenciais" refere-se a documentos econômicos e financeiros, dados e informações que se referem, mas não se limitam, a estratégias de negócio, informações sobre produtos e/ou processos de produção (projeto, estudo e desenvolvimento), meios e custos de produção, informações de vendas, estratégias de desenvolvimento e gerenciamento de clientes, qualquer tipo de dados sobre clientes sujeitos ao disposto na Seção 17 "TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS", fornecedores e seu perfil técnico ou comercial, documentação sobre ofertas técnicas e econômicas em licitações públicas e privadas, dados sobre testes e/ou funcionamento de plantas, equipamentos, máquinas e produtos, análise de negócios, pesquisas de mercado, planos de negócios e marketing, outros dados estatísticos relevantes para o negócio, procedimentos de organização interna, ideias de publicidade e novas marcas ainda não lançadas no mercado, Também se aplica a dados e informações técnicos, referentes, por exemplo, mas sem se limitar, a invenções patenteáveis, patentes, pedidos de patente, licenças, código fonte de qualquer tipo de software, seus princípios e os algoritmos relacionados; descobertas, algoritmos e fórmulas; novos processos e métodos de produção; novas metodologias para testar fabricas, equipamentos, máquinas e produtos, resultados de atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D). Além disso, aplica-se a qualquer outra informação:
 - (i) expressamente qualificada como "confidencial", "estritamente confidencial", "secreta" (ou de qualquer outra forma similar) pela Parte Reveladora; ou
 - (ii) que a Parte Receptora sabia ou deveria saber que era confidencial por sua natureza ou tratamento realizado pela Parte Reveladora, considerando que tais informações não eram conhecidas publicamente, não eram facilmente acessíveis por Terceiros e estavam sujeitas a medidas apropriadas para preservar sua natureza não-pública.
- 16.2. As Informações confidenciais incluem todas as informações relacionadas a uma Parte, disponibilizadas à outra Parte, antes ou durante a execução do Contrato, seja pelos administradores, gerentes ou empregados da Parte Reveladora, ou pelas Subcontratadas ou Afiliadas de tal Parte e seus respectivos administradores, gerentes, empregados ou Subcontratadas (doravante, os "Representantes da Parte Reveladora"). As Informações Confidenciais também incluem todas as informações relativas aos Representantes da Parte Reveladora.
- 16.3. Não serão consideradas confidenciais as informações que
 - (i) a Parte Receptora possa comprovar ter conhecimento legítimo antes do início da execução do Contrato;
 - (ii) a Parte Receptora possa comprovar ter recebido de Terceiros não sujeitos a (ou não violando) qualquer obrigação de não divulgação por Lei ou por Contrato;
 - (iii) após a comunicação à Parte Receptora, sem qualquer responsabilidade dessa Parte, tenha se tornado de conhecimento geral ou facilmente acessível às pessoas dentro dos círculos que normalmente lidam com o tipo das informações em questão.
- 16.4. Todas as Informações Confidenciais que qualquer das Partes disponibilizar (verbalmente, por escrito, em formato eletrônico ou de qualquer outra forma) à outra Parte para os propósitos e/ou durante a execução do Contrato, bem como quaisquer outras Informações Confidenciais das quais qualquer uma das Partes possa ter conhecimento como resultado de outros contratos assinados entre as Partes, e/ou negociações pré-contratuais dos mesmos, bem como todos os documentos correlatos e conhecimentos específicos (independentemente de como foram compilados, obtidos ou desenvolvidos) podem ser utilizados apenas para fins de execução do Contrato e serão tratados como confidenciais, de acordo com as disposições desta cláusula.
- 16.5. Em particular, as Informações Confidenciais não podem ser divulgadas a Terceiros sem a prévia autorização escrita e expressa da Parte Reveladora. Além disso, sem a prévia autorização por escrito e expressa da Parte Reveladora, a outra Parte não poderá usar, copiar, reproduzir, traduzir, modificar, adaptar, desenvolver, desmontar ou separar as Informações Confidenciais fornecidas, realizar operações de engenharia reversa ou qualquer operação destinada a extrair os códigos fonte total ou parcialmente de tais Informações Confidenciais.
- 16.6. Não obstante o disposto acima, a Parte Receptora poderá divulgar as Informações Confidenciais para satisfazer uma exigência legal de um tribunal competente ou órgão governamental, ou autoridade concorrencial, que tenha jurisdição sobre elas, contanto que, nessas circunstâncias, a outra Parte (quando legalmente possível) seja notificada antes de divulgar as referidas Informações Confidenciais, para que a outra Parte tenha a oportunidade de se defender, limitar ou proteger contra tal divulgação; e, desde que: (i) seja divulgada apenas a parte das Informações Confidenciais que é legalmente exigida para ser divulgada e (ii) esforços razoáveis para obter tratamento confidencial para quaisquer Informações Confidenciais assim divulgadas sejam postos em prática.
- 16.7.Cada uma das partes:

Ed. 2.2, válida a partir de 01/03/2024



- (i) deverá restringir a divulgação de Informações Confidenciais exclusivamente aos Representantes que efetivamente precisam tê-las devido ao seu grau de envolvimento na execução do Contrato;
- (ii) vincular seus Representantes a fim de garantir que eles cumpram plenamente as obrigações contidas nesta cláusula:
- (iii) será considerada responsável por qualquer ação ou omissão de seus Representantes que leve a uma violação das obrigações de manter o sigilo das Informações Confidenciais e de não as utilizar para fins diferentes da execução do Contrato.
- 16.8. A Parte que receber as Informações Confidenciais estará obrigada a gerenciar os dados lógicos e físicos relacionados usando as melhores técnicas e práticas internacionais disponíveis, para garantir a proteção de tais dados contra acesso, reprodução, comunicação ou uso não autorizado. Uma vez que o Contrato tenha terminado, a Parte que recebeu Informações Confidenciais deverá devolver todos os dados, documentos e informações fornecidos pela outra Parte ou em sua posse com a finalidade de realizar as atividades contratuais, além de destruir todas as cópias e arquivos que possa ter, a menos que tenha recebido permissão por escrito em contrário da Parte que forneceu as Informações Confidenciais. A este respeito, a Parte Receptora confirmará a destruição de tais dados à outra Parte no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da solicitação e declarará por escrito não reter quaisquer documentos ou outros objetos que contenham (ou estejam relacionados a) Informações Confidenciais.
- 16.9. Ambas as Partes garantem que as Informações Confidenciais não serão divulgadas durante a execução do Contrato e por um período de 5 (cinco) anos após seu término, exceto quando outro prazo for acordado no Contrato ou quando for exigido por Lei ou por uma Autoridade competente. Não obstante o disposto acima, no caso de informações confidenciais qualificadas como "estritamente confidenciais" pela ENEL, as obrigações de confidencialidade e não-uso estabelecidas nesta cláusula sobreviverão ao término do Contrato por qualquer motivo, a menos que de outra forma previsto pela Parte Reveladora, e serão válidas até que a Parte Receptora seja capaz de demonstrar que essas informações confidenciais se tornaram de conhecimento geral ou facilmente acessíveis às pessoas dentro dos círculos que normalmente lidam com o tipo das informações em questão por qualquer causa diferente de sua divulgação pela Parte Receptora.
- 16.10. Ambas as Partes acordarão por escrito quanto ao conteúdo, aos meios de comunicação, à data de publicação de artigos na imprensa e às notícias ou comunicações de qualquer tipo em relação ao Contrato ou a qualquer assunto ou informação relacionada ao mesmo.
- 16.11. Ambas as Partes reconhecem e acordam que a reparação dos danos pode não representar compensação suficiente pela violação das obrigações de confidencialidade e não-uso, e que a Parte que sofre a infração terá o direito de buscar outras formas de reparação ou evitar qualquer possível violação ou dano de tal violação de acordo com a legislação vigente. Em caso de violação das obrigações de confidencialidade e não-uso, qualquer uma das Partes também poderá decidir por rescindir o Contrato.
- 16.12. A qualquer momento, se a Parte Reveladora assim o exigir e isso não afetar o cumprimento do Contrato pela outra Parte, a outra Parte deverá retornar ou destruir ou solicitar que seus Representantes retornem ou destruam todas as cópias das Informações Confidenciais em sua posse ou na posse de seus Representantes. Além disso, a Parte Receptora fará tudo o que estiver em seu poder ou exigirá que seus Representantes o façam, para devolver ou destruir quaisquer dados armazenados em formato eletrônico e confirmará a destruição de tais dados à Parte Reveladora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e declarará por escrito não reter quaisquer documentos ou outros objetos que contenham (ou estejam relacionados às) Informações Confidenciais.
- 16.13. Cada Parte reconhece e concorda que as Informações Confidenciais são e continuam sendo propriedade exclusiva da Parte que as revela. Nada no Contrato deverá ser entendido a menos que expressamente declarado por escrito como concessão de uma licença ou similar em matéria de patentes, direitos autorais, invenções, segredos comerciais, marcas registradas, descobertas ou melhorias feitas, outros recursos protegidos por direitos de propriedade intelectual concebidos ou adquiridos, tanto antes como após a execução do Contrato.
- 16.14. Qualquer Parte declara e garante à outra Parte que, ao executar o Contrato, não violará nenhum direito de segredo comercial de Terceiros.

16.15. Cibersegurança.

- 16.15.1. A Contratada poderá acessar o sistema de TI da ENEL somente se autorizada pela ENEL. A Contratada é responsável pelas atividades realizadas nos sistemas da ENEL por meio do uso de sua identidade digital, a qual deverá ser sempre protegida. Ao realizar tais atividades, a Contratada deverá cumprir as seguintes regras de conduta:
 - a) nunca revelar nem fornecer as credenciais de autenticação a ninguém;

Ed. 2.2, válida a partir de 01/03/2024



- b) não inserir senhas em mensagens de e-mail ou outras formas de comunicação eletrônica, nem as revelar por telefone a ninguém;
- nunca memorizar senhas para acessar as aplicações da ENEL via navegador por meio da funcionalidade "lembrar senha":
- d) verificar se alguém está observando quando a Contratada digita as credenciais para acessar os dispositivos ou sistemas de TI, a fim de evitar o roubo das credenciais da Contratada;
- e) nunca usar a mesma senha para a autenticação em sistemas diferentes;
- f) o acesso aos sistemas de informação deverá ser limitado a software/ferramentas fornecidas especificamente para o desempenho das atividades necessárias; é proibido o uso de serviços de rede ou conexões para fins não relacionados com as atividades que devem ser realizadas;
- g) qualquer ação realizada por meio dos sistemas de TI da ENEL não deverá violar a Lei;
- a estação de trabalho utilizada (permanente ou temporária) não deverá se conectar a outros serviços de Internet além daqueles fornecidos ou autorizados pela ENEL e deverá ter instalado o antivírus necessário.
 Todas as medidas necessárias deverão ser tomadas para evitar a propagação de vírus, software malicioso ou qualquer software ilícito que possa causar interrupções no serviço ou perda de dados;
- todas as contas de e-mail, armazenamento de arquivos ou plataformas de comunicação (incluindo redes sociais) devem ser explicitamente fornecidas ou autorizadas pela ENEL;
- j) os dados sensíveis devem ser armazenados, transmitidos ou cancelados por um software de codificação apropriada;
- k) é proibido modificar a configuração do sistema para evitar verificações de segurança;
- a fim de evitar a divulgação de informações a pessoas não autorizadas, deve-se prestar atenção para documentos impressos, discos rígidos removíveis, armazenamento removível e telas de vídeo.
- 16.16. Se, a qualquer momento durante o Contrato, a execução do Objeto do Contrato exigir que a Contratada obtenha acesso e/ou use qualquer aplicativo disponível nos sistemas da Enel e/ou na infraestrutura de Tl da Enel ("Sistemas Enel"), toda a Cláusula 16.15 se aplicará à Contratada. Mediante solicitação da Enel, a qualquer momento e pelo motivo que for, a Contratada deverá participar e implementar o sistema de autenticação de duplo fator da Enel (o "Sistema de Autenticação Multifator"), como um requisito obrigatório para acessar e/ou usar quaisquer Sistemas da Enel. A Contratada se aceita que, para que a Contratada participe em e implemente o Sistema de Autenticação Multifatorial, (i) são exigidos um smartphone e um cartão SIM funcional (também pessoal ou para uso misto); (ii) cada smartphone usado para os propósitos do Sistema de Autenticação Multifator deverá ser associado exclusivamente à identidade pessoal do empregado, agente, Subcontratada, representante ou outro pessoal específico da Contratada que irá acessar e/ou usar os Sistemas Enel em nome da Contratada; e (iii) a Contratada deverá satisfazer todos os requisitos acima por sua exclusiva conta e risco, custo e despesas. A Enel não arcará com nenhum custo (financeiro ou outro) pelo fornecimento do smartphone e não será responsável perante a Contratada ou Terceiros por quaisquer danos, reclamações ou perdas, diretos ou indiretos, decorrentes ou relacionados com a falha e/ou funcionamento defeituoso ou uso ilegal de qualquer smartphone que seja usado para o Sistema de Autenticação Multifator pelos empregados, agentes, Subcontratadas, representantes ou outro pessoal da Contratada.

17. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.1. Aviso de Privacidade Referente aos Dados Pessoais Tratados por Partes para os fins deste Contrato

- 17.1.1. Para todas as definições relativas aos dados pessoais são feitas referência aos termos e definições estabelecidos na Lei nº 13.709 de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados (doravante LGPD), no Regulamento da UE 2016/679 (doravante GDPR), quando aplicável, bem como na legislação em vigor ou ainda em relação mesmo leis e regulamentações supervenientes.
- 17.1.2. As partes são informadas de que dados pessoais podem ser adquiridos reciprocamente durante a cessão do Contrato e deverão ser tratados para a gestão e execução do Contrato, ou para cumprir as leis aplicáveis. Os dados

Ed. 2.2, válida a partir de 01/03/2024



pessoais são coletados e tratados por meios automatizados e/ou em formulários de papel e serão armazenados durante toda a duração do Contrato e após sua rescisão por um período não superior aos termos previstos pelas leis aplicáveis.

17.1.3. Em relação aos dados pessoais coletados pelo Controlador de Dados, para fins de gerenciamento e execução do Contrato, especifica-se que:

- O Controlador de Dados é a Empresa Cliente do Grupo ENEL na pessoa de seu representante legal pro tempore (doravante "ENEL");1
- O titular dos dados é a pessoa natural participante do processo, cujos dados pessoais são tratados para fins de estipulação, gestão e execução do Contrato (a partir de agora o "Titular de Dados");
- Os dados pessoais tratados podem ser transferidos a terceiros, ou seja, a empresas sujeitas à gestão e coordenação ou vinculadas à ENEL S.p.A., ou a terceiros. Terceiros podem ser nomeados pelo Controlador de Dados como Operador de Dados;
- Os dados pessoais serão retidos somente pelo tempo necessário para atingir os fins relacionados à execução do Contrato e, em qualquer caso, serão excluídos 10 (dez) anos após a assinatura do Contrato ou para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- Os titulares de dados têm o direito de exercer os direitos previstos nos artigos 15-22 do GDPR (direito de acesso aos dados, solicitar sua retificação, portabilidade ou cancelamento, solicitar a limitação do tratamento de dados relativos a ele ou podem se opor ao tratamento), se aplicável, e também o artigo 17-22 da LGPD (confirmação da existência de tratamento de dados pessoais; acesso a dados pessoais; correção de dados pessoais incompletos, imprecisos ou desatualizados; anonimização, bloqueio ou alteração de dados pessoais que acredita estar sendo usados desnecessariamente, excessivamente ou em não conformidade; portabilidade de dados pessoais para terceiros; substituição de dados pessoais autorizados com consentimento; informações de entidades públicas e privadas com as quais a Enel utiliza o uso compartilhado de dados pessoais; informações sobre a possibilidade de não utilizar o consentimento e sobre a revogação das informações de consentimento, sem limite estabelecido pela legislação aplicável), quando aplicável, entrando em contato com o Controlador de Dados;
- Titulares de Dados têm o direito de apresentar denúncia à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no site https://www.gov.br/anpd/pt-br;
- O Controlador de Dados nomeou um Encarregado pelo Tratamento de Dados (DPO) nos termos do artigo 41 da LGPD e do artigo 37 do GDPR, cujos detalhes de contato podem ser encontrados no site do Controlador de Dados, ou mediante solicitação.

17.2. Administradores de sistema

- 17.2.1. No caso de, na execução do Contrato, as pessoas nomeadas pelo Operador ou pelos Suboperadores para tratar dados pessoais, intervirem nos sistemas e/ou dados pessoais da ENEL, exterminarem funções atribuíveis à qualificação do "Administrador do Sistema", destinado como profissional responsável pela gestão e manutenção de um sistema ou componente de TI, o Operador se compromete e garante que quaisquer Suboperadores se comprometerão a:
 - nomear formalmente tais pessoas;
 - fornecer aos Administradores de Sistema instruções específicas para o cumprimento de suas funções atribuídas e realizar atividades adequadas de treinamento, também com referência à proteção de dados pessoais;
 - disponibilizar, a pedido da ENEL, a lista de Administradores de Sistemas indicados pelo Operador e, se necessário, pelos Suboperadores
 - no caso de intervir em seus próprios sistemas e arquivos eletrônicos, adotar sistemas adequados para o registro de acesso lógico (autenticação de computador) por seus Administradores de Sistemas e fornecer à ENEL uma cópia sob consulta.

17.3. Nomeação do Fornecedor como Operador de Dados Pessoais (guando aplicável)

- 17.3.1. Nos casos em que o Fornecedor deve tratar dados pessoais em nome da ENEL, com a assinatura do Contrato e por toda a sua duração, a ENEL, como Controlador de Dados, nomeia o Fornecedor, que aceita, Operador de Dados para o tratamento de dados pessoais, nos termos e para fins dos artigos 37-40 da LGPD e do artigo 28 do GDPR, se aplicável.
- 17.3.2. Se o Fornecedor é um Consórcio Temporário de Empresas (RTI)/Consórcio Ordinário ou um Consórcio Estável, as empresas pertencentes ao Consórcio Temporário/Ordinário ou Estável e as empresas executoras são todas apontadas

¹ Empresa do grupo ENEL que institui o Contrato ou a empresa no nome e em nome do qual este é estabelecido

Ed. 2.2, válida a partir de 01/03/2024



como Operadoras de Dados. A empresa agente ou o Consórcio compromete-se a transmitir às principais empresas e às empresas executoras as cartas de nomeação ao responsável pelo tratamento dos dados pessoais, que devem chegar à ENEL, preenchidas e assinadas para aceitação pelas principais empresas e empresas executoras. A empresa agente ou o Consórcio compromete-se a informar as principais empresas e as empresas executoras das obrigações deste artigo.

17.3.3. Fornecedor compromete-se a realizar operações de tratamento de dados pessoais em conformidade com as obrigações impostas pela LGPD/GDPR e as instruções posteriormente emitidas pela ENEL, que acompanharão o cumprimento minucioso das obrigações LGPD/GDPR e das instruções acima mencionadas.

Concorda-se que a ENEL tem o direito unilateral de rescindir o Contrato nos termos do artigo 475 do Código Civil Brasileiro, caso o Fornecedor esteja inadimplente com as obrigações nos termos deste parágrafo.

17.3.4. Deveres e instruções

- 17.3.4.1. Fornecedor, em relação à sua experiência, capacidade e confiabilidade declaradas, forneceu uma garantia adequada de total conformidade com as normas de tratamento de dados aplicáveis e a LGPD/GDPR seus deveres e responsabilidades são definidos da seguinte forma:
 - a) Deve apenas tratar dados pessoais de acordo com as instruções da ENEL, conforme documentado no anexo LGPD/GDPR 1 especificando o tipo de dados tratados e as categorias de Titulares de Dados;
 - b) devem declarar ter nomeado os funcionários ou colaboradores que tenham a tarefa de realizar qualquer operação, mesmo para mera consulta, referente ao tratamento de dados pessoais dos quais a ENEL é o Controlador de Dados ("Pessoas Autorizadas"). Nesse sentido, deve assegurar que as Pessoas Autorizadas estejam comprometidas com a confidencialidade ou tenham uma obrigação legal adequada de confidencialidade. Além disso, deve assegurar que tais pessoas autorizadas sejam adequadamente treinadas sobre os princípios relativos à proteção de Dados Pessoais;
 - c) enviará à ENEL a autodeclaração da nomeação das Pessoas Autorizadas que tratam Dados Pessoais (Anexo LGPD/GDPR 2). Além disso, fornecerá a lista de Pessoas Autorizadas que devem ser aprovadas para operar direta ou indiretamente nos sistemas da ENEL. Caberá ao Fornecedor informar ao Controlador de Dados o término da relação de emprego ou da cessão existente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do evento, a fim de permitir que o Controlador de Dados revogue imediatamente as autorizações de TI emitidas por ele;
 - d) devem tomar todas as medidas de segurança referidas no artigo 46 da LGPD e no art. 32 do GDPR, se aplicável, bem como qualquer outra medida preventiva recomendada por experiência, adequada para evitar o tratamento de dados que não seja permitido ou não esteja em conformidade com as finalidades do Contrato. Além disso, deve-se verificar periodicamente a adequação dessas medidas para garantir que elas sejam adequadas para o risco associado ao tratamento de dados;
 - e) deve implementar quaisquer outras medidas de segurança que a ENEL considere necessárias adotar, para evitar um incidente de dados pessoais;
 - f) fornecerá todas as informações necessárias para que a ENEL garanta e responda à solicitação dos Titulares de Dados de exercer seus direitos sobre dados pessoais;
 - g) deve fornecer o suporte necessário à ENEL para garantir o cumprimento das obrigações referidas nos artigos 38 e 46 da LGPD e dos artigos 32 a 36 do GDPR, se aplicável, tendo em conta a natureza do tratamento e as informações disponíveis ao Operador de Dados;
 - h) após a rescisão do Contrato, o Fornecedor deve retornar e excluir, ao receber aviso prévio, todos os dados pessoais que ele tenha em posse devido à execução das atividades confiadas, com exceção de dados pessoais cuja retenção seja necessária, por exemplo, para fins relacionados a: (i) cumprimento de obrigações legais ou regulatórias; (ii) exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral:
 - A ENEL também se reserva o direito de solicitar o cancelamento/devolução dos dados tratados antes mesmo da rescisão do Contrato, comunicando-os por escrito ao Fornecedor;
 - j) A ENEL reserva-se o direito de realizar auditorias e inspeções, inclusive por meio de terceiros indicados pela ENEL;
 - k) deve notificar prontamente à ENEL qualquer violação ou suposta violação de dados pessoais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após tomar conhecimento do evento e, em qualquer caso, sem demora indevida;
 - sem prejuízo do disposto no Artigo 37 da LGPD e no artigo 30º, parágrafo 5º do GDPR, se aplicável, devem manter um Registro das atividades de tratamento realizadas em nome da ENEL e fornecer uma cópia a pedido da ENEL.
- 17.3.4.2. As Partes comprometem-se a somente transferir dados pessoais para um país terceiro ou organização internacional fora do Brasil observando os requisitos e condições estabelecidos nos artigos 33 36 da LGPD e dos artigos 45, 46, 47 e 49 do GDPR, após a adequada avaliação das circunstâncias específicas da transferência realizadas pela

Ed. 2.2, válida a partir de 01/03/2024



ENEL (DTIA). Caso a ENEL considere adequada como resultado de tal avaliação, o Fornecedor compromete-se a assinar as Cláusulas Contratuais Padrão, definidas pela decisão da Comissão Europeia vigente no momento da assinatura do Contrato ou as que venham a ser definidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

17.3.4.3. É estritamente proibido ao Fornecedor tratar dados pessoais para fins diferentes da execução do Contrato. Também é estritamente proibido, também por meio de uma organização adequada do trabalho de seus próprios colaboradores, realizar downloads maciços, cópias, visualizações e/ou capturas de tela, fotos, vídeos de dados pessoais, também através do possível uso de "RPA - Automação robótica de processos" (ou "autômatos"), a menos que seja necessário para a execução do Contrato ou tenha sido previamente autorizado pela ENEL.

17.3.5. Compensação e Responsabilidade

- 17.3.5.1. De acordo com o artigo 42 da LGPD e do artigo 82 do GDPR, se aplicável, o Fornecedor será plenamente responsável pelos danos causados pelo tratamento se não tiver cumprido os deveres e as obrigações acima mencionadas ou tiver agido de forma diferente ou contrária às instruções da ENEL.
- 17.3.5.2. De acordo com o artigo 28, parágrafo 4º do GDPR, o Fornecedor é plenamente responsável pelo dano causado pelo não cumprimento ou pelo cumprimento incorreto das obrigações estabelecidas nesta cláusula, também em nome de qualquer um de seus Sub Operadores.
- 17.3.5.3. Em caso de danos adicionais sofridos pela ENEL em decorrência do comportamento do Operador ou de um de seus Suboperadores, a ENEL reserva-se o direito de solicitar novas compensações que sejam proporcionais aos danos sofridos.

17.3.6. Duração

17.3.6.1. A nomeação acima mencionada como Operador de Dados será automaticamente revogada no final da relação contratual ou no momento de sua rescisão por qualquer motivo, sem prejuízo do que está indicado no art anterior. 17.3.4.1, letra. I.

17.3.7. Suboperadores de Dados

- 17.3.7.1. Se, para atividades específicas de tratamento, o Fornecedor pretende fazer uso de fornecedores externos à sua organização para a execução do Contrato, estes devem ser nomeados pelo Fornecedor como suboperadores (doravante "Suboperador" ou "Suboperadores"). Os suboperadores devem cumprir as mesmas obrigações que esta cláusula impõe ao Fornecedor.
- 17.3.7.2. Antes do início das atividades abrangidas pelo Contrato e, em qualquer caso, antes do início das atividades de tratamento, o Suboperador enviará, por meio do Fornecedor, à ENEL a lista dos nomes de seus funcionários nomeados como "Pessoas Autorizadas" para o tratamento de Dados Pessoais dos quais a ENEL é controladora de dados, com a autodeclaração da nomeação (Anexo LGPD/GDPR 2).
- 17.3.7.3. No momento da assinatura do Contrato, são considerados autorizados os Suboperadores comunicados pelo Fornecedor (Anexo LGPD/GDPR 3). Caso o Fornecedor, por razões comprovadas e razoáveis, pretenda modificar esta lista, deverá solicitar, antes de confiar a cessão aos novos Suboperadores, uma autorização da ENEL conforme a norma anexada (Anexo LGPD/GDPR 4). O mesmo anexo LGPD/GDPR 4 deve ser usado para comunicar à ENEL a lista atualizada de Suboperadores, também em caso de remoção da lista de um deles.
- 17.3.7.4. O Fornecedor declara que os Suboperadores tratarão dados pessoais no Brasil ou, se fora do país, exclusivamente nos requisitos e condições estabelecidos nos artigos 33 36 da LGPD e nos artigos 45, 46, 47 e 49 do GDPR, após a adequada avaliação das circunstâncias específicas da transferência (DTIA). Caso o Fornecedor considere adequado como resultado de tal avaliação, o Fornecedor se compromete que os Suboperadores tenham assinado as Cláusulas Contratuais Padrão, definidas pela decisão da Comissão Europeia vigente no momento da assinatura do Contrato (Anexo LGPD/GDPR 3).
- 17.3.7.5. O Fornecedor garante que a nomeação supracitada será revogada no vencimento da relação contratual entre a ENEL e o Fornecedor ou no momento da rescisão por qualquer causa, sem prejuízo das disposições do art anterior. 17.3.4.1, letra "i".

18. GESTÃO DO DESEMPENHO DA CONTRATADA

- 18.1.A ENEL monitora e avalia o desempenho das COBTRATADAS por meio de um processo dedicado de gerenciamento de desempenho de fornecedores ("SPM"). Os principais tópicos de avaliação são os seguintes:
 - a) qualidade das atividades;

Ed. 2.2, válida a partir de 01/03/2024

- b) o cumprimento de cronograma:
- c) o cumprimento das regras de saúde, segurança e meio ambiente;
- d) respeito aos direitos humanos;
- e) cooperação e soluções inovadoras propostas durante a execução do Contrato.
- 18.2. Com base nos índices listados acima, a ENEL atribuirá uma pontuação à Contratada. No caso de uma pontuação positiva, a Contratada poderá ter acesso às ações de incentivo indicadas no "Regulamento de ações de incentivo" disponível na seguinte página da web: https://globalprocurement.enel.com/become-a-supplier/supplier-performance-management. Em caso de aplicação pela ENEL das medidas previstas no Contrato por descumprimento de obrigações contratuais, a ENEL atribuirá à Contratada uma pontuação negativa.

19. CLÁUSULAS ÉTICAS.

19.1. Detalhes gerais.

- 19.1.1. A ENEL, ao conduzir seus negócios e gerenciar seus relacionamentos refere-se aos princípios contidos em suas próprias "Normas Éticas". Os documentos listados abaixo constituem o conjunto de Normas Éticas da Enel. Estes documentos, bem como suas respectivas atualizações, estão disponíveis no site www.enel.com.br, no item "fornecedores", subitem "documentos. "São parte integrante do Contrato; e devem ser cumpridos como se seus textos fizessem parte do Contrato:
 - a) O Programa de Conformidade Global do Grupo ENEL;
 - b) O Código de Ética da ENEL;
 - c) O Compromisso com a Sustentabilidade;
 - d) O Plano de Tolerância Zero Contra a Corrupção;
 - e) A Política de Direitos Humanos;
 - f) O Modelo de Prevenção de Riscos Penais;
 - g) O Protocolo de Atuação no Relacionamento com Funcionários Públicos e Autoridades Públicas;
 - h) A Política de Presentes e Hospitalidade da ENEL Brasil nº413;
 - i) Política Antissuborno da Enel Brasil.
- 19.1.2. O Grupo ENEL adere e age em total conformidade com os chamados "Dez Princípios" do Pacto Global da ONU, que dizem respeito à proteção dos direitos humanos, à proteção dos trabalhadores, à proteção do meio ambiente e à luta contra a corrupção de qualquer tipo.
- 19.1.3. A Contratada reconhece os compromissos da Enel contidos nos documentos acima e, ao conduzir seus próprios negócios e gerenciar seus relacionamentos com Terceiros, declara que observa princípios equivalentes aos estabelecidos nas Cláusulas 19.1.1 e 19.1.2 acima, bem como assegura que suas Subcontratadas, Subfornecedores, Terceiros contratados pela Contratada e toda a sua cadeia de fornecimento farão o mesmo.
- 19.1.4. A Contratada declara expressamente ter acesso aos documentos descritos e ora disponibilizados, aderindo ao seu conteúdo e comprometendo-se a cumpri-los integralmente, bem como a quaisquer atualizações futuras dos mesmos, bem como assegura que suas Subcontratadas, Subfornecedores, Terceiros contratados pela Contratada e toda a sua cadeia de fornecimento façam o mesmo.
- 19.1.5. Caso a Contratada não tenha acesso à Internet, não localize ou tenha qualquer dificuldade para acessar qualquer dos anexos aqui descritos, deverá contatar o representante designado no Contrato, a fim de receber esses anexos através de meios eletrônicos ou impressos (cópias impressas).
- 19.1.6. No caso de a Contratada não solicitar qualquer anexo, de acordo com a cláusula acima, deverá ser interpretado como claro conhecimento e aceitação de tais termos do documento pela Contratada.

Ed. 2.2, válida a partir de 01/03/2024



- 19.1.7. Em caso de dúvidas e conflitos entre as Normas Éticas e o Código de Ética da Contratada, desde que este tenha sido submetido à ENEL, prevalecerá sempre a disposição mais restritiva.
- 19.1.8. A Contratada declara e garante conforme segue:
- 19.1.9. Não emprega e/ou utiliza, e se compromete a não empregar e/ou utilizar, durante o prazo deste Contrato, qualquer trabalho infantil na execução do Contrato, bem como não contrata e/ou mantém qualquer relacionamento com quaisquer outras empresas que lhe prestem serviços (parceiros, fornecedores e/ou Subcontratados) que utilizem, explorem e/ou, por qualquer meio, empreguem trabalho infantil, de acordo com as disposições do ECA Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069/90, e quaisquer outras normas legais e/ou regulamentares em vigor;
- 19.1.10. Cumprirá e assegurará que seus empregados, diretores, correspondentes, consultores, subcontratados, subfornecedores e toda a sua cadeia de fornecimento respeitem e cumpram as disposições do conjunto de Normas Éticas da ENEL, bem como os princípios orientadores da Lei Anticorrupção: Leis nº 12.846 do 1º de agosto de 2013, nº 12.529/2011, nº 8.429/1992 e nº 9613/1998, conforme alteradas de tempos em tempos, ou qualquer legislação equivalente que possa substituí-las (doravante denominadas coletivamente "Lei Anticorrupção");
- 19.1.11. Está engajada, por si ou por qualquer um de seus empregados, diretores, correspondentes, consultores, subcontratados, subfornecedores e operadores pertencentes à sua cadeia de fornecimento, no todo ou em parte, na execução do Contrato, na luta contra qualquer prática de atos de improbidade, seja direta ou indiretamente, bem como qualquer forma de corrupção, incluindo extorsão e suborno, que tenha a ver com o Contrato ou não (onde quer que os Serviços sejam prestados), e se abstenha de qualquer ato que caracterize qualquer falha no cumprimento das Normas Éticas e/ou Lei Anticorrupção, incluindo, sem limitação, a aceitação ou solicitação de subornos, promessas, ofertas, presentes, pagamentos para facilitação, favores e/ou vantagens com o propósito de obter qualquer tipo de vantagem, seja no âmbito da Administração Pública ou Privada. A Contratada também garante que fará com que suas Subcontratadas, Subfornecedores, Terceiros contratados pela Contratada e toda sua cadeia de fornecimento cumpram com a mesma proibição;
- 19.1.12. Se a Contratada tomar ciência no seu melhor conhecimento, e após a devida investigação da prática de quaisquer atos que possam caracterizar o descumprimento das disposições das Normas Éticas e/ou da Lei Anticorrupção, aplicando-se também a suas Subcontratadas, Subfornecedores, Terceiros contratados pela Contratada e toda sua cadeia de fornecimento, deverá, além de buscar todas as medidas legalmente aplicáveis para remediar tais atos, informar à ENEL a respeito, por meio dos seguintes canais: enviando um e-mail para o Canal Ético da ENEL (https://secure.ethicspoint.eu/domain/media/pt/gui/102504/index.html), ou enviando uma carta para o seguinte endereço de Auditoria Interna Avenida das Nações Unidas, nº 14.401 17º a 23º andar Grupo 1 a 4 Torre 1B, São Paulo SP CEP 04794-000.
- 19.1.13. Qualquer falha no cumprimento das obrigações assumidas nesta cláusula, seja por ação ou omissão de qualquer um de seus empregados, diretores, correspondentes, consultores, subcontratados, subfornecedores e operadores pertencentes à sua cadeia de fornecimento, envolvidos, no todo ou em parte, na execução do Contrato que possa representar qualquer risco à reputação e/ou imagem da ENEL e/ou de suas Afiliadas, ou que possa reduzir e/ou comprometer a confiança na ENEL na sua honra, integridade e credibilidade para a execução das atividades nos termos do Contrato, a critério exclusivo da ENEL, sem prejuízo à aplicação das penalidades previstas no Contrato ou nos anexos, dará à ENEL o direito de rescisão imediata e unilateral do Contrato, e de exigir o pagamento de indenização por quaisquer danos causados, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas na Lei aplicável ou no presente instrumento, por meio de simples notificação por escrito à Contratada, sem qualquer ônus e sem necessidade de quaisquer medidas judiciais, nos termos do art. 474 da Lei nº 10.406/02.
- 19.1.14. Se a ENEL tomar conhecimento através da Contratada, Terceiros ou qualquer outro meio de investigação relacionado ao envolvimento da Contratada, seus empregados, diretores, correspondentes, consultores, subcontratados, subfornecedores e operadores pertencentes à sua cadeia de fornecimento, durante a execução do Contrato, de crimes cometidos contra a administração pública nacional ou estrangeira, crimes de corrupção, incluindo extorsão e suborno, lavagem de dinheiro, bem como outros crimes regidos pelas Leis 12.846/2013, 12.529/2011, 8.429/1992 e 9613/1998, a ENEL, a seu critério exclusivo, poderá rescindir o Contrato e exigir o pagamento de indenização por perdas e danos efetivamente comprovados, de acordo com os termos estabelecidos no parágrafo acima se, uma vez notificado, a Contratada não apresentar uma resposta ou, ao apresentar, não for satisfatória. A Contratada, portanto, notificará a ENEL dentro de 72 horas do conhecimento dos eventos mencionados no parágrafo anterior. Esta notificação deverá descrever os fatos em detalhes.
- 19.1.15. A Contratada deverá cumprir os princípios das Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e as obrigações da legislação aplicável sobre: a prevenção do trabalho infantil e a proteção da mulher; igualdade de tratamento, proibição de discriminação, abuso e assédio; liberdade de sindicalização, liberdade de associação e

Ed. 2.2, válida a partir de 01/03/2024



representação, trabalho forçado, segurança e proteção ambiental, condições de saúde e higiene, A Contratada também garante que fará com que suas Subcontratadas, Subfornecedores, Terceiros contratados pela Contratada e toda a sua cadeia de fornecimento cumpram os mesmos princípios e obrigações.

- 19.1.16. A Contratada, além disso, deverá cumprir as Leis aplicáveis sobre remuneração, contribuições, seguros, impostos com referência a todos os trabalhadores envolvidos na execução do Contrato, bem como assegurar que suas Subcontratadas, Subfornecedores, Terceiros contratados pela Contratada e toda a sua cadeia de fornecimento cumpram com o mesmo. Em caso de conflito entre a Lei e as Convenções da OIT, prevalecerão as regras mais restritivas.
- 19.1.17. A ENEL se reserva o direito de realizar qualquer atividade de controle e monitoramento, através de inspeções, auditorias e/ou solicitações de documentação, destinadas a verificar se as obrigações previstas nesta Cláusula 19 foram cumpridas, tanto por parte da Contratada quanto por parte de qualquer de suas Subcontratadas, Subfornecedores, Terceiros contratados pela Contratada e operadores pertencentes a toda a sua cadeia de fornecimento. Nesses casos, a Contratada terá a obrigação de conceder acesso à ENEL a suas instalações e de fornecer prontamente a documentação solicitada, bem como envidar seus melhores esforços para fazer com que suas Subcontratadas, Subfornecedores, Terceiros contratados pela Contratada e toda a sua cadeia de fornecimento façam o mesmo.
- 19.1.18. A ENEL poderá rescindir o Contrato por motivos atribuíveis à Contratada e pedir indenização por danos, nos casos em que estiver justificada e suficientemente ciente de que a Contratada e/ou qualquer de suas Subcontratadas, Subfornecedores, Terceiros contratados pela Contratada e operadores pertencentes a toda a sua cadeia de fornecimento violaram qualquer um dos princípios e obrigações acima mencionados.

19.2. Conflito de interesses.

- 19.2.1. Durante a execução do Contrato, a Contratada declara não estar em situação de conflito de interesse e se compromete a levar em consideração os interesses da ENEL, garantindo que não haja situações que possam levar à ocorrência de qualquer conflito de interesses em relação às atividades a serem executadas.
- 19.2.2. Durante toda a Vigência do Contrato, a Contratada se compromete a se comportar de forma a evitar o surgimento de conflitos de interesse. Sempre que isto possa resultar em uma situação que possa gerar qualquer conflito de interesse sujeito ao direito da ENEL de encerrar o relacionamento a Contratada se compromete a notificar imediatamente por escrito a ENEL e a cumprir as instruções razoáveis desta, que serão ditadas após consulta e avaliação dos requisitos justificadamente representados pela Contratada.
- 19.2.3. Durante a execução do Contrato, a Contratada concorda em permitir que a ENEL verifique o nível de conformidade com os requisitos desta Cláusula. A ENEL terá o direito de rescindir o Contrato por razões atribuíveis à Contratada quando for justificável e suficientemente certo que a Contratada ou seus fornecedores violaram os princípios acima mencionados.
- 19.2.4. A Contratada (no caso de um indivíduo), ao assinar este Contrato, declara que:
 - Não desempenha, dentro das empresas do Grupo ENEL, nenhuma função de alta direção (diretor, gerente sênior com responsabilidades estratégicas), não é funcionário da empresa nem auditor do Grupo ENEL, nem é parente até o segundo grau, cônjuge ou parceiro, filho e/ou enteado ou dependente (por parentesco natural ou civil) de tais pessoas.
 - Não tem família/ parentes até o segundo grau / cônjuge / companheiro / marido, filhos ou enteados / parentesco por laços de sangue ou afinidade, ou de relacionamento natural ou civil, dentro das empresas do Grupo ENEL:
 - 3. Não ocupou, tanto a Contratada como seus parentes (cônjuge ou parceiro ou parentes em primeiro grau), nos últimos 24 meses, quaisquer cargos na Administração Pública ou Entidades encarregadas de serviços públicos diretamente relacionados com as atividades realizadas por qualquer uma das empresas do Grupo ENEL (concessão de concessões, atividades de controle, etc.).
- 19.2.5. A Contratada (no caso de uma entidade²), ao assinar este Contrato, declara que:
 - Não é membro da Alta Administração ou dos Conselhos de Administração ou do Comitê de Auditoria, nem executivo com responsabilidades-chave nas empresas do Grupo ENEL, nem parente até segundo grau,

² Órgãos públicos, empresas listadas na bolsa de valores, instituições bancárias e empresas controladas por eles não estão vinculados a esta declaração

Ed. 2.2, válida a partir de 01/03/2024



- cônjuge ou companheiro, filho e/ou enteado, ou dependente (por parentesco natural ou civil) das pessoas acima mencionados.
- Não é empregada por nenhuma das empresas do Grupo ENEL, nem é parente até segundo grau, cônjuge ou parceiro, filho e/ou enteado, ou dependente (por parentesco natural ou civil) do referido empregado.
- c. Não ocupou, tanto o indivíduo como seus parentes (cônjuge ou parceiro ou parentes em primeiro grau), nos últimos 24 meses, qualquer cargo na Administração Pública ou Entidades encarregadas de serviços públicos diretamente relacionados às atividades desempenhadas por qualquer uma das empresas do Grupo ENEL (concessão de concessões, atividades de controle, etc.).
- 19.2.6. A Contratada se compromete a informar a ENEL sobre qualquer mudança que possa ocorrer subsequentemente e durante a execução e na condição ativa da Contratada, com respeito às informações declaradas antes da execução do mesmo.
- 19.3. Saúde, segurança e meio ambiente.
- 19.3.1. Na ENEL, nenhum trabalho poderá ser feito que comprometa a saúde e a segurança e/ou o meio ambiente. Por esse motivo, conforme estabelecido na Política *Stop Work*, qualquer situação de risco ou comportamento inseguro determinará a suspensão dos trabalhos e a restauração das condições de saúde, segurança e/ou meio ambiente.
- 19.3.2. A ENEL está forte e constantemente engajada em promover e consolidar uma cultura de saúde, segurança e proteção ambiental. Tal compromisso está mais detalhado nos documentos "Declaração do Compromisso com a Saúde e Segurança", "*Política Stop Work*" e "Política Ambiental" disponíveis nos links a seguir:

https://globalprocurement.enel.com/documents, na seção "Other Useful Documents" (Outros documentos úteis):

https://globalprocurement.enel.com/documents/health-and-safety-documents;

https://corporate.enel.it/en/company/policy-environmental-enel.

- 19.3.3. A Contratada tem conecimento do compromisso da ENEL em promover e consolidar uma cultura de saúde, segurança e proteção ambiental, e se compromete a cumprir os mesmos princípios e as disposições dos HSE Terms, quando aplicáveis, bem como assegurar que suas Subcontratadas, Subfornecedores, Terceiros contratados pela Contratada e toda a sua cadeia de suprimentos cumpram com os mesmos.
- 19.4. Cláusula de Integridade.
 - a) Com a apresentação da proposta e/ou aceitação do Contrato, a Proponente/Contratada³ declara que:
 - Segue os compromissos assumidos pela ENEL SpA e pelas empresas que controla direta ou indiretamente (doravante "ENEL"), o Código de Ética, o Plano de Tolerância Zero à Corrupção (ZTC), a Política de Direitos Humanos, de respeitar quaisquer princípios equivalentes na condução de seus negócios e ao mesmo tempo gerenciar as relações com Terceiros.
 - Não tem conhecimento da existência de processos administrativos, civis e/ou penais, tais como impropriedade administrativa, crimes tributários, crimes contra a administração pública, crimes contra a propriedade, crimes contra a liberdade pessoal, crimes contra a ordem pública, crimes ambientais, entre outros.
 - Não está sujeita a investigações administrativas, civis e/ou penais sobre qualquer fato, matéria, conduta administrativa criminal ilegal, conduta civil e/ou constitucional, tais como crimes tributários, crimes contra a

³ O Representante Legal da Empresa **em seu próprio nome, em nome** (a) do titular e diretor técnico, no caso de uma empresa individual; (b) dos associados e do diretor técnico, se for uma sociedade em geral; (c) dos associados e do diretor técnico, se for uma sociedade limitada; (d) os gerentes com poder de representação e o diretor técnico e do único acionista individual ou acionista majoritário, no caso de empresa com menos de quatro membros, ou de qualquer outro tipo de empresa ou consórcio, **da empresa na qual seu cargo é exercido** e, se for o caso, **em nome da empresa matriz e** (e) o titular e o diretor técnico, no caso de uma empresa individual; (f) os associados e o diretor técnico, se for uma sociedade em nome coletivo; (g) os associados e o diretor técnico, se for uma sociedade limitada; (h) os gerentes com poder de representação e do diretor técnico e do único acionista individual ou majoritário, no caso de sociedades com menos de quatro associados, ou de qualquer outro tipo de sociedade ou consórcio, **da Empresa-matriz.**

Ed. 2.2, válida a partir de 01/03/2024



administração pública, crimes contra a propriedade, crimes contra a liberdade pessoal, crimes contra a ordem pública, crimes ambientais, entre outros.

- Segue e autoriza que com o objetivo de avaliar a conduta profissional da própria Empresa e da Empresa em questão, de acordo com o segundo e Terceiro pontos desta carta a) a ENEL poderá, independentemente, adquirir mais informações, a qualquer momento, considerando a necessária existência de deveres fiduciários com a Empresa envolvida.
- Está devidamente constituída e organizada de acordo com as leis aplicáveis no Brasil e está autorizada a realizar as atividades previstas no Contrato.
- A execução do Contrato não conflita com nenhuma lei aplicável ao Licitante/Contratada, bem como com seus estatutos e atos constitutivos.
- Não há processos pendentes e/ou processos judiciais dos quais esteja ciente que possam afetar adversamente a execução ou desempenho do Contrato.
- b) O Proponente/Contratada compromete-se a informar imediatamente e fornecer qualquer documentação relevante à ENEL:
 - 1) Em caso de reconhecimento da existência de qualquer processo administrativo, civil e/ou criminal, conforme referido no segundo ponto da alínea a) acima;
 - 2) No caso da existência de qualquer investigação administrativa, civil e/ou criminal, conforme referido no Terceiro ponto da alínea a) acima.

A ENEL reserva-se o direito de analisar, a seu exclusivo critério, as informações acima mencionadas, com o objetivo de avaliar a conduta profissional da Proponente/Contratada e da Empresa em questão.

- 19.5. Sanções internacionais e decisões de controle de exportação.
- 19.5.1. Cada Parte declara e garante à outra Parte que, na Data de Assinatura, nem ela nem, no seu melhor conhecimento, após a devida investigação, qualquer um de seus diretores, membros de seu órgão dirigente, acionistas com pelo menos 5% de participação na empresa da Parte ou em qualquer empresa que a Parte possua em pelo menos 50% ou de outra forma controle, ou que esteja sob controle comum da empresa controladora final, estão (i) sujeitos a Sanções, ou (ii) engajados em qualquer atividade ou estiveram anteriormente engajados em qualquer atividade que possa criar risco da aplicação de Sanções. Por "Sanções" entende-se todas as sanções econômicas ou financeiras aplicáveis ou embargos comerciais impostos ou aplicados com base em lei, regulamentos, ordem executiva, medidas restritivas ou outras regras relacionadas impostas ou notificadas publicamente por: (i) pelas Nações Unidas; (ii) pela União Europeia; (iii) pelo Governo dos Estados Unidos, incluindo aqueles administrados pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos; (iv) pelo Governo do Reino Unido, incluindo o Tesouro do Reino Unido.
- 19.5.2. Cada Parte deverá cumprir integralmente todas as exigências legais relativas às Sanções relativas a sua execução do Contrato.
- 19.5.3. Cada Parte se compromete a manter em vigor e aplicar políticas e procedimentos destinados a impedir a aplicação de quaisquer Sanções e a comunicar imediatamente por escrito à outra Parte a abertura de qualquer processo que possa levar à imposição de uma Sanção e, em qualquer caso, a aplicação de quaisquer Sanções durante a Vigência do Contrato.
- 19.5.4. Além disso, a Contratada declara que, no seu melhor conhecimento, após a devida investigação, suas Subcontratadas, Subfornecedores, Terceiros contratados pela Contratada e toda sua cadeia de suprimentos não estão sujeitos a quaisquer Sanções e deverá comunicar imediatamente por escrito, de acordo com as Cláusulas 1.17 e 1.18 destas Condições Gerais Básicas, para Enel qualquer circunstância de seu conhecimento a respeito da aplicação de quaisquer Sanções, durante toda a Vigência do Contrato, contra suas Subcontratadas, Subfornecedores, Terceiros contratados pela Contratada e toda sua cadeia de fornecimento.
- 19.5.5. A Enel poderá rescindir o Contrato, mediante aviso prévio por escrito de 7 dias corridos, caso a Contratada ou qualquer de suas Subcontratadas, Subfornecedores, Terceiros contratados pela Contratada e operadores pertencentes a toda a sua cadeia de suprimento estejam sujeitos a uma Sanção durante a Vigência do Contrato, ou se a Contratada tiver

Ed. 2.2, válida a partir de 01/03/2024



apresentado declarações inexatas nos termos desta Seção. Somente neste último caso, a Contratada deverá indenizar e isentar a Enel de qualquer dano, perda, custo ou despesa relacionada.

19.5.6. Nesses casos de rescisão, as Partes poderão negociar de boa-fé a fim de mitigar ao máximo qualquer perda ou dano relacionado com ou decorrente das Sanções, dentro do período de aviso de rescisão. Na falta de tal acordo, no prazo de 7 dias corridos a partir da notificação de rescisão, o Contrato será automaticamente rescindido, sujeito a qualquer outra solução que possa ter nos termos da Lei ou do Contrato.

20. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

- 20.1. Fica expressamente acordado entre as Partes que a responsabilidade global das Partes por qualquer perda e dano diretos, incluindo, mas não se limitando, às multas, penalidades, indenizações, reembolsos e compensações necessariamente resultantes de qualquer violação das obrigações aqui previstas, será limitada, independentemente do número de ocorrências, a 100% (cem por cento) do valor total estimado do Contrato.
- 20.2. O limite e a exclusão de Responsabilidades estabelecidos nesta Seção serão excepcionados e, portanto, não serão aplicáveis, isolada e/ou cumulativamente nas seguintes hipóteses casos de indenizações e/ou penalidades devidas a:
 - qualquer fraude comprovada, dolo ou violação à Lei expressa, das normas de ordem pública ou dos bons costumes por parte da Parte infratora;
 - quaisquer danos, perdas, desembolsos, responsabilidades ou custos causados a Terceiros por quaisquer acões ou omissões atribuíveis à Parte infratora:
 - quaisquer atos, fatos ou omissões atribuíveis à Parte infratora, que resultem em penalidades e/ou qualquer obrigação de remediar ou pagar imposta pelo Poder Público, especialmente entidades reguladoras, tributárias, previdenciárias, trabalhistas e ambientais;
 - qualquer violação por parte da Parte infratora das disposições relativas à Propriedade Intelectual e Industrial, confidencialidade e proteção de dados pessoais;
 - (v) quaisquer demandas ou reclamações das Subcontratadas e/ou pessoas relacionadas;
 - (vi) quaisquer obrigações da Parte infratora de fazer e reparar as obras e/ou serviços nos termos do Contrato, inclusive com relação a defeitos ocultos;
 - (vii) qualquer violação das disposições decorrentes das "Cláusulas Éticas" das Condições Gerais Básicas;
 - (viii) qualquer violação da Parte infratora das disposições contratuais, assim como da lei aplicável, decorrente de obrigações de saúde, segurança e meio ambiente.
- 20.3. Nenhuma das Partes, para a execução do Contrato, será responsável por danos indiretos, lucros cessantes, perda de produção ou perda de receita da Parte cumpridora. As penalidades aplicáveis, por não terem natureza compensatória, não serão levadas em consideração no cálculo do limite de responsabilidade acima mencionado.
- 20.4. Cada Parte deverá tomar as medidas razoáveis e cabíveis para mitigar quaisquer danos decorrentes.
- 20.5. As Partes reconhecem e aceitam expressamente que as limitações e exclusões de responsabilidade aqui estabelecidas representam o acordo final a esse respeito, atestando que as Partes levaram em consideração, para sua estipulação, o nível dos riscos assumidos por cada uma delas, associados ao cumprimento ou falha no cumprimento de suas obrigações e responsabilidades contratuais e legais, em vista dos pagamentos e/ou outros benefícios a serem obtidos por elas como resultado deste Contrato.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. As Partes acordam que a relação comercial obedecerá aos mais rigorosos e exigentes conceitos e princípios de ética, moralidade e boa-fé durante a execução dos negócios, incluindo, mas sem limitar-se a evitar manter por si ou por Terceiros, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, qualquer relação, contato ou associação comercial com qualquer tipo ou classe de agentes que tenham participado de atividades comerciais ilegais, incluindo atividades de concorrência desleal ou antiética, que, como resultado da atividade realizada, as Partes têm ou deveriam ter conhecimento.
- 21.2. Nenhuma disposição do Contrato deverá ser interpretada como um meio para criar uma parceria, joint venture ou associação ou representação comercial entre as Partes, sendo cada uma delas única, integral e exclusivamente responsável por seus próprios atos e obrigações.

Ed. 2.2, válida a partir de 01/03/2024



- 21.3. Em todos os assuntos relacionados ao Contrato, a ENEL e a Contratada deverão agir como Partes independentes. Nenhuma das Partes poderá declarar que tem qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou tácita, em nome da outra Parte, nem representar a outra Parte como preposto, representante ou qualquer outra função. Fica estabelecido que a ENEL não tem responsabilidade por dívidas e obrigações incorridas pela Contratada, que não poderá utilizar o Contrato ou qualquer outro motivo para reclamar danos ou ressarcimentos.
- 21.4. As Partes declaram, sob as penalidades previstas na Lei, que seus indivíduos ou representantes que assinam o Contrato estão devidamente habilitados, de acordo com seus respectivos Estatutos ou Atos Constitutivos, com autoridade para assumir as obrigações decorrentes do Contrato.
- 21.5. As cláusulas do Contrato e seus anexos que, por sua natureza, tenham caráter perene, especialmente, mas sem limitação, àquelas relacionadas a questões civis, trabalhistas, tributárias, previdenciárias e fiscais, bem como direitos de propriedade intelectual e confidencialidade, dentre outras, permanecerão válidas mesmo após o término do Contrato.
- 21.6. O Contrato será vinculativo para as Partes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidos nos termos do Contrato.
- 21.7. Nos contratos firmados entre as Empresas do Grupo ENEL ("Partes Relacionadas") nos quais não há necessidade de aprovação prévia pela ANEEL, nos termos da Resolução ANEEL nº 699/2016, cada Parte será única, independente e exclusivamente responsável por suas respectivas obrigações, e nenhuma responsabilidade conjunta e solidária será reivindicada em qualquer caso entre elas, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de (i) pagar faturas pelo serviço a ela prestado; (ii) seus respectivos créditos fiscais e obrigações relacionadas com suas operações, bem como (iii) suas respectivas obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 21.8. Em todos os assuntos relacionados ao Contrato, as Partes Relacionadas atuarão como Partes independentes, e não serão consideradas como conjunta e solidariamente responsáveis e não terão responsabilidade por dívidas e obrigações assumidas pela Contratada. A Contratada ou Terceiros não serão autorizados a usar o Contrato ou qualquer outro motivo para exigir qualquer compensação ou reembolso.

22. ANEXOS

22.1 Anexos GDPR/LGPD.



Ed. 8.2, válida a partir de 01/03/2024

ANEXOS GDPR/LGPD (DO ANEXO 1, 5 e 6)

ANEXO 1 LGPD/GDPR

A. Catamanian de Dadas Bassasia

Descrição do tratamento de dados pessoais

Com relação ao art. [inserir referência ao art. do Contrato] do Contrato [inserir referência ao número do Contrato] e, em particular, à nomeação da empresa [inserir nome da empresa que é nomeada como Operador de Dados] como Operador de Dados, com este Anexo pretende-se especificar que o tratamento acima mencionado envolverá os seguintes tipos de dados e categorias de sujeitos de dados.

- Dados biográficos ⁴	
- Categorias Particulares de Dados Pessoais ⁵	
·	
- Dados judiciais	
- Dados Pessoais econômicos e financeiros ⁶	
- Dados relativos a contratos com clientes ⁷	
- Dados de contato ou dados de acesso ⁸	
- Dados de Perfilização	
- Dados relativos a documentos de identificação/reconhecimento 9	
- Dados de geolocalização	
- Dados estatísticos	
- Categorias de dados pessoais (texto livre)	
B. Categorias de Titulares de Dados	
- Consumidor	
- Colaborador	
- Ex-colaborador	
- Candidato(a) a emprego	
- Visitante	
- Fornecedor(a)/Prestador de Serviços	
- Acionistas	
- Beneficiário de Projeto Sociais/Sustentabilidade	
- Outras Categorias (texto livre)	

 $^{^{\}rm 4}$ Por exemplo: nome, sobrenome, sexo, data de nascimento, local de nascimento, CPF, outros

⁵ Por exemplo: origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico

⁶ Por exemplo: conta bacária, cartão de crédito, outros

⁷ Por exemplo: UC, número de instalação, Parceiro de Negócio-

⁸ Por exemplo: Endereço de e-mail ou postal, número de telefone

⁹ Por exemplo: identidade, passaporte, CNH, outros



Ed. 8.2, válida a partir de 01/03/2024

ANEXO 2 LGPD/GDPR

AUTODECLARAÇÃO

de Nomeação de Pessoas Autorizadas a Tratar Dados Pessoais nos termos do art. 29 do Regulamento da UE 2016/679 (GDPR) (Decreto Presidencial 28 de Dezembro de 2000, n.445) (D.P.R. 28dicembre 2000, n.445)

Prezado ENEL
O abaixo-assinado (sobrenome) (nome)
nascido em() aos
residente à () (rua/avenida)
Como representante legal da Companhia
com sede em() (rua/avenida)
Código TributárioIVAIVA
em relação ao Contrato nº
como Operador de Dados, ciente das sanções penais referidas no artigo 76 do Decreto Presidencial 28.12.2000 n.445, em caso de declarações falsas e formação ou uso de documentos falsos, por sua própria responsabilidade
DECLARA
a) que tenha nomeado seus colaboradores/colaboradores em relação às atividades referidas no referido contrato, como "Pessoas Autorizadas" para tratar dados pessoais de acordo com o art. 29 do GDPR e que esta nomeação inclua os requisitos mínimos estabelecidos no final desta declaração; b) that the Sub Processor, if any, which carry out the activities referred to in the aforementioned contract, have appointed their employees and collaborators "Authorized Persons" to process personal data according to art. 29 of the GDPR; c) que uma cópia das cartas de nomeação esteja disponível para a ENEL.
ANEXAR
A lista de Pessoas Autorizadas que devem ser aprovadas para operar direta ou indiretamente nos sistemas da Enel;
SE COMPROMETE
a atualizar a documentação antes do início das atividades:
 no caso de novos colaboradores que tratarão dados pessoais,; e no prazo de cinco dias úteis a partir do momento em que os colaboradores não tratarem mais dados pessoais.
Data
Assinatura



Ed. 8.2, válida a partir de 01/03/2024

ANEXO 2 LGPD/GDPR

Informações e instruções mínimas para o desempenho de tarefas relacionadas ao tratamento de dados pessoais por Pessoas Autorizadas

Em particular, é especificado que:

- O tratamento de dados pessoais deve ser realizado de forma legal e correta;
- Os dados pessoais devem ser coletados exclusivamente para fins relacionados à atividade realizada, exclusivamente durante o horário de trabalho e, em qualquer caso, não superior ao tempo necessário;
- Sem prejuízo do exposto, na hipótese excepcional de tratamento de dados pessoais realizados fora do horário de trabalho, a Pessoa Autorizada deve garantir que tenha encerrado a sessão de trabalho ("loq-off") para que as credenciais de acesso para posterior utilização;
- É necessário verificar constantemente os dados e atualizá-los;
- É necessária a verificação constante da completude e exatidão dos dados tratados;
- A possível fase de coleta de consentimento deve ser precedida de informações específicas e pela liberação do consentimento dos sujeitos de dados, que devem ser livres, específicos e por escrito ou em qualquer caso especificamente documentado;
- Em caso de interrupção, mesmo temporária, do trabalho, é necessário garantir que os dados tratados não sejam acessíveis a terceiros não autorizados, fazendo um logoff específico;
- Suas credenciais de autenticação devem ser confidenciais e, como tal, utilizadas apenas pela Pessoa Autorizada;
- O sigilo máximo deve ser garantido em cada operação de tratamento.

Em particular, as pessoas autorizadas são obrigadas a:

- a) acessar apenas dados pessoais cujo conhecimento seja estritamente necessário para cumprir as tarefas atribuídas e não mais do que o tempo necessário:
- b) não deixar documentos da empresa desacompanhados ou expostos à visão de sujeitos em qualquer caso não relacionado ao tratamento, com especial referência àqueles que contenham dados confidenciais e judiciais, cuide da necessária confidencialidade dos dados em questão, implementando também com base nas disposições emitidas pela Empresa precauções adequadas para prevenir outros, não autorizado, a partir do acesso aos dados acima mencionados;
- c) não divulgar, comunicar os dados que tomou posse, fora dos casos permitidos por lei ou previstos em regulamentos contratuais e manter a devida confidencialidade em relação às informações que chegaram ao conhecimento durante o curso da cessão mesmo quando a cessão em si cessou:
- d) não baixar maciçamente dados pessoais sem comunicação prévia e autorização do Controlador de Dados ou Operador de Dados;
- e) em qualquer caso, mantenha com cuidado e diligência adequada a documentação em papel confiada na realização da atividade de trabalho, contendo dados confidenciais e aqueles relativos a registros de antecedentes criminais, em armários ou gavetas equipados com fechaduras e observar o procedimento fornecido (indicação no " registro especial do nome, hora e data de acesso, recuperação/devolução do documento) para acesso aos arquivos que armazenam os dados acima mencionados;
- f) adotar e escrupulosamente cumprir os requisitos ditados pelo Controlador de Dados ou pelo Operador de Dados em medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir um nível de segurança adequado ao risco (nos termos do artigo 46 LGPD e art. 32 do GDPR);
- g) em particular, para que o tratamentode dados seja realizado com ferramentas eletrônicas ou, em qualquer caso, automatizadas, em conformidade com quaisquer autorizações/qualificações específicas e os métodos e ferramentas de armazenamento fornecidos pelo Controlador de Dados ou Operador de Dados;
- h) informar o Operador em caso de acidentes envolvendo os dados pessoais que estão sendo tratados, em especial se sensíveis e/ou judiciais.



Ed. 8.2, válida a partir de 01/03/2024

ANEXO 3 LGPD/GDPR

Lista de suboperadores

COMPANHIA	PAÍS E ENDEREÇO DA COMPANHIA	PRODUTOS OU SERVIÇO FORNECIDOS	CATEGORIAS DE TITULARES DE DADOS E DADOS PESSOAIS TRATADOS	GARANTIAS E EXCEÇÕES ADEQUADAS PARA A TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS

Data
Assinatura do Operador de Dados

Ed. 8.2, válida a partir de 01/03/2024



ANEXO LGPD/GDPR 3

AUTODECLARAÇÃO

(a ser preenchido apenas nos casos em que a garantia adequada para a transferência internacional consista em Cláusulas Contratuais Padrão – SCC)

Prezado ENEL
O abaixo-assinado (nome) (sobrenome)
nascido em() aos
residente em () (rua/avenida) n
Como representante legal da Companhia
com sede em() (rua/avenida) n
Código TributárioIVA
em relação ao Contrato nº
como Operador de Dados, ciente das sanções penais referidas no artigo 76 do Decreto Presidencial 28.12.2000 n.445

DECLARA

em caso de declarações falsas e formação ou uso de documentos falsos, por sua própria responsabilidade

Em relação aos contratos celebrados a partir de 27 de setembro de 2021

- d) ter realizado uma Avaliação prévia de Impacto de Transferência de Dados ("DTIA") em relação à transferência de dados pessoais no âmbito do Contrato e ter tomado todas as medidas de segurança suplementar necessárias, quando for o caso;
- e) ter assinado devidamente as Cláusulas Contratuais Padrão que os Suboperadores deverão formalizar para realizar as atividades sob o Contrato;
- f) atualizar e reavaliar o DTIA em horários regulares, verificando se houve alguma alteração nas circunstâncias específicas da transferência e/ou mudanças regulatórias na legislação do País de destino dos dados transferidos que poderiam afetar o nível de segurança da transferência;
- g) deixar disponível uma cópia das Cláusulas Contratuais Padrão assinadas e do DTIA realizado, mediante simples solicitação da ENEL.

Com relação aos contratos celebrados antes de 27 de setembro de 2021:

- a) realizar um DTIA prévio em relação à transferência de dados pessoais nos termos do Contrato e tomar todas as medidas de segurança suplementar necessárias, se for caso disso, até 27 de dezembro de 2022;
- b) ter assinado devidamente as Cláusulas Contratuais Padrão que os Suboperadores deverão formalizar para realizar as atividades sob o Contrato até 27 de dezembro de 2022;
- c) atualizar e reavaliar o DTIA em períodos regulares, verificando se houve alguma alteração nas circunstâncias específicas da transferência e/ou mudanças regulatórias na legislação do país de destino dos dados transferidos que poderiam afetar o nível de segurança da transferência;
- d) disponibilizar uma cópia das Cláusulas Contratuais Padrão assinadas e do DTIA realizado, mediante simples solicitação da ENEL.

Ed. 8.2, válida a partir de 01/03/2024



Data
Assinatura do Operador de Dados

Ed. 8.2, válida a partir de 01/03/2024



ANEXO LGPD/GDPR 4 REF. CONTRATO Nº ANEXO 4 LGPD/GDPR PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE SUBOPERADORES NOS TERMOS DO ARTIGO 28 DO GDPR A Empresa [inserir o nome da empresa nomeada como Operador], em sua capacidade como Operador nomeado por [inserir o nome da empresa Controladora], Controlador CONSIDERANDO QUE: - para a realização de atividades específicas de tratamento relacionadas à execução do contrato acima mencionado, é necessário envolver assuntos externos à sua organização; - para esses fins, a Empresa/Empresas [inserir nome da empresa/empresas nomeadas como Suboperador] foi nomeada; - nos termos do artigo 39 da LGPD e do artigo 28 do GDPR, tais Empresas devem ser nomeadas como Operadoras. SOLICITA à [inserir o nome da empresa Controladora], em sua capacidade de Controlador, a autorização para nomear a Empresa/Empresas [inserir nome da empresa/empresas nomeadas como Suboperador] como Suboperador e DECLARA - que tal nomeação contenha as mesmas instruções dadas pelo Controlador para a realização de atividades específicas de tratamento relacionadas ao desempenho do Contrato; - declara que, juntamente com este Anexo, formecerá ao Controlador a lista devidamente atualizada de Suboperadores, preenchendo a seção "Comunicação de alterações à lista de Suboperadores" deste Anexo; [Data]				
ANEXO 4 LGPD/GDPR PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE SUBOPERADORES NOS TERMOS DO ARTIGO 28 DO GDPR A Empresa [inserir o nome da empresa nomeada como Operador], em sua capacidade como Operador nomeado por [inserir o nome da empresa Controladora], Controlador CONSIDERANDO QUE: - para a realização de atividades específicas de tratamento relacionadas à execução do contrato acima mencionado, é necessário envolver assuntos externos à sua organização; - para esses fins, a Empresa/Empresas [inserir nome da empresa/empresas nomeadas como Suboperador] foi nomeada; - nos termos do artigo 39 da LGPD e do artigo 28 do GDPR, tais Empresas devem ser nomeadas como Operadoras. SOLICITA à [inserir o nome da empresa Controladora], em sua capacidade de Controlador, a autorização para nomear a Empresa/Empresas [inserir nome da empresa/empresas nomeadas como Suboperador] como Suboperador e DECLARA - que tal nomeação contenha as mesmas instruções dadas pelo Controlador para a realização de atividades específicas de tratamento relacionadas ao desempenho do Contrato; - declara que, juntamente com este Anexo, fornecerá ao Controlador a lista devidamente atualizada de Suboperadores, preenchendo a seção "Comunicação de alterações à lista de Suboperadores" deste Anexo;	_			
ANEXO 4 LGPD/GDPR PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE SUBOPERADORES NOS TERMOS DO ARTIGO 28 DO GDPR A Empresa [inserir o nome da empresa nomeada como Operador], em sua capacidade como Operador nomeado por [inserir o nome da empresa Controladora], Controlador CONSIDERANDO QUE: - para a realização de atividades específicas de tratamento relacionadas à execução do contrato acima mencionado, é necessário envolver assuntos externos à sua organização; - para esses fins, a Empresa/Empresas [inserir nome da empresa/empresas nomeadas como Suboperador] foi nomeada; - nos termos do artigo 39 da LGPD e do artigo 28 do GDPR, tais Empresas devem ser nomeadas como Operadoras. SOLICITA à [inserir o nome da empresa Controladora], em sua capacidade de Controlador, a autorização para nomear a Empresa/Empresas [inserir nome da empresa/empresas nomeadas como Suboperador] como Suboperador e DECLARA - que tal nomeação contenha as mesmas instruções dadas pelo Controlador para a realização de atividades específicas de tratamento relacionadas ao desempenho do Contrato; - declara que, juntamente com este Anexo, fornecerá ao Controlador a lista devidamente atualizada de Suboperadores, preenchendo a seção "Comunicação de alterações à lista de Suboperadores" deste Anexo;	ANEXO LGPD/GDPR 4			
PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE SUBOPERADORES NOS TERMOS DO ARTIGO 28 DO GDPR A Empresa [inserir o nome da empresa nomeada como Operador], em sua capacidade como Operador nomeado por [inserir o nome da empresa Controladora], Controlador CONSIDERANDO QUE: - para a realização de atividades específicas de tratamento relacionadas à execução do contrato acima mencionado, é necessário envolver assuntos externos à sua organização; - para esses fins, a Empresa/Empresas [inserir nome da empresa/empresas nomeadas como Suboperador] foi nomeada; - nos termos do artigo 39 da LGPD e do artigo 28 do GDPR, tais Empresas devem ser nomeadas como Operadoras. SOLICITA à [inserir o nome da empresa Controladora], em sua capacidade de Controlador, a autorização para nomear a Empresa/Empresas [inserir nome da empresa/empresas nomeadas como Suboperador] como Suboperador e DECLARA - que tal nomeação contenha as mesmas instruções dadas pelo Controlador para a realização de atividades específicas de tratamento relacionadas ao desempenho do Contrato; - declara que, juntamente com este Anexo, fornecerá ao Controlador a lista devidamente atualizada de Suboperadores, preenchendo a seção "Comunicação de alterações à lista de Suboperadores" deste Anexo;	REF. CONTRATO Nº			
PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE SUBOPERADORES NOS TERMOS DO ARTIGO 28 DO GDPR A Empresa [inserir o nome da empresa nomeada como Operador], em sua capacidade como Operador nomeado por [inserir o nome da empresa Controladora], Controlador CONSIDERANDO QUE: - para a realização de atividades específicas de tratamento relacionadas à execução do contrato acima mencionado, é necessário envolver assuntos externos à sua organização; - para esses fins, a Empresa/Empresas [inserir nome da empresa/empresas nomeadas como Suboperador] foi nomeada; - nos termos do artigo 39 da LGPD e do artigo 28 do GDPR, tais Empresas devem ser nomeadas como Operadoras. SOLICITA à [inserir o nome da empresa Controladora], em sua capacidade de Controlador, a autorização para nomear a Empresa/Empresas [inserir nome da empresa/empresas nomeadas como Suboperador] como Suboperador e DECLARA - que tal nomeação contenha as mesmas instruções dadas pelo Controlador para a realização de atividades específicas de tratamento relacionadas ao desempenho do Contrato; - declara que, juntamente com este Anexo, fornecerá ao Controlador a lista devidamente atualizada de Suboperadores, preenchendo a seção "Comunicação de alterações à lista de Suboperadores" deste Anexo;				
A Empresa [inserir o nome da empresa nomeada como Operador], em sua capacidade como Operador nomeado por [inserir o nome da empresa Controladora], Controlador CONSIDERANDO QUE: - para a realização de atividades específicas de tratamento relacionadas à execução do contrato acima mencionado, é necessário envolver assuntos externos à sua organização; - para esses fins, a Empresa/Empresas [inserir nome da empresa/empresas nomeadas como Suboperador] foi nomeada; - nos termos do artigo 39 da LGPD e do artigo 28 do GDPR, tais Empresas devem ser nomeadas como Operadoras. SOLICITA à [inserir o nome da empresa Controladora], em sua capacidade de Controlador, a autorização para nomear a Empresa/Empresas [inserir nome da empresa/empresas nomeadas como Suboperador] como Suboperador e DECLARA - que tal nomeação contenha as mesmas instruções dadas pelo Controlador para a realização de atividades específicas de tratamento relacionadas ao desempenho do Contrato; - declara que, juntamente com este Anexo, fornecerá ao Controlador a lista devidamente atualizada de Suboperadores, preenchendo a seção "Comunicação de alterações à lista de Suboperadores" deste Anexo;	ANEXO 4 LGPD/GDPR	t .		
CONSIDERANDO QUE: - para a realização de atividades específicas de tratamento relacionadas à execução do contrato acima mencionado, é necessário envolver assuntos externos à sua organização; - para esses fins, a Empresa/Empresas [inserir nome da empresa/empresas nomeadas como Suboperador] foi nomeada; - nos termos do artigo 39 da LGPD e do artigo 28 do GDPR, tais Empresas devem ser nomeadas como Operadoras. SOLICITA à [inserir o nome da empresa Controladora], em sua capacidade de Controlador, a autorização para nomear a Empresa/Empresas [inserir nome da empresa/empresas nomeadas como Suboperador] como Suboperador e DECLARA - que tal nomeação contenha as mesmas instruções dadas pelo Controlador para a realização de atividades específicas de tratamento relacionadas ao desempenho do Contrato; - declara que, juntamente com este Anexo, fornecerá ao Controlador a lista devidamente atualizada de Suboperadores, preenchendo a seção "Comunicação de alterações à lista de Suboperadores" deste Anexo;	PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE SUBOPERADORE	S NOS TERMOS DO ARTIGO 28 DO GDPR		
- para a realização de atividades específicas de tratamento relacionadas à execução do contrato acima mencionado, é necessário envolver assuntos externos à sua organização; - para esses fins, a Empresa/Empresas [inserir nome da empresa/empresas nomeadas como Suboperador] foi nomeada; - nos termos do artigo 39 da LGPD e do artigo 28 do GDPR, tais Empresas devem ser nomeadas como Operadoras. SOLICITA à [inserir o nome da empresa Controladora], em sua capacidade de Controlador, a autorização para nomear a Empresa/Empresas [inserir nome da empresa/empresas nomeadas como Suboperador] como Suboperador e DECLARA - que tal nomeação contenha as mesmas instruções dadas pelo Controlador para a realização de atividades específicas de tratamento relacionadas ao desempenho do Contrato; - declara que, juntamente com este Anexo, fornecerá ao Controlador a lista devidamente atualizada de Suboperadores, preenchendo a seção "Comunicação de alterações à lista de Suboperadores" deste Anexo;				
é necessário envolver assuntos externos à sua organização; - para esses fins, a Empresa/Empresas [inserir nome da empresa/empresas nomeadas como Suboperador] foi nomeada; - nos termos do artigo 39 da LGPD e do artigo 28 do GDPR, tais Empresas devem ser nomeadas como Operadoras. SOLICITA à [inserir o nome da empresa Controladora], em sua capacidade de Controlador, a autorização para nomear a Empresa/Empresas [inserir nome da empresa/empresas nomeadas como Suboperador] como Suboperador e DECLARA - que tal nomeação contenha as mesmas instruções dadas pelo Controlador para a realização de atividades específicas de tratamento relacionadas ao desempenho do Contrato; - declara que, juntamente com este Anexo, fornecerá ao Controlador a lista devidamente atualizada de Suboperadores, preenchendo a seção "Comunicação de alterações à lista de Suboperadores" deste Anexo;	CONSIDERANDO QUE:			
- nos termos do artigo 39 da LGPD e do artigo 28 do GDPR, tais Empresas devem ser nomeadas como Operadoras. SOLICITA à [inserir o nome da empresa Controladora], em sua capacidade de Controlador, a autorização para nomear a Empresa/Empresas [inserir nome da empresa/empresas nomeadas como Suboperador] como Suboperador e DECLARA - que tal nomeação contenha as mesmas instruções dadas pelo Controlador para a realização de atividades específicas de tratamento relacionadas ao desempenho do Contrato; - declara que, juntamente com este Anexo, fornecerá ao Controlador a lista devidamente atualizada de Suboperadores, preenchendo a seção "Comunicação de alterações à lista de Suboperadores" deste Anexo;	é necessário envolver assuntos externos à sua organização; - para esses fins, a Empresa/Empresas [inserir nome da empresa/empresas nomeadas como Suboperador] fo			
à [inserir o nome da empresa Controladora], em sua capacidade de Controlador, a autorização para nomear a Empresa/Empresas [inserir nome da empresa/empresas nomeadas como Suboperador] como Suboperador e DECLARA - que tal nomeação contenha as mesmas instruções dadas pelo Controlador para a realização de atividades específicas de tratamento relacionadas ao desempenho do Contrato; - declara que, juntamente com este Anexo, fornecerá ao Controlador a lista devidamente atualizada de Suboperadores, preenchendo a seção "Comunicação de alterações à lista de Suboperadores" deste Anexo;				
Empresa/Empresas [inserir nome da empresa/empresas nomeadas como Suboperador] como Suboperador e DECLARA - que tal nomeação contenha as mesmas instruções dadas pelo Controlador para a realização de atividades específicas de tratamento relacionadas ao desempenho do Contrato; - declara que, juntamente com este Anexo, fornecerá ao Controlador a lista devidamente atualizada de Suboperadores, preenchendo a seção "Comunicação de alterações à lista de Suboperadores" deste Anexo; [Data]	SOLICITA			
 que tal nomeação contenha as mesmas instruções dadas pelo Controlador para a realização de atividades específicas de tratamento relacionadas ao desempenho do Contrato; declara que, juntamente com este Anexo, fornecerá ao Controlador a lista devidamente atualizada de Suboperadores, preenchendo a seção "Comunicação de alterações à lista de Suboperadores" deste Anexo; [Data]				
de tratamento relacionadas ao desempenho do Contrato; - declara que, juntamente com este Anexo, fornecerá ao Controlador a lista devidamente atualizada de Suboperadores, preenchendo a seção "Comunicação de alterações à lista de Suboperadores" deste Anexo; [Data]	DECLARA			
preenchendo á seção "Comunicação de alterações à lista de Suboperadores" deste Anexo; [Data]				
Operador	[Data],			
Operador				
	Operado	r		
Para autorização	Para autorização			
Controlador	Controla	dor		

Ed. 8.2, válida a partir de 01/03/2024



ANEXO LGPD/GDPR 4

COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÕES À LISTA DE SUBOPERADORES

(a ser preenchido quando houver a necessidade de atualizar a lista de subprocessos estabelecidos no Anexo 2 LGPD/GDPR, notificando a adição de novos Suboperadores ou a exclusão de alguns dos indicados anteriormente)

O Fornecedor, por meio deste, dá a notificação de que não faz mais uso dos seguintes suboperadores: [*]

Abaixo lista de suboperadores.

COMPANHIA	PAÍS E ENDEREÇO DA	PRODUTO OU	CATEGORIAS DE	GARANTIAS E EXCEÇÕE
	SEDE DA EMPRESA	SERVIÇO	TITULARES DE DADOS E	ADEQUADAS PARA A
		FORNECIDO	DADOS PESSOAIS	TRANSFERÊNCIA
			TRATADOS	INTERNACIONAL DE
				DADOS PESSOAIS

Ed. 8.2, válida a partir de 01/03/2024



Oata
Assinatura do Operador de Dados
ANEXO LGPD/GDPR 4
AUTODECLARAÇÃO (a ser preenchido apenas nos casos em que a garantia adequada para a transferência consista em Cláusulas Contratuais Padrão)
ENEL
O abaixo-assinado (nome) (sobrenome)
Nascido em() aos
Residente em () (rua/avenida) n n.
Como representante legal da Companhia
com sede em() (rua/avenida)n.
Código TributárioIVA
em relação ao Contrato nº
como Operador de Dados, ciente das sanções penais referidas no artigo 76 do Decreto Presidencial 28.12.2000 n.445 em caso de declarações falsas e formação ou uso de documentos falsos, por sua própria responsabilidade

Em relação aos suboperadores listados acima

Com relação aos contratos celebrados a partir de 27 de setembro de 2021:

h) ter realizado uma Avaliação prévia de Impacto de Transferência de Dados ("DTIA") em relação à transferência de dados pessoais no âmbito do Contrato e ter tomado todas as medidas de segurança suplementar necessárias, quando for o caso:

DECLARA

- i) ter assinado devidamente as Cláusulas Contratuais Padrão que os Suboperadores deverão formalizar para realizar as atividades sob o Contrato;
- j) atualizar e reavaliar o DTIA em períodos regulares, verificando se houve alguma alteração nas circunstâncias específicas da transferência e/ou mudanças regulatórias na legislação do País de destino dos dados transferidos que poderiam afetar o nível de segurança da transferência;
- k) disponibilizar uma cópia das Cláusulas Contratuais Padrão assinadas e do DTIA realizadas, mediante simples solicitação da ENEL.

Com relação aos contratos celebrados antes de 27 de setembro de 2021:

- e) realizar um DTIA prévio em relação à transferência de dados pessoais nos termos do Contrato e tomar todas as medidas de segurança suplementar necessárias, se for caso disso, até 27 de dezembro de 2022;
- f) ter assinado devidamente as Cláusulas Contratuais Padrão que os Suboperadores deverão formalizar para realizar as atividades sob o Contrato até 27 de dezembro de 2022;
- g) atualizar e reavaliar o DTIA em períodos regulares, verificando se houve alguma alteração nas circunstâncias

Ed. 8.2, válida a partir de 01/03/2024



específicas da transferência e/ou mudanças regulatórias na legislação do país de destino dos dados transferidos que poderiam afetar o nível de segurança da transferência;

h) disponibilizar uma cópia das Cláusulas Contratuais Padrão assinadas e do DTIA realizado, mediante simples solicitação da ENEL.

Data		
Assinatura do Operador de Dados		